



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO – IE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
AMBIENTAL – PPGEA
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**



BERNARD CONSTANTINO RIBEIRO

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA DECOLONIAL EM
DIALOGICIDADE COM O DIREITO E SUAS MANIFESTAÇÕES
DE INSURGÊNCIA: MIRADAS PARA ENFRENTAR O RACISMO
AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA**

Rio Grande

Setembro 2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO – IE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
AMBIENTAL – PPGEA
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL



BERNARD CONSTANTINO RIBEIRO

EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA DECOLONIAL EM
DIALOGICIDADE COM O DIREITO E SUAS MANIFESTAÇÕES
DE INSURGÊNCIA: MIRADAS PARA ENFRENTAR O RACISMO
AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Instituto de Educação – IE, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, como requisito parcial para obtenção do título de **Doutor em Educação Ambiental. Área de Concentração:** Educação Ambiental. **Linha de Pesquisa:** Educação Ambiental Não Formal (EANF).

Orientadora: Professora Doutora Vanessa Hernandez Caporlingua.

Coorientadora: Professora Doutora Diana Lineth Parga Lozano.

Rio Grande

Setembro 2023

Ficha Catalográfica

R484e Ribeiro, Bernard Constantino.
Educação Ambiental Crítica Decolonial em dialogicidade com o
Direito e suas manifestações de insurgência: miradas para enfrentar
o racismo ambiental na América Latina / Bernard Constantino
Ribeiro. – 2023.
168 f.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande –
FURG, Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Rio
Grande/RS, 2023

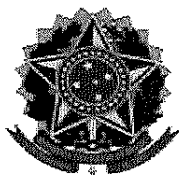
Orientadora: Dra. Vanessa Hernandez Caporlingua.

Coorientadora: Dra. Diana Lineth Parga Lozano.

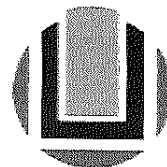
1. Dialogicidade 2. Educação Ambiental Não Formal (EANF)
3. Educação Ambiental Crítica (EAC) 4. Racismo Ambiental
5. Educação Ambiental Crítica Decolonial (EACD) I. Caporlingua,
Vanessa Hernandez II. Lozano, Diana Lineth Parga III. Título.

CDU 504:37

Catálogo na Fonte: Bibliotecário José Paulo dos Santos CRB 10/2344



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COORD CUR DE PG EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL



MEMORANDO Nº 217, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Bernard Constantino Ribeiro

*“EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA DECOLONIAL EM
DIALOGICIDADE COM O DIREITO E DUAS MANIFESTAÇÕES DE
INSURGÊNCIA: MIRADAS PARA ENFRENTAR O RACISMO AMBIENTAL NA
AMÉRICA LATINA”*

Tese aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Educação Ambiental no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Comissão de avaliação formada pelos professores:

Prof.^a Dr.^a Vanessa Hernandez Caporlingua
(PPGEA/FURG)

Prof.^a Dr.^a Diana Lineth Parga Lozano
(UNP/COLÔMBIA)

Simone Grohs Freire

Prof.^a Dr.^a Simone Grohs Freire

(PPGEA/FURG)

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Prof.^a Dr.^a Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

(PPGDJS/FURG)



Documento assinado digitalmente

Francisco Quintanilha Veras Neto

Data: 29/09/2023 08:02:55-0300

CPF: ***.328.139-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto

(PPGD/UFSC)



Documento assinado digitalmente

CELSO SANCHEZ PEREIRA

Data: 29/09/2023 19:47:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Celso Sanchez Pereira

(PPGEdu/UNIRIO)

Referência: Caso responda este documento Memorando, indicar o Processo nº 23116.015299/2023-08

SEI nº 0105139

Às pessoas que mesmo diante das adversidades e obstáculos da vida, tratam de construir outros caminhos para poderem caminhar. Viver é uma dádiva, mas também um sofrer, que muitas vezes independe do status social individual. É preciso que nos curemos, que nos sintamos vivos, vivas e vives para seguirmos nossa trajetória. Que possamos nos energizar e potencializar também os Outros, porque de nada adianta uns subirem e Outros serem abandonados. Esse trabalho pretende alcançar você, que está se sentindo desviado, perdido, desconectado, perdido, desconectado, perdido. E sim, aqui eu leio e incluo todos, todas e todes. Não desistam dos seus sonhos.

RESUMO

Este estudo parte de uma compreensão de que a escrita ontoepistemológica possibilita uma virada na leitura e problematização do mundo, se se considerar que há uma relação de interdependência e imbricação daquele que analisa e daquilo que é analisado. Se trata, portanto, de uma tese doutoral que é pensada e escrita em primeira pessoa, por mim, um homem negro intelectualizado, jurista e pesquisador, fruto de toda uma política pública de ações afirmativas, no sul do Rio Grande do Sul, na Universidade Federal do Rio Grande – FURG, no âmbito da pós-graduação, para acesso, permanência e finalização do ciclo investigativo-formativo decolonial de um ser no, com e para o mundo. A mesma versa sobre a Educação Ambiental Crítica Decolonial em dialogicidade, comunicabilidade e horizontalidade epistemológica com o Direito e as suas manifestações de insurgência, numa perspectiva de enfrentamento do Racismo Ambiental na ambiência latino-americana. Através de minha inserção contextualizada da trajetória ontoepistemológica, reconecto dimensões outrora dispersas, mas que agora podem contribuir na transformação necessária e pertinente da realidade socioambiental, degradante e prejudicial a todos, em especial, dos sujeitos vulneráveis. O escopo central se condensa, portanto, na investigação de como se processa a relação entre a Educação Ambiental Crítica, o Direito com suas manifestações de insurgência, a Decolonialidade e a sua pertinência com a construção de potencialidades críticas e irruptivas que permitam o enfrentamento do Racismo Ambiental na América Latina, com ênfase prático e reflexiva no caso do Brasil e da Colômbia. Para isso, especificamente, me propus na articulação dos lineamentos teórico-discursivos e contra-hegemônicos da Educação Ambiental e do Direito em conectividade com a Decolonialidade, constituindo assim um arcabouço teórico-metodológico e ontoepistemológico em torno da existência deste afinamento; bem como a transposição da pesquisa do estágio doutoral no exterior para a tese, conectando a identificação da multidimensionalidade e incidência do racismo ambiental no espaço latino-americano; e, por fim a construção de um caldo prático dialógico e decolonial na Educação Ambiental Crítica e no Direito com suas manifestações de insurgência, para enxergar outras possibilidades que mirem e considerem a historiografia latino-americana nas respostas aos problemas. Para empreender tal intencionalidade expressa e irruptiva, me valho em todo o escrito do método (antimétodo) analítico de Enrique Dussel, que confere legitimidade, densidade e robustez a este trabalho, na medida em que traz a historiografia da história latino-americana como central no processo de compreensão, assentamento e reflexão sobre nossas problemáticas, que são avolumadas e candentes. As respostas e os enfrentamentos são possíveis se se promover uma escovação a contrapelo desta história, na concepção de Walter Benjamin, pois é no não dito, no escondido, no invisibilizado em que se encontra as nuances e as justificativas injustificáveis para as barbáries. Ademais, não há como desvencilhar ou mesmo retirar de todo esse processo constitutivo-dialógico-crítico a imbricação e determinação do capitalismo e de sua conformação/viabilidade/imposição sociojurídica e neoliberal, repetidamente pautada na necropolítica e no existir, reexistir e o reafirmar do estado racial, e de tudo que dele implica. Ao passo que, em nove considerações fervilhantes, condenso o que entendo ser pertinente com este trabalho em sua totalidade irruptiva.

Palavras-chave: Dialogicidade. Educação Ambiental Não Formal (EANF). Educação Ambiental Crítica (EAC). Racismo Ambiental. Educação Ambiental Crítica Decolonial (EACD).

ABSTRACT

This study starts from an understanding that ontoepistemological writing enables a shift in the reading and problematization of the world, considering that there is a relationship of interdependence and interlocking between the analyzer and the analyzed. It is, therefore, a doctoral thesis that is conceived and written in the first person, by me, an intellectualized Black man, jurist, and researcher, a product of a public policy of affirmative actions in the southern region of Rio Grande do Sul, at the Federal University of Rio Grande – FURG, within the scope of postgraduate studies, for access, retention, and completion of the decolonial investigative-formative cycle of a being in, with, and for the world. It focuses on Decolonial Critical Environmental Education in dialogicity, communicability, and epistemological horizontality with Law and its manifestations of insurgency, from a perspective of confronting Environmental Racism in the Latin American context. Through my contextualized insertion of ontoepistemological trajectory, I reconnect dimensions that were once dispersed but can now contribute to the necessary and relevant transformation of the socio-environmental reality, which is detrimental and harmful to all, especially vulnerable individuals. The central scope is therefore condensed in the investigation of how the relationship between Critical Environmental Education, Law with its manifestations of insurgency, Decoloniality, and their relevance to the construction of critical and disruptive potentialities that allow for the confrontation of Environmental Racism in Latin America, with practical and reflexive emphasis on the cases of Brazil and Colombia, unfolds. Specifically, I have proposed myself to articulate the theoretical-discursive and counter-hegemonic guidelines of Environmental Education and Law in connectivity with Decoloniality, thus constituting a theoretical-methodological and ontoepistemological framework around the existence of this alignment; as well as the transposition of the doctoral stage research abroad into the thesis, connecting the identification of the multidimensionality and incidence of environmental racism in the Latin American space; and finally, the construction of a dialogical and decolonial praxical broth in Critical Environmental Education and Law with their manifestations of insurgency, to envision other possibilities that aim at and consider Latin American historiography in response to problems. To undertake this expressed and disruptive intentionality, I rely throughout the writing on Enrique Dussel's analytical (anti)method, which lends legitimacy, density, and robustness to this work, as it places the historiography of Latin American history at the center of the process of understanding, settling, and reflecting on our issues, which are mounting and pressing. Answers and confrontations are possible if we promote a brushing against the grain of this history, in Walter Benjamin's conception, for it is in the unsaid, in the hidden, in the invisibilized that the nuances and unjustifiable justifications for barbarities are found. Furthermore, it is impossible to disentangle or even remove from this constitutive-dialogical-critical process the interlocking and determination of capitalism and its socio-legal and neoliberal conformation/viability/imposition, repeatedly based on necropolitics and the existence, reexistence, and reaffirmation of the racial state, and all that it implies. At the same time, in nine fervent considerations, I condense what I understand to be pertinent to this work in its entirety of disruption.

Keywords: Dialogicity. Non-Formal Environmental Education (NFE). Critical Environmental Education (CEE). Environmental Racism. Decolonial Critical Environmental Education (DCEE).

Agradecimentos

Sem pestanejar começo este agradecimento me dirigindo ao Bernard Constantino Ribeiro, de 11 anos, que pensava em ser alguém na vida, viajar, ser importante e construir coisas. Minha criança interior, olhe onde você chegou, olhe onde você está e olhe para onde você vai chegar. Sou o resultado, o fim e o início de minha mãe Nely Ribeiro da Silva (*in memoriam*), sou o meio e o fim de Sebastiana Pereira da Costa (madrinha Basti, *in memoriam*), sou os ramos de Odília Coelho Constantino (vó Odília), sou ligado à Mayara Dewmes Ribeiro Amaral (maya, minha irmã de sangue e da vida), mas sou também os homens, pais, tios, primas e primos. Sou a feminilidade daquela primeira mulher mencionada, porque enquanto homem sou sensível, e essa sensibilidade é a maior herança que poderia herdar dela. Nada foge aos meus olhos, porque são os dela, aquela que com um olhar mudava tudo, que se diga de passagem é a característica que a destacou em minha cidade natal Teófilo Otoni/MG. Eu sou Bernard Constantino Ribeiro, filho de Nely Ribeiro da Silva, mãe solo, preta, periférica e jurista ímpar. É com ela e por ela que eu caminho.

Agradeço a Deus, e a minha religiosidade que foi transmutada da ritualidade para a interioridade durante estes anos. Estou contigo e você está comigo, dialogamos e seguimos juntos, isso é o mais importante. Assento aqui, respondendo à uma pessoa em específico que religião não é algo imutável ou mesmo finalístico, é um meio para. Com o coração tranquilo eu sigo.

Agradeço às inúmeras e incontáveis professoras que tive na vida, hoje estou rumando à profissão que entendo ser para mim, professor, como vocês, mães, amigas, tias, colegas, etc., que acreditaram em mim. Minha vitória é fruto do carinho e atenção de vocês.

Agradeço à minha orientadora Doutora Vanessa Hernandez Caporlingua, pela confidencialidade, respeito e atenção comigo. A sua sensibilidade, amabilidade e dedicação e oportunidade de orientação à mim e ao meu trabalho, transformou a minha vida, e com esses ensinamentos sigo caminhando para ser um bom profissional como você.

Agradeço à CAPES pelo financiamento durante parte do doutorado e pelo financiamento do doutorado-sanduiche na Colômbia.

Agradeço ao PPGEA pelas oportunidades, catalisadas por sua coordenadora na gestão de 2020-2022, Doutora Simone Grohs Freire, e a ex-coordenadora naquele tempo, a Doutora Narjara Mendes Garcias. Vocês foram muito importantes no momento em que a desesperança tomava conta de mim, no começo do tempo sombrio de 2019 a 2022.

Agradeço à tantas pessoas que não sei nem contar nos dedos. Eu chego a esse momento muito feliz, e convicto de que dei o meu melhor naquilo que era possível. Que sigamos juntos para transformar a realidade socioambiental dos sujeitos vulneráveis, é nisso que acredito e por isso que luto, no escrever e no pensar.

Ilusión – Marisa Monte (part. Julieta Venegas)

Uma vez eu tive uma ilusão
E não soube o que fazer
Não soube o que fazer
Com ela
Não soube o que fazer
E ela se foi
Porque eu a deixei
Por que eu a deixei?
Não sei
Eu só sei que ela se foi
Mi corazón desde entonces
La llora diario
No portão
Por ella
No supe que hacer
Y se me fue
Porque la dejé
¿Por que la dejé?
No sé
Sólo sé que se me fue
Sei que tudo o que eu queria
Deixei tudo o que eu queria
Porque não me deixei tentar
Vivê-la feliz
É a ilusão de que volte
O que me faça feliz
Faça viver
Por ella no supe que hacer
Y se me fue
Porque la dejé
¿Por que la dejé?
No sé
Sólo sé que se me fue
Sei que tudo o que eu queria
Deixei tudo o que eu queria
Porque não me deixei tentar
Vivê-la feliz
Sei que tudo o que eu queria
Deixei tudo o que eu queria
Porque no me dejó
Tratar de hacerla feliz
Porque la dejé
¿Por que la dejé?
No sé
Sólo sé que se me fue

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Horizonte de Santiago de Tolú, Sucre, Colômbia	15
Figura 2 – Apresentação de Pesquisa, UPK, Bogotá, Colômbia	28
Figura 3 – Escadas da UPN, Bogotá, Colômbia	62
Figura 4 – Colagem representativa	98

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Marco legal colombiano de Educação Ambiental	124
Quadro 2 – Quadro sinótico exemplificativo da possível dialogicidade entre docentes e aprendizes sobre EA	127

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASCUN	Asociación Colombiana de Universidades
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
EA	Educação Ambiental
EANF	Educação Ambiental Não Formal
EAC	Educação Ambiental Crítica
EACD	Educação Ambiental Crítica Decolonial
GCUB	Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras
UPN	Universidad Pedagógica Nacional
UPK	Universidad Pública de Kennedy
UFF	Universidade Federal Fluminense

SUMÁRIO

1. MOVIMENTOS INTRODUTÓRIOS, ONTOEPISTEMOLÓGICOS E DENUNCIATIVOS.....	15
2. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA E A CENTRALIDADE DA FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO DE ENRIQUE DUSSEL COMO FIO CONDUTOR DE TRANSFORMAÇÕES NA REALIDADE SOCIOAMBIENTAL DOS OPRIMIDOS.....	28
2.1 A COLONIALIDADE COMO ELEMENTO CONSTITUTIVO DA HISTORIOGRAFIA LATINO-AMERICANA	30
2.2 A DECOLONIALIDADE COMO ENFRENTAMENTO DAS COLONIALIDADES.....	37
2.3 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA E A FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO DUSSELIANA COMO ENOVELADORAS DE CONTRA-HEGEMONIAS E IRRUPTIVIDADES	44
3. O ESTADO, O DIREITO E O RACISMO: REFLEXÕES SOBRE AS POSSÍVEIS IMBRICAÇÕES	62
3.1 A MODERNIDADE E A ÉGIDE DO COLONIALISMO.....	63
3.2 A RAÇA E A DOMIN(AÇÃO) DO (NO) ESTADO RACIAL	67
3.3 A ESSENCIALIDADE DO PENSAMENTO DE ACHILLE MBEMBE NA DESCONSTRUÇÃO DE UMA RAZÃO BRANCA DESUMANIZANTE	74
3.4 O <i>LOCUS</i> MODERNIDADE: DAS IMPLICAÇÕES ÀS FISSURAS RACIAS DO/NO ESTADO BRASILEIRO	79
3.5 DIREITO E ESTADO NA CON(FORMAÇÃO) DO CAPITAL RACIAL.....	83
4. O RACISMO AMBIENTAL COMO UM PRODUTO ESTADOCÊNTRICO: POR UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA DECOLONIAL E UM DIREITO COM SUAS MANIFESTAÇÕES DE INSURGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO RACISMO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA	98
4.1 UMA PROBLEMÁTICA SOCIOAMBIENTAL CIRCUNSCRITA PELO ESTADO.....	102
4.2 O RACISMO AMBIENTAL COMO UM PRODUTO ESTADOCÊNTRICO	107
4.3 A EXPERIÊNCIA DE UMA PESQUISA PONTUAL DOUTORAL NA COLÔMBIA COMO CONSTITUTIVO DA TRANSITORIEDADE ARTICULADA À TESE	115
4.4 A EMERGÊNCIA DE UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA DECOLONIAL E UM DIREITO COM SUAS MANIFESTAÇÕES DE INSURGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO RACISMO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA	132
5. CONSIDERAÇÕES FERVILHANTES	150
6. REFERÊNCIAS.....	153

1. MOVIMENTOS INTRODUTÓRIOS, ONTOEPISTEMOLÓGICOS E DENUNCIATIVOS

Figura 1: Horizonte de Santiago de Tolú, Sucre, Colômbia.



Fonte: Acervo pessoal (2022).

Esta imagem representa um horizonte de possibilidades que identifico, ao poder escrever uma tese de doutorado, marcada pela minha presença irrestrita em todo o escrito. Não é uma tese padrão, porque afinal, eu mesmo não sou padrão (segundo a lógica da branquitude hegemônica) e nem quero ser padrão de nada. Eu vim para provocar rachaduras, fissuras e tensionamentos, quer queiram, quer não queiram.

Por uma incursão não comum, em torno da premente e necessária reconexão do pesquisador com o objeto de pesquisa, me proponho a desenhar de forma irruptiva e honesta a relação que constitui meus laços com a Educação Ambiental. Ao passo que inicio tal explanação afirmando o resgate de sentimentos, vivências e inquietações, que são pululantes e me condicionam ao movimentar-me continuamente pela transformação positiva da realidade socioambiental dos seres no ambiente.

O ambiente a que me refiro aqui é aquele percebido e vivenciado, a partir da compreensão da inteireza do mundo, de Maria da Conceição Xavier de Almeida (2006), com uma explícita conotação moriniana, e a adoção da diversidade, da multiplicidade e da diferença, na acepção de Marcos Reigota (2010), como elementos constitutivos da complexidade humana. Assim, através da experiência vivenciada na disciplina de Princípios da Educação Ambiental, no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental – PPGEA, na Universidade Federal do Rio Grande – FURG, na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, em março de 2020, num primeiro momento presencial, e na sequência virtualmente, realizada durante o ano pandêmico de 2020, pude revisitar um pouco da minha história, e de como, em alguma medida me aproximei ou mesmo me encontrei na Educação Ambiental.

Em decorrência da solicitação por parte das docentes da disciplina, de descrição pormenorizada de nossa biografia ecológica, pude compreender aquilo que tanto aflige um pesquisador, que é afeito à sua pesquisa, e precisa desenhar e percorrer um caminho que transpareça seu compromisso social e intelectual com o objeto a ser problematizado. Dito de outro modo, aqui percebi que através desse exercício, é possível reconectar a interação, e reconstituir a relação e imbricação entre sujeito e objeto, do sujeito pesquisador com seu objeto de pesquisa, tão tensionada por algumas metodologias tradicionais de pesquisa científica, que não entendem ser possível, ser impossível de se dissociá-los.

Com esta premissa em mãos, lanço-me a escrever em primeira pessoa sobre minha trajetória de vida, para depois articular com a acadêmica, que permite dimensionar o meu possível encontro com a Educação Ambiental, através do Direito e da Decolonialidade.

Nasci na década de 1990 e desde então sempre me apaixonei por pessoas e relações, afinal cresci e me desenvolvi através da convivência, do amor, do sofrimento e de respeito por tudo aquilo que é diferente, sou um dissidente desde sempre, do lugar comum imposto e inviabilizado à maioria de pessoas negras em espaços formativo-educativos.

Ingressei no primário com 5 anos e sempre era repreendido pela mãe por “pegar cavalo” na escola, por haver brincado no “barranco” (morrinho de terra vermelha, rica em alumínio, comum no nordeste de Minas Gerais no pátio do recreio da escola de ensino fundamental); simplesmente chegava em casa “marrom” todos os dias. Como sou um homem negro de tom de pele amarronzado, o contraste entre o branco do uniforme e a lama ou poeira impregnada no tecido demonstrava que a “arte” foi executada com sucesso por aquela criança.

Sempre gostei do rio, da piscina, do mar, mas nunca aprendi de fato a nadar, apenas a mergulhar. Quando entrava na piscina só saía, com os dedos enrugados de tanto tempo na água. Todas as saídas da escola para as atividades de lazer ou de campo eram um evento, uma felicidade tremenda e contagiante.

Brincar de explorar lugares novos era a minha brincadeira preferida. Creio que esse sentimento foi aflorando com o tempo e passei a me apaixonar pelo fato de transitar pelos espaços. O espírito aventureiro e viajante me constituem, e desde que cursei a graduação em Direito tenho me aproximado do tema ambiental.

Na verdade, desde o ensino médio permaneci em dúvida em cursar Direito ou Ciências Biológicas, tendo em vista a maravilhosa professora que marcou minha vida. Ela despertou em mim a vontade de conhecer o espaço em que estamos inseridos, e como identificar o que nos rodeia, nos ensinando a perceber as mudanças e pensar sobre nossa atuação no mundo.

Morar em alguns espaços diferentes da minha cidade natal, Teófilo Otoni/MG, como Rio Grande/RS, Armenia, Departamento de Quindío na Colômbia na graduação, Sevilha na Espanha no Mestrado e Bogotá no Doutorado Sanduíche, e transitar por Itajaí, Balneário Camboriú, Itapema, Blumenau, Florianópolis, em Santa Catarina, e outros tantos lugares, permitiram que eu ampliasse a minha percepção sobre o pertencimento, o ambiente e a multiplicidade do agir humano em diferentes contextos.

Seja em qualquer fase da minha vida, sempre o tema do ambiente me perpassava. O estar no ambiente permite que eu me desenvolva e lute por um mundo melhor. Todavia, ainda que eu tenha desistido da Biologia como graduação me sinto mais afeito e feliz, por buscar a Educação Ambiental. Existem outras possibilidades, outras abordagens que podem nos ajudar a fazer a diferença; uma diferença que mude a realidade socioambiental dos seres vivos e não vivos.

Nesse sentido, permeado por este resgate ontoepistemológico¹ (PEREIRA; FREIRE; SILVA, 2019), vislumbro que é através da Educação Ambiental, do Direito, e da experiência de pesquisa que desenvolvo, em relação aos estudos decoloniais, que poderei sulear, na acepção freiriana, e constituir uma tese que congregue potencialidades críticas, possibilitando assim um debate necessário e sólido em torno do racismo ambiental² e sua conexão com a injustiça ambiental, numa perspectiva/práxis antirracista³, contra-hegemônica e decolonial.

Assim, revelo aqui um pouco da minha trajetória acadêmica, em torno do tema das Ações Afirmativas no âmbito do ensino superior, para reverberar e de um certo modo legitimar a vontade de conectar a dimensão prática e teórica da vida, numa pesquisa acadêmica potencialmente transformadora.

Trata-se de um relato acadêmico elaborado, e que seria encaminhado para um cientista político de renome no Brasil, em formato de “denúncia” a ser veiculada na mídia, pelo vivenciado por mim na universidade durante o Mestrado em Direito e Justiça Social no dia 09 de maio de 2017. Sendo assim, peço encarecidamente àqueles que lerão este trabalho, que compreendam a escrita envolta de vivências, sobrevivências, resistências e resiliências, com observância da temporalidade dos verbos adotada.

Primeiramente, apresento um pouco a minha história, que denuncia questões problemáticas que atingem as universidades, e que estruturam em certa medida,

¹ Os autores concebem a Ontoepistemologia Ambiental, como uma concepção que pensa o *modus operandi*, a existência, e a construção de uma ciência que inflexiona, reflexiona e converge a sua intencionalidade para abarcar a multidimensionalidade do existir humano e não humano no ambiente, percebendo e reconhecendo as inerentes outridades, também dotadas de personalidades, e desenvolvedoras de sentidos, que involucram intersubjetividade. Ao passo que, prefiguram e canalizam valores pautados na observância da estética, da ética, da espiritualidade, da política, da história e da sociedade, mediadas por uma compreensão de que a inerência da discussão ambiental subjaz toda a problematização, destacando-se, por fim, a necessidade de assunção da linguagem como o elemento fundamental de promoção da expressividade do que se propõe (PEREIRA; FREIRE; SILVA, 2019).

² Segundo Benjamin Franklin Chavis Jr., o racismo ambiental é “a discriminação racial na elaboração de políticas ambientais, a aplicação de regulamentos e leis, o direcionamento deliberado de comunidades racializadas para instalações de resíduos tóxicos, a sanção oficial da presença de venenos e poluentes que representam uma ameaça à vida em nossas comunidades e a história da exclusão de pessoas racializadas dos espaços de liderança nos movimentos ecológicos” (CHAVIS JR., 1993, [s.p], *apud* FERDINAND, 2022, p. 12).

³ Com base em Silvio de Almeida, pode-se inferir que imbuídos de uma conscientização da inerência do racismo à disposição social, que dispensa intencionalidade para caracterizar-se, e a inexpressividade dos indivíduos, não os isenta de serem limitados eticamente e de modo político, visto que, na seara jurídica e na moralidade não possam ser responsabilizadas, A transformação social precisa estar calcada em ações, na alteração de condutas, numa *práxis* contra o racismo (ALMEIDA, 2019). Dito de outro modo, entende-se como prática antirracista as ações que consideram a imbricação do racismo nesta sociedade, e suas multidimensionalidades expressas em diversos setores, e para além de identificá-las, pugnam por um agir, de transformar, conectando as facetas não reveladas de uma forma repaginada de subalternização e opressão dos sujeitos.

“paróquias” de pessoas com poder em cargos de decisão, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*.

Desde que entrei na FURG, em Rio Grande/RS em 2011, passei por inúmeras dificuldades para me manter na Universidade, seja pelo fato de que minha mãe morreu no meu 1º ano do curso de Direito, ou pelo fato de estar vivendo a 2400 e poucos quilômetros da minha cidade natal, Teófilo Otoni/MG, sem nenhum dinheiro no bolso e sem possibilidades de viver por conta própria, num primeiro momento. Entretanto, logo nos primeiros anos de faculdade, a partir de uma política pública construída e executada a partir da expansão das universidades federais, REUNI, pude ser amparado por uma equipe multiprofissional da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE/FURG, formada por psicólogas, pedagogas, e assistentes sociais, que construíram uma rede de proteção e cuidado em vários pontos, para com os alunos que se encontravam e se encontram em vulnerabilidade socioeconômica.

Com isso, estive em acompanhamento psicopedagógico e assistencial durante toda a minha graduação, fato esse que ajudou e muito a alcançar o tão sonhado diploma em Direito.

Durante toda a minha trajetória acadêmica, através da minha orientadora, da graduação e do mestrado, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, e por me inspirar na humildade, humanidade e sabedoria acadêmica da mesma, me envolvi com a pesquisa, organizando eventos, participando em monitoria voluntária, seminários, etc., mantive notas acima da média durante todo o curso, e por isso fui selecionado para um intercâmbio internacional na cidade de Armênia, Departamento de Quindío, Colômbia, por um acordo internacional entre o GCUB – Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras e a ASCUN – Asociación Colombiana de Universidades, no período de janeiro de 2015 a junho de 2015. Nesta oportunidade, em outro país, fui avaliado de forma oral sobre os conteúdos acerca do Direito Colombiano, o que ajudou demasiadamente na fluência da língua, a partir de uma sensibilidade da Coordenação do curso daquela universidade, UGCA – Universidad La Gran Colombia Seccional Armenia, que recebeu naquele ano, o seu primeiro estudante brasileiro, que não era *hispanohablante*.

Neste mesmo ano, a partir daquela experiência vivida, e do desenvolvimento da língua estrangeira, preparei e aprovei um trabalho para apresentar na cidade de Bogotá (Colômbia), e consegui que a Universidade, através da PRAE/FURG, ajudasse nos valores das passagens, alimentação e hospedagem, e em um outro trabalho em Buenos Aires, (Argentina), obtive também a ajuda integral por parte da Universidade.

O envolvimento com estas tarefas, segundo critérios meritocráticos da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), como produções publicadas em revistas com QUALIS CAPES, participação em eventos internacionais, de proficiências em línguas estrangeiras, de manutenção de coeficiente de rendimento acima da média da Universidade, e, outros requisitos, demonstra que o aluno de certa forma, está se habilitando desde uma graduação para poder de certa maneira, ingressar num programa de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado. Ademais, relato aqui que fui bolsista de iniciação científica por 4 anos consecutivos, num curso de 6 anos de Direito.

Contudo, isso para os coordenadores de Mestrado em Direito e Justiça Social da FURG, naquele momento, o qual eu pretendia cursar não valeu de nada. Sequer foi contabilizado, ou mensurado, ou perguntando, ou avaliado, ou considerado.

A situação se complicou ainda mais com relação a este curso, em que fiz parte de 2017 a 2018, o Mestrado em Direito e Justiça Social, pois, desde a seleção, tudo foi pensado para impedir que alunos que são provenientes da mesma universidade ou de universidades próximas, ingressassem neste programa.

Foi retirado nesta última seleção, ou seja, no ano da minha seleção, a possibilidade de que os alunos de graduação que apresentassem trabalhos em congressos nacionais e internacionais, não poderiam ter contabilizados seus resumos expandidos publicados, sendo que a maioria, senão quase a totalidade dos programas de pós-graduação aceitam e quantificam, tudo isso por decisão da coordenação de forma unilateral sem consultar os professores de todo o núcleo de docentes efetivos do mestrado.

Soma-se a este fato a questão de mim, enquanto, negro cotista, ser desmentido e desacreditado pelas instâncias da universidade (outras pró-reitorias que deveriam ser responsáveis pelos pós-graduandos da Universidade), que não reconheceram a minha negritude, e a minha posição politizada de estar na universidade, como negro cotista, por eu “não ter precisado disso para passar”. Ou seja, as cotas para ingresso na Pós-Graduação da FURG naquele momento eram pura piada, principalmente num Mestrado, que se nomeava como de Direito e Justiça Social.

Ademais, não havia nenhuma previsão, justamente neste Mestrado, para bolsas CAPES Demanda Social para cotistas ou algo similar. O critério errôneo que se usava neste mestrado por exemplo, era de que até o último colocado deveria haver a possibilidade de ser concedida bolsa, sendo que as mesmas deveriam ser destinadas

àqueles que efetivamente atendiam aos critérios da CAPES e do Programa de Pós-Graduação.

Por fim como se não bastasse a situação sobre a qual vivenciava, de não ter nada para me sustentar, a Universidade através de outra gestão administrativa da PRAE/FURG, querer retirar pós-graduandos das casas dos Estudantes, sendo que havia previsão normativa que regulamentava 95 % das vagas nas casas para os graduandos, e 5% para os pós-graduandos (mestrandos e doutorandos), com argumento pífios e desencontrados. Ou seja, estava havendo a tentativa de expulsão dos alunos vulneráveis, naquele momento mestrandos e mestrandas. Por não ter bolsa, nem rendimento, queriam me tirar a alimentação, a casa, e me colocar na rua sem realizar nenhuma análise, ou dialogar com os alunos. Sou proveniente de uma política pública exitosa, e estava sendo praticamente enxotado da universidade, logo no meu primeiro semestre de mestrado.

A narrativa que resgato aqui continuou e logrei, com muita participação nas reuniões de representação estudantil na pós-graduação no meu mestrado, a aprovação, com outra colega cotista, da dupla preferência em relação aos cotistas na distribuição de bolsas no PPGD (Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social) da FURG. Assim, o cotista (negro, pessoa com deficiência, indígena, quilombola) que fosse ainda vulnerável segundo o critério biopsicossocial, teria preferência regimental na reserva de sua bolsa. Nesse sentido, me encaixei neste critério duplo e consegui a bolsa por um ano; porém, fiz muitas revisões de ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) e dissertações, de agosto a dezembro de 2018 para conseguir sobreviver até o fim do Mestrado.

O fruto de toda essa batalha foi a apresentação da minha dissertação, no dia 10 de dezembro de 2018, que oportunamente foi transformada em livro posteriormente, tão suada e construída com esforço e dedicação. Ela permeava toda a minha construção intelectual e trazia o seguinte título: *“Direito e Decolonialidade: prefigurações contra-hegemônicas e insurgentes em Abya Yala (América Latina)”* (RIBEIRO, 2018). Em novembro de 2018 prestei a seleção para o Doutorado em Educação Ambiental do PPGEA da FURG, e fui aprovado, depois de todas as etapas.

Após, tanta luta a Universidade Federal do Rio Grande – FURG, aprovou com a articulação de Movimentos estudantis, Coletivos, Professores engajados com a temática das Ações Afirmativas, a definição e regulamentação da Resolução 004 do CONSUN (Conselho Universitário), maior instância deliberativa da instituição, a reserva de vagas

para cotistas, no quantitativo de 20%, anteriormente mencionada, com a reserva de bolsas obrigatória aos mesmos.

Em outras palavras, essa inserção veio sim, através de uma das primeiras ações em programas de pós-graduação no tocante a este tema, ou seja, do único PPG que se debruçou efetivamente sobre o tema, o Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social – PPGDJS, assim, desempenhamos, eu, Bernard Constantino Ribeiro e a colega Luciana Adélia Sottili papel fundamental na realização da justiça social na burocracia universitária.

A possível relação existente da Educação Ambiental com o Direito, gestou-se ainda durante a graduação deste pesquisador, na medida em que houve a aproximação com temas já mencionados, e no aprofundamento sobre *o buen vivir*, *sumak kawsay* equatoriano (ACOSTA, 2016). Em outras termos, assinala-se aqui que a partir de uma abordagem canalizada para a abordagem jurídica em torno do tema da plurinacionalidade, pluralismo jurídico e de reconhecimento da natureza como sujeito de direitos, criou-se um interesse de pesquisa pelo tema, que proporcionou à consideração deste pesquisador, outras possibilidades, outras leituras e outras conformações da realidade, vivenciada sobretudo pelos povos originários e em diáspora que foram subalternizados pela modernidade/colonialidade, que na América Latina foi tardia e/ou não plenamente efetivada como nos países em que se desenvolveram o estado de bem estar social.

O espectro de análise e de discussão estava limitado às considerações jurídico-filosóficas sobre a temática. Contudo, ao acessar uma outra área do conhecimento que se debruça coletivamente sobre a temática do ambiente, e das relações que são constituídas nele, foi possível decidir por dar continuidade às discussões iniciadas no Mestrado em Direito e Justiça Social, para de fato possibilitar um retorno social desta tese, a qual se fez viva pela amorosidade e confiança da minha orientadora Professora Doutora Vanessa Hernandez Caporlingua em mim e nos meus intentos e movimentos de pesquisa, e que poderá ser utilizada por todas, todos e todes aqueles que se interessarem pela imbricação entre Educação Ambiental, Direito e Decolonialidade, e valerem-se dela para promover o bom combate de argumentos nos diferentes campos da vida humana.

Por conseguinte, em momento posterior ao período de qualificação da tese, que ocorreu em novembro de 2021, me submeti ao processo de seleção para o Doutorado Sanduíche no Exterior promovido pela CAPES, no qual fui aprovado e financiado pelo povo brasileiro, para desenvolver uma parte da pesquisa, de modo conexo à esta tese, na Universidad Pedagógica Nacional – UPN, em Bogotá, D.C, na Colômbia por 6 meses, no

período exato de 01 de setembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, com a Pesquisadora e Professora Doutora Diana Lineth Parga Lozano.

Um percurso marcado pela mais genuína e potente experiência de pesquisa. Me acostumei a registrar cada passo importante com fotos pelos lugares que transitei, a “llenar mi bitácora” com aquilo que entendi ser pertinente à tese e à minha vida. Cada momento dialógico capitular, portanto, terá agregado em sua epígrafe um registro fotográfico, deste momento especial em minha vida acadêmica. Assim, menciono que a Educação Ambiental Crítica entrou com toda a força no meu *ethos* e com ela hoje caminho pelo mundo.

Com esse percurso catártico e revelador sobre esse Bernard, proponho um desenho da tese na sequência, para indicar como navegar neste mundo para alguns desconhecidos, para outros suportável, para outros inviável, mas sempre possível de ser transformado.

Ademais, considero que a Linha de Pesquisa: Educação Ambiental Não Formal (EANF) seja a mais adequada para estabelecer o movimento dialógico da EAC com o Direito, com suas manifestações de insurgência, visto que me constituo como jurista daquele campo do conhecimento científico, e tenha compreendido que é possível identificá-la e mesmo a fomentar e transversalizar, nos mais diversos âmbitos, que não necessariamente os educativos, mas que são importantes para que ela seja cultivada num encadeamento pela transformação da realidade socioambiental.

Em outros termos, entendo que não se está delimitando à uma abordagem no âmbito da formação de professores e de inclusão metodológica no currículo jurídico, se está empregando contribuições filosófica candentes, e se buscando algo além, conectado à constatação de sua factibilidade no âmbito jurídico, por exemplo, conforme será explicitado no item 4.3, acerca da experiência no exterior.

Com esse percurso catártico e revelador sobre esse Bernard, proponho um desenho da tese na sequência, para indicar como navegar neste mundo para alguns desconhecidos, para outros suportável, para outros inviável, mas sempre possível de ser transformado.

Assim, em relação a complementariedade que estruturou a justificativa desta pesquisa, no que concerne ao Estado da Arte, informo que foi feito um diagnóstico complementar do que foi realizado, quando da qualificação do projeto de tese estado da arte da temática do racismo ambiental nas plataformas e bases de dados, EBSCO, ERIC, EARTe, SCOPUS e LA Referencia⁴.

⁴ Tendo o período analisado se restringido nos últimos cinco anos (2018-2022), a Plataforma EBSCO (uso do termo Environmental Racism), apresentou um resultado de 14 trabalhos de Dissertações e Teses sobre

Nesse movimento conectivo e articulado, explícito, o que carinhosamente chamo de coração da tese, construído com a orientadora Dra. Vanessa Hernandez Caporlingua e a coorientadora desta, Dra. Diana Lineth Parga Lozano, revelando assim pontos importantes a serem considerados para quem lê esta pesquisa. Nesse sentido, opto por abordar de forma sequencial, topical e didaticamente situada, sem pormenorizar tais itens.

- a) Questão de Pesquisa ampliada e contextualizada:** A questão de pesquisa a ser delineada se propõe a verificar como se processa a relação entre a Educação Ambiental, o Direito e a Decolonialidade. Uma interação que permita enxergar a existência de uma compreensão ou um agir contra-hegemônico em torno da EA e do Direito, em especial no que se refere ao enfrentamento do racismo ambiental. É dizer, através de um enfoque em torno das propostas contramajoritárias, da EAC e do Direito com suas manifestações de insurgência, e de uma perspectiva de abordagem irruptiva, que permite constituir uma crítica contra-hegemônica frente à uma Educação Ambiental essencialmente pragmática e/ou conservadora (LAYRARGUES, 2012), à um Direito notadamente moderno-colonial (HESPANHA, 2006), com uma crítica ao campo jurídico, em especial no que concerne à colonialidade do poder, do ser (QUIJANO, 2005) e do saber (RESTREPO; ROJAS, 2010) que estão presentes no contexto brasileiro, se pretende estabelecer através de uma abordagem decolonial, um processo de decolonialidade do conhecimento. Nesse sentido, assim como adverte Walter D. Mignolo (2008), não se deslegitimará a crítica consolidada aos vieses hegemônicos (MIGNOLO, 2008) da Educação Ambiental e do Direito, pelo contrário, se envidarão esforços para auxiliar numa crítica localizada, pertinente e sincronizada com

a Temática. Sendo que 4 versavam especificamente (resumos e palavras-chave) sobre a temática do Racismo Ambiental. Em relação à Plataforma ERIC (uso do termo Environmental Racism), foram identificados 29 trabalhos, tipificados como artigos revisados por pares e papers revisados por pares, que apontaram para uma abordagem não conectada exatamente com a Educação Ambiental. Ao passo que em relação à Plataforma EARTE, foi encontrado apenas 1 trabalho de tese defendido em 2020, relacionado a formação de professores e a importância do debate sobre. Sobre a Plataforma SCOPUS foram identificados 83 trabalhos, divididos em artigos e artigos de revisão, e capítulos de livro sobre o tema (Environmental Racism), que se debruçaram em conectar os distintos campos do conhecimento científico com a abordagem acerca da constatação e enfrentamento do Racismo Ambiental na sociedade global. E por fim, a base dado mais completa sobre o tema (buscado com o termo em Português e Espanhol: Racismo Ambiental), identificada foi a **LA Referencia**, que é latino-americana, e reúne de forma organizada em Português, espanhol e inglês as produções bibliográficas sobre, sendo 180 dissertações, 138 artigos, 57 teses doutorais, 3 livros e 2 informes técnicos. Das 57 teses, foi identificado que nenhuma segue o mesmo percurso ou os delineamentos metodológicos adotados nesta tese, justificando assim a originalidade do texto (DINIZ, 2020, [s.p]), e a contribuição para a área do conhecimento da Educação.

a realidade socioambiental que se apresenta, se permeará a discussão com outras perspectivas insurgentes para transformar a realidade. Assumindo que a Educação Ambiental e o Direito não se limitam a questões meramente formais, mas também de cunho material, filosófico, epistemológico e ontoepistemológico, pensa-se numa outra leitura e investigação daquilo que se verifica na realidade socioambiental vivenciada pelos sujeitos marginalizados pelas ramificações estruturantes da colonialidade, qual seja, o racismo ambiental. Assim, a questão de pesquisa, cresce neste processo de escrita, análise, reanálise, reescrita, e direciona-se para um questionamento central amplificado. *Em que medida existe a relação entre a Educação Ambiental, o Direito e a Decolonialidade na construção de potencialidades críticas e irruptivas que permitam o enfrentamento do racismo ambiental na América Latina?*

- b) **Tese:** A relação entre a Educação Ambiental Crítica, o Direito com suas manifestações de insurgência e a Decolonialidade pode proporcionar a edificação de potencialidades críticas e irruptivas que permitam o enfrentamento do racismo ambiental na América Latina.
- c) **Hipótese:** Se existe a relação entre a Educação Ambiental Crítica, o Direito com suas manifestações de insurgência e a Decolonialidade na construção de potencialidades críticas e irruptivas, então, se pode enfrentar o racismo ambiental na América Latina.
- d) **Objetivo Geral:** O objetivo geral consiste em investigar como se dá a relação entre a Educação Ambiental Crítica, o Direito com suas manifestações de insurgência, a Decolonialidade e a sua pertinência com a construção de potencialidades críticas e irruptivas que permitam o enfrentamento do racismo ambiental na América Latina; e **Específicos:** 1) Articular os lineamentos teórico-discursivos e contra-hegemônicos da Educação Ambiental e do Direito em conectividade com a Decolonialidade, constituindo assim um arcabouço teórico-metodológico e ontoepistemológico em torno da existência deste afinamento. 2) Transpor a pesquisa do estágio doutoral no exterior para a tese, de modo a conectar a identificação da multidimensionalidade e incidência do racismo ambiental no espaço latino-americano. 3) Construir um caldo prático dialógico e decolonial na Educação Ambiental Crítica e no Direito com suas manifestações de insurgência, para enxergar outras

possibilidades que mirem e considerem a historiografia latino-americana nas respostas aos problemas.

- e) **Metodologia:** A analética de Enrique Dussel (permeia todo o trabalho, sendo abordada especificamente no item 2).

Em resumo, este capítulo está demarcado por estas imbricações formalísticas de apresentação da tese com o meu eixo ontoepistemológico. Um ponto recheado de informações importantes, mas que são salutares para compreender porque esta tese não segue um caminho comum e necessariamente uma linearidade teórico-argumentativa. Os atravessamentos os hibridismos e a fluidez fazem parte desta escrita.

O ponto 2, intitulado “*A Educação Ambiental Crítica e a centralidade da Filosofia da Libertação de Enrique Dussel como fio condutor de transformações na realidade socioambiental dos oprimidos*”, é um capítulo dedicado a desvelar que a Educação Ambiental Crítica se conecta muito fortemente com a filosofia da libertação de Enrique Dussel, que por tanto tempo foi rechaçada, ou mesmo negada pela Filosofia tradicional eurocêntrica como filosofia mesmo, no sentido de enfrentar as problemáticas socioambientais.

O item 3, nominado de “*O Estado, o Direito e o Racismo: reflexões sobre as possíveis imbricações*”, se debruça sobre o desnudamento acerca da imbricação daqueles três substantivos como elementos de um todo muito maior e muito problemático.

O último capítulo de número 4, “*O Racismo Ambiental como um produto estadocêntrico: por uma Educação Ambiental Crítica Decolonial e um Direito com suas manifestações de insurgência para o enfrentamento do Racismo Ambiental na América Latina*”, oferece uma abordagem irruptiva e contra-hegemônica no campo científico, no que se refere ao enfrentamento do racismo ambiental na América Latina, com ênfase praxica e reflexiva no caso do Brasil e da Colômbia.

A caminhada até aqui não foi fácil. Para isso convoco todas as minhas crenças e o meu resistir, para nutrir-me de energias, para empreender esta tarefa que com certeza está marcada por uma vontade de transformar, de criar caminhos para uma evolução equânime, e de promover justiça socioambiental.

Por ser uma tese em Educação Ambiental Crítica, dialogada com as manifestações insurgentes no Direito, de cunho essencialmente teórico, transpareço que a mesma é decolonial no mais profundo sentido. É uma tese incomum, socialmente referenciada e comprometida em destapar feridas aparentemente “enfrentadas”, mas que vêm para

tensionar, problematizar e provocar irrupção em relação ao *status quo* amorfo e desconexo dos problemas socioambientais vivenciados pelos sujeitos oprimidos. Há intencionalidade e há posicionamento nesta tese.

2. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA E A CENTRALIDADE DA FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO DE ENRIQUE DUSSEL COMO FIO CONDUTOR DE TRANSFORMAÇÕES NA REALIDADE SOCIOAMBIENTAL DOS OPRIMIDOS

Figura 2: Apresentação de Pesquisa, UPK, Bogotá, Colômbia.



Fonte: Acervo pessoal (2022).

O trânsito no ano de 2022 pela Colômbia me trouxe recordações importantes, visto que vivi em 2015 na cidade de Armenia, como expliquei no primeiro capítulo desta tese. E me recordei da minha canção favorita desta lembrança, que abre este escrito autoral. Ela me rememora meus amigos do intercâmbio e minha mãe, a Negra Rainha **Nely Ribeiro da Silva** (*in memoriam*). Eu não ando só. E é na esteira desta transitoriedade dialógica que venho seguindo.

*“A ética da libertação é uma ética da responsabilidade radical, já que se defronta com a consequência inevitável de toda ordem injusta: as vítimas. Mas não é uma re-sponsabilidade apenas sistêmica (Weber) ou ontológica (Jonas), é também pré-ontológica e transontológica (Lévinas), porque o é a partir do Outro, a partir das vítimas”*⁵
(DUSSEL, 2000, p. 571).

Antes de iniciar o mote imbricativo-dialógico sobre EAC e a filosofia da libertação, propriamente dita, é preciso revelar o trajeto disforme e desalinhado do ponto de vista tradicional. Em outras palavras, é preciso escovar a história a contrapelo (BENJAMIN, 1996) para que seja possível identificar a historiografia que nos constitui e entender que nada é por acaso, sobretudo na América Latina.

Ademais, a história à contrapelo de Benjamin (1996) também enseja a crítica do progresso e a presença de brechas no projeto hegemônico com a resistência dos vencidos que sempre pode ser buscada nas fissuras do bloco histórico hegemônico; constituído pelos projetos de saber e poder estabelecidos pelo colonialismo com suas classificações para o saque, e para garantir a exploração e seletividade das classes perigosas com os estereótipos de raça, classe e gênero também aplicadas à natureza e aos animais, colonialismo, capitalismo, patriarcalismo, especismo, sexismo, homofobia.

A América Latina, portanto, foi um empreendimento, uma determinação mercadológica que conectou escravização com lucro, capitalismo com morte e controle de corpos (FOUCAULT, 2004a, 2004b) por seu subjugamento.

Zaffaroni em sua obra “Em busca das penas perdidas” (1991), utiliza a categoria de sequestro de tempo de Foucault (2013) identificando uma espécie de instituição de sequestro de tempo colonial (ZAFFARONI, 1991). Isso significa que a América Latina, teve o seu tempo histórico-factual abduzido por uma narrativa que não condizia com o que se processou verdadeiramente aqui.

Assim, serão apresentados na sequência três subcapítulos que estão adstritos à concatenação e articulação da tese em si. O primeiro subitem busca demonstrar a colonialidade como componente da historiografia latino-americana. O segundo subitem

⁵ A epígrafe nesse sentido, serve como uma síntese da potência da filosofia da libertação de Dussel (2000).

se propõe a apontar que a decolonialidade é uma potencialidade de enfrentamento das colonialidades. E, findando o capítulo, há uma demonstração de que a EAC e a Filosofia da Libertação são elementos conectivos, dialógicos e potencializadores de contra-hegemônicas e irruptividades.

2.1 A COLONIALIDADE COMO ELEMENTO CONSTITUTIVO DA HISTORIOGRAFIA LATINO-AMERICANA

É perceptível que a escolha por alguns autores demonstre que não há mais espaço para se ocultar ou mesmo deixar invisibilizada a história dos vencidos e colonizados neste espaço geopolítico, que de antemão não deveria ser chamada de América Latina, senão que de Abya Yala (RIBEIRO, 2018), conforme a assertiva planteada pelo povo *kuna*. O poder de nomear e dar sentido a este espaço foi tolhido e deveria ser dos nossos povos originários.

Desse modo, subjaz uma crítica contundente ao antropocentrismo, que no dizer de Carlos Walter Porto Gonçalves:

[...] o antropocentrismo, isto é, o homem passa a ser visto como o centro do mundo; o sujeito em oposição ao objeto, à natureza. O homem, instrumentalizado pelo método científico, pode penetrar os mistérios da natureza e, assim, toma-se "senhor e possuidor da natureza". À imagem e semelhança de Deus, tudo pode, isto é, é todo-poderoso (GONÇALVES, 2006, p. 33, grifos do autor).

Em outros termos, designa um modo de vida focado essencialmente no ser humano e no que ele pode provocar irrestrita e desenfreadamente em relação à natureza, através da ciência (GONÇALVES, 2006).

Ainda é preciso destacar que a linguagem do colonizador ser uma forma de imposição de domínio do corpo do colonizado, deste corpo do indivíduo negro escravizado (FANON, 2020; MBEMBE, 2014), e também de seu imaginário. Nesse mesmo sentido é preciso reafirmar que o eurocentrismo se mantém hoje no controle social informal midiático, nas declarações da Otan, no FMI e no Banco Mundial.

Os tabus do orientalismo e do eurocentrismo de cada dia garantem a subalternidade desde as “elites” do colonialismo interno até a ralé estrutural. Esses modelos são sempre naturalizados até mesmo pela esquerda, que critica as relações

descoloniais. Porém, continua respeitando instituições multilaterais eurocêntricas do imperialismo ocidental, o *soft power* também está integrado neste sistema.

Existe, portanto, a afirmação pela necessidade de se enxergar as outridades, alternatividades e pluralidades promovidas e duramente reprimidas no período colonial, republicano-ditatorial de nossos países do Cone-Sul (RIBEIRO, 2018). Esse vislumbrar é possível se adotarmos uma leitura crítica e criteriosa da colonialidade que atravessou e atravessa nossa realidade socioambiental.

É dizer, a imaterialidade e a quase onipresença da colonialidade não segue uma linearidade histórica, mas sim uma perpetuação quase que enfermiza e destrutiva, pois imiscui-se no subconsciente de pessoas ruins que pleiteiam e alimentam a ideia e a prática da barbárie, da dor, da destruição, da exploração e do controle escravo de pessoas mesmo após a abolição formal da escravatura no Brasil.

Assim, preliminarmente, importa considerar que a historicidade faz parte do campo da Educação Ambiental⁶, e por esse motivo, combinar as análises entorno do ser, do estar e do agir no mundo (GADAMER, 1997), provoca a fissura nuclear na ideia tradicional de que o ambiente é um recurso a ser utilizado e explorado sem limites éticos (JONAS, 2006) que estão ligados à questão da responsabilidade moral (SANTOS, 2019), e sem critérios de justiça socioambiental, que seriam o “[...] o cuidado com a natureza, o cuidado com a sociedade e o cuidado com as pessoas” (FOLLMANN, 2018, [s.p.]). Dito de outro modo, é preciso conhecer as nuances da história oficial (essencialmente dos vencedores), para identificar o que está por debaixo, para então ser possível problematizar e reagir para transformar.

Considerando que a América Latina, bem como outros países colonizados pelos automeados países desenvolvidos, que se situam no Norte Global (SANTOS, 2010) foram reduzidos ao caráter objetificante e de mercantilização da natureza, dos seus componentes, e até mesmo de vidas humanas, promovidas por aqueles, torna-se forçoso reconhecer que a colonialidade (QUIJANO, 2005) é um termo que atravessa o tempo e o espaço para sempre se ressignificar e se impor em territórios em que a democracia é constantemente atacada, desacreditada. Desinformação, negacionismo e descrédito da

⁶ A Educação Ambiental (EA), e em especial a Educação Ambiental Crítica (EAC) será abordada de forma mais densificada no subitem 2.3 deste capítulo, e, portanto, aparece neste momento como o campo do conhecimento científico, no qual me constituo como seu aprendiz, sendo, portanto, a partir daqui o estabelecimento da enunciação e discussão dialógica com outra Ciência.

ciência, andam lado a lado nesse campo projetado e implementado de destruição da convivência pacífica e dialógica dos diferentes.

A colonialidade epistêmica⁷, como um desdobramento da própria colonialidade, tem atuado como um impeditivo de desenvolvimento da própria crítica à unicidade e universalidade epistêmica europeia, perpetrada durante séculos. Desse modo, no intuito de explicar o que entendo pela colonialidade⁸ em si, entendo ser pertinente refletir sobre a mesma. Ela pode trazer uma compreensão mais integrativa e estrutural do alcance projetivo e efetivo das sociedades, trazendo os elementos das coletividades e interdependências como centrais na execução das relações estatais com o sistema-mundo com vistas à continuidade (CAHEN, 2018).

Numa leitura mais contextualizada de nossas sociedades, permite que se afirme que a colonialidade, portanto, se relaciona frontalmente com desinformação, negação da ciência e de produção de ciência local, por uma verdade universal, que promova uma *tabula rasa* e unifique e generalize a compreensão para determinar e sobrepujar o que é, e o que não é ciência, o que pode ser dito ou não dito. Esta afirmação é profunda e encontra base em muitas pesquisas que vem sendo produzidas nas distintas ciências, que estão ou foram atravessadas pelos estudos decoloniais⁹.

Aníbal Quijano (2005) centralizou sua discussão na especificação, colonialidade do poder, uma vez que viabiliza as demais, como a do saber (MIGNOLO, 2008) e do ser (WALSH, 2013).

Assim, como o objetivo desta problematização não é aprofundar sobre cada uma daquelas especificações, permito-me a tecer alguns enovelamentos para fomentar a discussão das nuances da colonialidade, haja vista que no discorrer desta tese, se perceberá que há uma imbricação como já mencionado do exercício colonial do poder para destruir, negar o diferente e o diverso, obstaculizar os seres e os saberes outros, fomentando a imediatividade, a posse e a frugalidade (RIBEIRO, 2018; RIBEIRO; SPAREMBERGER, 2017; DUSSEL, 2021; WOLKMER, 2015), ou seja, é através do

⁷ O conceito de colonialidade epistêmica pode ser interpretado como uma imposição, uma agressão epistemológica perpetrada pela colonialidade, em sua atuação multifacetada de apagamento, sujeição e controle de narrativas, pela história contada pelos vencedores sobre suas conquistas além-mar. É dizer, caracteriza os processos de dominação e destruição da cultura dos povos originários latino-americanos – a título de exemplo –, a partir de uma inserção forçada e combatida por mais de um cinquentenário, do viés colonial perante a construção do ser, do saber e do poder (QUIJANO, 2005).

⁸ Termo que aqui sempre será tratado pela problematização de Aníbal Quijano e de seus intérpretes.

⁹ A adoção pelo uso do termo decolonial (de) permeará toda a tese, na medida em que se reconhece os processos destrutivos coloniais e também pela forma como Catherine Walsh situa o uso daquele, para afastar a interpretação de um *des* (na compreensão do prefixo), que pode atuar/pugnar contra toda a problematização proposta e praticada em face da colonialidade (WALSH, 2013).

poder que se promove o epistemicídio, a negação, o silenciamento e a aniquilação do Outro¹⁰, bem como a imposição de um viés econômico na sociedade.

Em que pese se tenha a ideia implantada de que a América Latina, sobretudo os países que estão situados na parte sul do mapa-múndi, abaixo dos Estados Unidos nas Américas, e de um conto de vitória e descobrimento romanesco, com emprego da evangelização para salvaguardar e para promover a civilização, a narrativa é descabida e nula de sentidos, vivências, resistências e resiliências, duramente reprimidas neste ambiente (RIBEIRO, 2018; RIBEIRO; SPAREMBERGER, 2017; WOLKMER, 2015; COLAÇO; DAMÁZIO, 2018).

Nesse sentido, a colonialidade do poder na concepção quiijaneana (QUIJANO, 2005) assume uma centralidade, na medida em que designa um constructo fundamentado no modo capitalista eurocêntrico de se exercer através de seu poderio no mundo global, pelo e com o binômio modernidade/colonialidade, com o uso racional (destrutivo, experiencial e investigativo da ciência), em especial do termo raça para biologicamente impor uma inferiorização pela classificação fenotípica, assentando a imposição da superioridade do padrão, “do melhor”, branco, heterossexual, moralista, frente ao anormal (QUIJANO, 2005; MAIA; MELO, 2020). O que é sem dúvida fruto de todo um processo de destruição e domínio de uns por outros, de apagamento de subjetividades e vivências.

Enxergar que muitos atravessamentos e coisas, comportamentos e mesmo distanciamentos se produzem em nosso território não é fácil, e, por conseguinte, não se materializam do nada. O radical *colonial* da palavra colonialidade, portanto, significa domínio, controle, barbárie, medo, sofrimento e invisibilidade. Já a partícula *idade* neste diapasão, significa perpetuação, continuidade, ingerência irrestrita e flexibilidade para exercer a qualquer custo o domínio sobre seres, lugares e tudo que for passível de ser colonizado.

Um fenômeno que infelizmente atrai para si uma régua de diferenciação colonial, que coloca em confronto histórias de distintos espaços, tendo o elo colonial físico ou imaginado, como estruturante de uma modernidade/colonialidade (MIGNOLO, 2003). Em outros termos, uma manipulação que coloca o domínio, o controle de uns para com

¹⁰ Aqui, o Outro aparece desta forma, iniciado em caixa alta porque designa um sujeito que outrora sequer foi considerado. Assume, portanto, uma centralidade, na medida em que precisa ser considerado e destacado porque faz parte da resignificação histórica.

os outros como determinante do futuro, do imaginário e do desejo ou não de viver neste *mar morto* de apagamento das subjetividades do ser humano.

Nesse sentido, muito para além do colonialismo e de seu saldo negativo (GROSFOGUEL; MIGNOLO, 2008), a colonialidade se perpetuou, se transformou e se atualizou com o capitalismo, auferindo assim tração e força para se estabelecer como regra e determinadora de hierarquizações dominantes (QUIJANO, 2005) no campo jurídico-social. E deste modo, o poder, viabiliza caminhos destrutivos para as demais apresentações da colonialidade.

Destarte, a colonialidade do ser se conecta fortemente com a problematização racial de Frantz Fanon (2008) e também da historicidade dos povos periféricos do mundo de Dussel (2011; 2021), conforme consideram Vera Lucia Ermida Barbosa e Maria Inácia D'Ávila (2017). Em outros termos, aqui a dimensão do ser assume uma importância nuclear, na medida em que através dos malefícios e das táticas de destruição das subjetividades dos seres, pela empresa colonial (MBEMBE, 2019), pois o que se imprimiu e se assentou na mente, no imaginário e na visão do sujeito subalternizado é o que confere credibilidade e justificativa ao colonialismo.

O controle do ser, a morte do desejo, a colonização do modo de pensar e de como o sujeito se coloca no mundo é uma das podridões deste tipo de colonialidade, que dentre outras coisas, preza pela eliminação e destruição do outro, por critérios antiéticos, higienistas, de embranquecimento e pureza de raça (RESTREPO; ROJAS, 2010; RUFINO; RENAUD CAMARGO; SÁNCHEZ, 2020), cumulada com a transformação do que restou de linguagem daqueles ou daquela cultura colonizada e como a vivenciaram (MALDONADO-TORRES, 2007; SILVA, *et. al.*, 2018).

Assim sendo, Nelson Maldonado-Torres (2007) asseverou que:

A colonialidade do Ser refere-se ao processo pelo qual o senso comum e a tradição são marcados por dinâmicas de poder de carácter preferencial: discriminam pessoas e tomam por alvo determinadas comunidades. O carácter preferencial da violência pode traduzir-se na colonialidade do poder, que liga o racismo, a exploração capitalista, o controlo sobre o sexo e o monopólio do saber, relacionando-os com a história colonial moderna (Quijano, 2000). [...] O que proponho, enfim, é o seguinte: para definir e desvelar a colonialidade do ser poderemos seguir o trajecto de Heidegger e Gadamer, mas apenas – como fez também, em parte, Lévinas – transgredindo as suas fronteiras e as suas perspectivas eurocentradas. Teremos de introduzir ideias nascidas da experiência da colonização e da perseguição de diferentes subjectividades. A colonialidade do Ser poderá vir a ser uma forma possível de teorizar as raízes essenciais das patologias do poder imperial e da persistência da colonialidade. Ela permitirá estabelecer relações entre Ser, espaço e história, que se encontram ausentes das explicações heideggerianas e que também se perderão se se associar o Ser ao Império. Além disso, a colonialidade do Ser introduzirá

a questão do ser-colonizado ou do condenado, o qual se perfilará como uma alternativa não só ao Dasein de Heidegger, como também ao moderno conceito de “povo” e ao conceito de “multidão” de Hardt e Negri (MALDONADO-TORRES, 2008, p. 96).

Neste excerto o autor quis demonstrar a conexão de elementos que outrora pareceriam dispersos, mas que foram comunicantes e interdependentes na realização do empreendimento colonial e de tudo que dali se produziu negativamente.

Nossa história latino-americana por exemplo casa com sua problematização, na medida em que infelizmente as gerações que vieram depois do processo de invasão e destruição colonial, foram herdeiras de um patrimônio não requerido, mas imposto e verificável pela resistência e resiliência dos povos originários e em diáspora neste território, se se mirar a história não oficial (RIBEIRO, 2018).

No que se refere à colonialidade do saber, se percebe uma crítica contundente à imposição da epistemologia eurocêntrica como a única, que queria e se apresentava como a ideal, a padrão, a geratriz.

Assumindo a concepção de colonialidade de Quijano (2005), e sua distinção sobre a interpretação macro semântica de episteme (com todas as suas imbricações de origem, conformação e destino) e do colonial (com todos os seus produtos destrutivos) (SILVA *et. al.*, 2018), e posterior imbricação, se enxerga a universalidade do conhecimento para impor domínio de sentidos, semânticas e significados, proposta pela epistemologia eurocêntrica, o que não se quer dizer necessariamente que haveria concordância ou mesmo permissividade para sua implementação.

A verticalidade colonial foi exercida pelo caminho também da ciência, da produção de saberes e do uso da sacralidade/teologia para docilizar os indóceis e os não civilizados.

Um verdadeiro epistemicídio¹¹ na concepção de Boaventura de Sousa Santos (1998) e Achiles Mbembe (2014), que demonstra uma intencionalidade por inviabilizar aquilo que não seja de interesse de quem promove a dominação, o controle de narrativas e a visibilidade das outridades, alternativas que podem promover e romper com o *status quo* dominante.

¹¹ Para tanto, traduzo de forma livre o conceito deste autor: “O epistemicídio é o processo político-cultural através do qual se mata ou destrói o conhecimento produzido por grupos sociais subordinados, como via para manter ou aprofundar essa subordinação. Historicamente, o genocídio tem estado frequentemente associado ao epistemicídio. Por exemplo, na expansão europeia o epistemicídio (destruição do conhecimento indígena) foi necessária para ‘justificar’ o genocídio dos que foram vítimas os indígenas (SANTOS, 1998, p. 208).

Aparecida Sueli Carneiro (2005) denunciou isso em sua tese de doutorado, na medida em que transportando para a realidade brasileira, ao se referir à destruição das vivências, experiências e criações afro-brasileiras, que com sua resistência e resiliência criaram ciências, modos de enfrentamento, alternativas e outridades potentes para se voltar a desejar, se enfrentar e se querer viver apesar de tudo e de todos, inviabilizado pelo caminho unidirecional da história oficial brasileira sem a contribuição expressada nos documentos da cultura negra, por exemplo.

Ademais, Lélia Gonzalez em seu livro “Lugar de Negro” (2022) traz a constatação de que:

Além da contribuição das entidades culturais, vale ressaltar que as entidades negras de massa, apesar de todas as tentativas de manipulação por parte do Estado Novo, continuaram seu projeto de resistência cultural. E se nos remetemos às escolas de samba, por exemplo, constatamos que sua produção não deixava de expressar a resposta crítica da comunidade negra em face dos dominadores (GONZALEZ, 2022, p. 36).

É dizer, as contribuições da comunidade negra brasileira foram substanciais à cultura brasileira, mas ainda sim, a história oficial imprimia uma higienização dessas agregações e também da comunidade indígena, numa disseminação da falácia da democracia racial (GONZALEZ, 2022).

O descontentamento com aquele apagamento e a tentativa de silenciamento da comunidade negra foi também destacado por Abdias do Nascimento (1982). No prefácio da segunda edição de sua obra ressaltava, por ocasião da republicação da mesma argumentou:

Decidi republicar *O Negro Revoltado* depois de constatar objetivamente a sua utilidade, como mais um instrumento operativo, nesta etapa da luta de libertação do povo afro-brasileiro. É especialmente para meus irmãos negros-africanos do Brasil e do exterior que escrevo. Este volume é mais um testemunho da imobilidade estrutural de nossas relações de raças, no particular da interação entre negros e brancos na sociedade brasileira (NASCIMENTO, 1982, p. 9, grifos do autor).

É possível perceber que o elemento raça no Brasil assumiu dimensões ainda mais profundas, na medida em que possibilitou a manutenção da imobilidade social dos negros na estrutura social em relação aos brancos e a própria branquitude.

Nesse sentido, conforme abordaram Maria Clara Araújo dos Passos e Bárbara Carine Soares Pinheiro (2021), Aparecida Sueli Carneiro (2005), criou espaços para “[...] debatermos sobre as desqualificações constantes atribuídas as/aos sujeitas/os afro-brasileiras/os e seus conhecimentos” (PASSOS; PINHEIRO, 2021, p. 123).

Desse modo, questionar a ciência, o saber, o poder, o sentido e o que entendemos por Ser, e que todos possam Ser, se mostra como algo imprescindível para promover a decolonialidade do conhecimento científico. É possível se enxergar e problematizar a própria ciência, ainda que tardiamente, uma vez que ao revisitar, recontar a história, se impõe uma nova narrativa que emerge da subalternidade (SPIVAK, 2010), do limite, da fronteira, das marginalidades, do invisibilizado.

2.2 A DECOLONIALIDADE COMO ENFRENTAMENTO DAS COLONIALIDADES

Testemunhamos até o presente momento, o surgimento de inúmeros atravessamentos críticos em distintos campos do conhecimento científico. E tais atravessamentos não surgiram do nada, ou mesmo através de um estalar de dedos. Os efeitos da colonialidade e suas ramificações atingiram em cheio muitos seres humanos, que se viram, dentre outras coisas violados em suas próprias subjetividades, destruídos no campo de suas singularidades e particularidades, para serem atirados na *tabula rasa* do adensamento e unificação para dominar, controlar, obstaculizar, subalternizar pela crença dominante e evangelizadora, (RIBEIRO; SPAREMBERGER, 2014; RIBEIRO; SPAREMBERGER, 2017; COLAÇO; DAMÁZIO, 2018; WOLKMER, 2015).

O pensamento decolonial latino-americano, em que me baseio para argumentar e defender pela decolonialidade, está calcado nas contribuições dos estudos pós-coloniais, anticoloniais, dos estudos subalternos e culturais, que se constituíram ao longo da história humana, sobretudo em regiões que foram objetos do colonialismo europeu, para pensar o mundo e o que se processou nele, bem como do questionamento às verdades científicas e absolutas impostas pela Europa, à rejeição do orientalismo como a antítese do ocidentalismo, da subalternidade como traço direto da colonialidade na sociedade e no imaginário dos povos espoliados, e implementação “[...] de uma maquinaria geopolítica de saber-poder que subalterniza as outras vozes da humanidade de um ponto de vista cognitivo, quer dizer, declara como ilegítima a existência simultânea de distintas formas de conhecer e produzir conhecimentos” (COLAÇO; DAMÁZIO, 2018, p. 81).

Em outros termos, tal pensamento tem o *locus* referencial latino-americano como horizonte, uma vez que assentam uma crítica localizada ao colonialismo, demarcando a historiografia colonial e experiência destrutivo-colonial de nosso povo como ponto de inflexão, releitura e discussão (COLAÇO; DAMÁZIO, 2018).

Ademais, Thais Luzia Colaço e Eloise Peter Damázio (2018), asseveram que:

Os estudos decoloniais utilizam um amplo número de fontes, as teorias europeias e norte-americanas críticas da modernidade, os estudos chamados propriamente de pós-coloniais, a teoria feminista chicana, a filosofia africana, entre outras. A principal força orientadora dos estudos decoloniais é, entretanto, uma reflexão continuada sobre a realidade cultural e política latino-americana, sendo influenciados decisivamente pelo pensamento filosófico e político desenvolvido no nosso continente (COLAÇO; DAMÁZIO, 2018, p. 84).

Dito de outro modo, nesta acepção, demarco que a minha leitura e as minhas reflexões na perspectiva decolonial são construídas e constituídas a partir deste horizonte. Nesse sentido, caminhar com os pés fincados em nossa historiografia, me permite estabelecer a crítica situada.

Frei Bartolomé de Las Casas (2008), por exemplo, foi um dos poucos membros do clero que advogou pelos direitos dos indígenas, guardadas as devidas proporções e a impossibilidade de naquele momento haver a mudança estrutural do colonialismo perpetrado na América Latina. Narrou em uma de suas passagens do livro, tamanha brutalidade, qual seja:

Quando os espanhóis partiram desse reino, um dentre eles disse ao filho de um senhor de um povoado qualquer, que partisse com ele: o menino respondeu que não queria deixar seu país. O espanhol redarguiu: Vem comigo ou então te cortarei as orelhas. O jovem índio persistiu, declarando que não queria deixar o seu país. O espanhol, sacando do punhal, lhe cortou ambas as orelhas. Mas como o jovem continuou a dizer que não queria deixar o seu país, o espanhol cortou-lhe também o nariz com os lábios superiores, e tudo isso rindo, sem fazer o menor caso do crime que praticava como se não lhe estivesse aplicando mais do que um beliscão (LAS CASAS, 2008, p. 75).

Penso que não é demasiado recapitular esta parte de nossa historiografia de modo expresso, uma vez que era isso que se processava verdadeiramente em nosso Sul periférico (SANTOS, 2010) de colonização ibérica.

E nessa toada, me valho da afirmação das autoras que assentam:

Pensamos que a potencialidade dos estudos pós-coloniais e, principalmente, dos estudos decoloniais, é a elaboração de ferramentas (conceitos, reflexões) que proporcionam a problematização de um *locus* de enunciação privilegiado, ou seja, do imaginário do ponto zero do conhecimento. É dessas problematizações que se abrem espaços para a decolonialidade, isto é, pensar de outro modo, a partir de uma linguagem e de uma lógica outra que surge a partir dos saberes locais, sem pretensões universalistas (COLAÇO; DAMÁZIO, 2018, p. 87).

Assim, através de algumas reflexões que foram proporcionadas pelos avaliadores deste trabalho que hoje se condensa no formato de tese, afirmo que a decolonialidade é uma abordagem prático (FREIRE, 2021), pois está estabelecida, encontrou guarida nos mais diversos campos do conhecimento popular e científico, e está sendo apropriada por aqueles que precisam dela para promover as transformações positivas e centrais na realidade socioambiental degradante e destrutiva em que estamos imersos, como deve ser, muito embora possa haver uma tentativa de cooptação por outros setores que não estão interessados na transformação socioambiental profunda e coletiva.

Através desta transgressão, que provoca fissuras e rupturas, se logra por refletir e ressignificar sobre e com as ciências, pelas suas próprias conformações epistemológicas, algumas até então compreendidas e entendidas como unívocas e inflexíveis, dotadas de absolutismos e rigidezes, até colonial.

Do mesmo modo, no que se refere a decolonialidade¹², propriamente dita, tem-se que esse campo de estudos vem proporcionando às mais diferentes áreas do conhecimento científico, possibilidades outras de questionar e tencionar questões universalizantes, que colonizam e recolonizam os sujeitos, os saberes, os seres, enfim, toda uma gama de questões que envolvem as relações que foram, que são e serão configuradas na história humana.

As reflexões deste subitem partem da ideia de que já se tenha uma compreensão assentada sobre a decolonialidade. Porém, ainda sim, é importante demarcar que ela é um caminho, uma práxis, um agir, um movimento pela quebra de paradigmas, pelo rompimento, um campo de estudos que congrega e também fomenta práticas contra-hegemônicas. Estas não se produzem dentro desta concepção, uma vez que são reconhecidas, porque já existiam ou existirão, e são e/ou serão apropriadas por aqueles dela necessitam, e potencializadas para promover as mudanças. Um sustentáculo para a

¹² Conforme já publicado na dissertação defendida por este autor, “A decolonialidade ou pensamento descolonial, como um caminho desestabilizador da ordem colonial, tenciona essa questão a partir do confronto entre hierarquizações e manipulações de conceitos-chave em relação à construção da identidade e subjetividade dos sujeitos com a multidimensionalidade do agir e não agir humano frente a situações traumatizantes e inibidoras de resposta imediata. É dizer, foram constatadas através da realidade fática, condutas de resistência, resiliência e autogestão do viver e do resistir na sociedade neocapitalista atual” (RIBEIRO, 2018, p. 49). Nesse sentido, a questão de abordar-se a interdependência dos termos colonialidade/decolonialidade, se traduz na premissa de conceber que há uma convergência e interdependência de processos coloniais que se produziram na modernidade, que não se operou da mesma forma aos diferentes países do mundo, ou seja, tardiamente (BAUMAN, 2001). Assim, suas promessas chegaram ou nem chegaram ao Sul periférico (SANTOS, 2010), e condicionaram à barbárie e a apagamento silenciamento dos povos que aqui resistiram e resistem ao colonialismo, ao imperialismo e tantas outras ramificações dos processos destrutivos da modernidade, que vivenciamos durante séculos, em especial na América Latina (DUSSEL, 2016).

coexistência do diferente e do diverso em dialogicidade, que ao mesmo tempo comporta importantes processos insurgentes, demonstrando assim que forças outrora silenciadas, resistiram e sobreviveram, atuando contra a colonialidade, que se apresenta em distintas formas.

Nessa toada, quando há a menção de decolonialidade neste item da tese, quero assinalar que existem formas de enfrentamento das hegemonias, arbitrariedades e tantas outras questões que envolvem sujeitos que padecem por ações ou omissões voltadas a manter o inferno, a negatividade, a inviabilidade como regra, como hábito, como um paradigma a ser seguido, venerado, cultuado.

Muito se está falando sobre decolonialidade dos processos sobre a necessidade de transformação estrutural das coisas, mas isso não é simples e de fácil solução. Vejo que parece ter se tornado moda que as coisas sejam decoloniais, descoloniais, mas entendo que precisamos reconhecer que as coisas já se processavam sem esse nome. Tal nomenclatura veio, acredito eu para condensar, nominar para permitir os avanços e os debates sobre as coisas não ditas. Não ditas e não faladas, reflexionadas, por intenções manifestas e fáticas de inviabilidade de se conhecer e refletir e problematizar sobre.

Exemplos desta práxis, são o constitucionalismo andino ou o “novo” constitucionalismo latino-americano com seus limites é claro, e o zapatismo no México já esboçam fortes elementos descoloniais. Ademais, o quilombismo (NASCIMENTO, 2002), e a afrocentricidade de Molefi Kete Asante (2009), que diz:

A IDEIA afrocêntrica refere-se essencialmente à proposta epistemológica do lugar. Tendo sido os africanos deslocados em termos culturais, psicológicos, econômicos e históricos, é importante que qualquer avaliação de suas condições em qualquer país seja feita com base em uma localização centrada na África e sua diáspora. [...] *a afrocentricidade é um tipo de pensamento, prática e perspectiva que percebe os africanos como sujeitos e agentes de fenômenos atuando sobre sua própria imagem cultural e de acordo com seus próprios interesses humanos* (ASANTE, 2009, p. 93, grifos do autor).

Em alguma medida, este trabalha por ser calcado também nos hibridismos e convergências toca nesse ponto, mas de modo mais tangente e não central, porque sou o que sou, e tenho consciência disso.

E na contemporaneidade e contexto socioambiental brasileiro, tem surgido ainda a questão da governança espiritual fora dos cânones eurocêntricos dominantes, que reivindica a proteção de lugares sagrados, afro-brasileiros, como o Parque Pedra de Xangô na cidade de Salvador (SILVA, 2017b).

Ivone Fernandes Morcilo Lixa e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (2021), trazem importantes contribuições nesse sentido, por já constatarem essa virada decolonial. Em suas palavras:

A Hermenêutica Jurídica ao longo da modernidade define seu objeto e pressupostos teóricos dentro de preocupações que foram oscilando entre dois campos metodológicos aparentemente excludentes: o univocismo, de matriz iluminista que no Direito alimentou e justificou o legalismo formal positivista; e o relativismo de matriz romancista que mais recentemente foi incorporado equivocadamente pelo neoconstitucionalismo panprincipalista –como chamam seus críticos; o que tem delineado uma insistente atitude cientificista “pendular”. Tal discussão, incorporada no pensamento jurídico moderno, foi reproduzida pela cultura jurídica brasileira colonizada desde o século XIX, inicialmente com forte matriz univocista e que, no estágio contemporâneo do Direito, sobretudo com as chamadas Teorias Críticas que ganharam relevo após a instauração do Estado Democrático de Direito pós 1988, se desloca para o relativismo soliptista. A emergência do constitucionalismo contemporâneo pautado no horizonte da democracia substancial –ou participativa –que tem orientado os modelos políticos-jurídicos construídos em alguns países da América Latina nas últimas décadas do século XX refundam a lógica de Estado e de Direito. Assim, são reinventadas práticas hermenêuticas com novas metodologias, pedagogicamente democráticas (LIXA; SPAREMBERGER, 2021, p. 378).

Estes fragmentos são importantes, uma vez que demonstra que decolonialidade vem sendo usada no campo jurídico também, permitindo assim assentar essa transversalização irruptiva de seus pressupostos práticos e em alguma medida antimetodológicos.

A decolonialidade como um processo precisa ser constantemente ressignificada, conforme as discussões vão sendo construídas, pois o seu devir é alimentado pelas agregações das irruptividades e problematizações que identificam descompassos e desconformidades, que prejudicam a fluidez e vivacidade das subjetividades. Quando menciono isso, quero resgatar para o debate a dimensão não essencialmente de análise teórica do humano, senão que também a vivencial, relacional, de seres que transitam e interagem com o e no mundo.

Assim, a decolonialidade do conhecimento científico tem a ver com um revisitar a própria gênese das ciências sob as quais se pretende refletir, problematizar, para identificar ocultamentos, silenciamentos, invisibilidades na própria constituição daquele denominador comum interpretativo e coletivo (ciência específica) sobre saberes outros, outrora marginalizado ou ainda atribuído o popular (FREIRE, 1995) como uma pecha daquilo que não está parametrizado, mas que pela adoção da metodologia da ciência receberia cientificidade.

Em outras palavras, tenho a impressão de que hoje é impossível não se transversalizar a discussão, pois todos ou quase todos os campos do conhecimento estão sendo reapreciados eticamente, e diria em relação a outros de forma ontoepistemológica.

Acredito que aqui não se está reinventando a roda ou fundando uma novidade que causará uma revolução, alteração, quebra de paradigma, ou algo do tipo. Mas se está situando com, na e para a Educação Ambiental. Em outros termos, abordar por meio da minha articulação teórico-crítica, me possibilita enxergar no horizonte, potencialidades, respostas para as problemáticas socioambientais, com ênfase na responsabilidade moral na produção da ciência (JONAS, 2006) e comprometido com a transformação positiva, socioambiental dos sujeitos vulneráveis.

Henri Acselrad ao problematizar o conceito de justiça ambiental, por exemplo, traz que:

A noção de justiça ambiental promove uma articulação discursiva distinta daquela prevalecente no debate ambiental corrente – entre meio ambiente e escassez. Neste último, o meio ambiente tende a ser visto como uno, homogêneo e quantitativamente limitado. A idéia de Justiça, ao contrário, remete a uma distribuição equânime de partes e à diferenciação qualitativa do meio ambiente. Nesta perspectiva, a interatividade e o interrelacionamento entre os diferentes elementos do ambiente não querem dizer indivisão. A denúncia da desigualdade ambiental sugere uma distribuição desigual das partes de um meio ambiente de diferentes qualidades e injustamente dividido (ACSELRAD, 2002, p. 54).

Em outros termos, traz uma dimensão de reparação, readequação, redistribuição equitativa e conectada à multidimensionalidade do termo justiça. Essa desigualdade, faz com que esse e outros sistemas não dialógicos e irruptivos, moldem a desigualdade de beleza e de cuidado. Se precisa ter um ambiente ruim para que as estruturas se mantenham.

Outrossim, Fellipe Guerin Leal, Francisco Quintanilha Veras Neto e Gabriela Consolaro Nabozny (2021) afirmam que:

Assim, a justiça ambiental busca dirimir as desproporcionalidades evidentes entre quem produz a degradação e quem tem a vida afetada por esta, enfatizando o debate em um momento inicial na questão racial, como exposto, ancorada na intensa tradição de luta pelos direitos civis. A partir da demanda por igualdade racial, portanto, passa-se a observar os desdobramentos ambientais dessa mesma pauta, ao passo que dessa forma se inicia a busca por melhores condições em situações cuja questão ambiental passa a figurar como parte da discussão (LEAL; QUINTANILHA VERAS NETO; CONSOLARO NABOZNY, 2021, p. 537).

Considerações importantes que conectam e complexificam a abordagem aqui empreendida. Medito que é importante destacar a compreensão coletiva adotada em torno do tema da injustiça ambiental, e para tanto, utilizo do condensamento acerca destes conceitos feito por Jean Pierre Leroy, da ocasião do documento final do Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado na Universidade Federal Fluminense – UFF em 2001:

Entendemos por injustiça ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (LEROY, 2014, [s.p.]).

Uma constatação pertinente e central, posto que, é verificável inclusive nas bases de sustentação do próprio racismo ambiental, que será objeto de estudo específico no último capítulo da tese.

Nesse sentido, informo que já se constituíram algumas pesquisas no campo da EA, conforme o estado da arte descrito na introdução. Contudo, neste interim, constato que outras pesquisas se debruçaram especificamente na interface com a decolonialidade, porém, uma defesa contundente na modalidade de tese, por uma EACD, ainda não foi identificada.

Percebo isso porque o campo da Educação Ambiental como um todo também tem-se preocupado com a questão da colonialidade epistêmica, na medida em que tem sido produzidos trabalhos, que congregam também a vertente dos estudos decoloniais, como por exemplo, “*Educação ambiental em diálogo com o debate decolonial na comunidade quilombola dos Alpes, Porto Alegre, Rio Grande do Sul*” de Amanda Nascimento da Silva (2017a); “*Um exercício decolonial na educação ambiental: a territorialidade em uma reserva extrativista*” de Fábio Pessoa Vieira (2018); “*Decolonizar o pensamento: apontamentos e entrelaçamentos epistêmicos com a Educação Ambiental*” de Martha Tristão e Rosinei Ronconi Vieiras (2017), dentre outros.

Desse modo, concordo com a pesquisadora e professora Doutora Simone Grohs Freire que assentou a ideia de que a decolonialidade é, pois, uma epistemologia da nova revolução, que permite inclusive identificar o enovelamento de opressões (FREIRE, 2021).

O que se pretende com esta escrita é revelar que a filosofia da libertação ou ética da libertação¹³, dependendo de como o leitor concebe a partida de seu horizonte de compreensão (GADAMER, 1997), é o “caldeirão” em que se prepara uma EAC e que é voltada para a transformação coletiva socioambiental, um caldo prático¹⁴.

2.3 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA E A FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO DUSSELIANA COMO ENOVELADORAS DE CONTRA-HEGEMONIAS E IRRUPTIVIDADES

No que se refere a este ponto, informo que o que se pretende essencialmente é trazer a minha internalização conceitual, problematizada de Educação Ambiental Crítica (EAC), proposta por Carlos Frederico Bernardo Loureiro (2003; 2019) e Philippe Pomier Layrargues (2012, 2020), na medida em que, o que sobreleva é a imbricação de uma análise decolonial de uma Educação Ambiental Crítica.

Nesse sentido, a Filosofia da Libertação do Dussel (2011, 2021) se mostra como o ponto de partida suleador para um reencantamento do mundo, através de sua nova dialogicidade. Adotar uma historiografia que reconhece toda a nossa agrura é imprescindível para mirarmos e produzirmos respostas condizentes aos nossos problemas.

Assim, a ética da libertação do Dussel dialoga fortemente com a EAC na medida em que conecta a necessidade de identificar os processos, as nuances, as explorações, as incongruências e os obstáculos que marcam o nosso contexto. A mudança do *status quo* degradante se constrói pelos enovelamentos irruptivos com os sujeitos. Isto posto, cabe ainda ressaltar que, o foco não é esmiuçar os conceitos da ética libertação e da EAC, mas sim enovelar os mesmos com a tese em si.

Entendendo a Educação Ambiental Crítica de Loureiro (2003, 2019), como uma *práxis transformadora pela coletividade* e Layrargues (2012, 2020), como um *práxis político-pedagógica e potencializadora*, como potencialidade crítica de transformação

¹³ Para fins de esclarecimento, informo que neste trabalho, ao citar e refletir junto aos aportes de Dussel (2011, 2021), o termo ‘ética’ e o termo ‘filosofia’ na expressão ‘filosofia da libertação’ e ‘ética da libertação’ terem o mesmo significado. O autor em determinados momentos de suas obras faz essa equiparação, e, entendo, por ser pertinente deixar demarcada esta viabilidade.

¹⁴ Caldo prático, é ao mesmo tempo uma representação de minha paixão constitutiva que é a sopa, base da alimentação dos colombianos, colombianas e colombianos, e também um caldeirão de vivo, repleto de vivacidades e interculturalidade crítica latino-americana.

positiva da realidade socioambiental (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021), sobretudo dos sujeitos vulneráveis, exaro meu posicionamento por conectar metanarrativas, que na minha leitura, caminham em comunhão e pela contra-hegemonia.

Esta assertividade encontra respaldo na compreensão da problematização da EA de Loureiro (2003, 2019) e Layrargues (2012, 2020) que estão afeitos a conectar a discussão concatenada do conflito social, da ingerência do capital em tudo e em todos, das questões culturais e tantas outras que demandam um EA, para e com o mundo.

A transversalidade dialógica, os questionamentos incisivos (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021) e os constrangimentos ontoepistemológicos perante as arbitrariedades e descompassos eugênicos, racistas e antiéticos diante de ciências eivadas destes antagonismos, devem ser exercidos. Caso contrário, de nada adiantará construir uma crítica por construí-la, é preciso usá-la para desnudar, constranger e destruir aqueles caminhos de promoção da supremacia. Não há mais espaço para isso.

Assim, considero que a Educação Ambiental Crítica que acredito, baseada naqueles autores e tantos outros que estão comprometidos com a mudança do *status quo* degradante, socioambiental, ou seja, é uma potencialidade crítica de transformação socioambiental (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021).

Partindo desta concepção, cabe a ela também internalizar o debate e a problematização acerca do racismo, em especial do racismo ambiental, que performa de forma fática essencialmente como uma problemática socioambiental, que serão expostas nos capítulos 3 e 4, respectivamente.

Através da enunciação que se concebeu na Conferência de Tbilisi (1977), captou-se essa necessidade de que a educação precisaria estar dimensionada com e pelo ambiente. Mas, uma educação, aqui já lida na vertente da EAC, que deveria estar mediada pela concepção de que pode ser cooptada (LOUREIRO, 2003, 2019), sendo forçoso ainda o seu perseverar, inclusive com a publicidade de sua intencionalidade, pois se posiciona como um contraponto à colonialidade epistêmica e por conseguinte contrária a colonialidade do saber (MIGNOLO, 2008).

A Educação Ambiental numa concepção crítico-transformadora está permeada por um diálogo transversal, a fim de questionar, tensionar e constranger temas estruturais importantes, como injustiça ambiental, racismo ambiental e desenvolvimento sustentável.

Na medida em que trabalhar com uma outra proposta de conformação da Educação Ambiental, e do Direito, que será objeto de análise, especificamente no capítulo 3, pelo viés decolonial, se demonstra uma opção por não desenhar uma genealogia

estruturante do positivismo jurídico¹⁵, e de como seus processos de inserção e evolução condicionaram milhares de pessoas ao domínio do poder estabelecido, quase nunca pautado por uma justiça efetiva e equânime, perpetrado pela colonialidade epistêmica.

Nesse sentido, assumindo que a EAC seja a antítese de uma perspectiva degradante do ambiente e pautada na combinação da ação individual e coletiva para transformar, bem como de uma convergência de caminhos semânticos como a responsabilidade, a consciência, a compreensão de si mesmo e do coletivo e o desejo de mudar (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021), percebo que o elemento socioambiental faz parte do espectro de sua atuação.

Vislumbro ainda que minhas reflexões se emaranham numa leitura contextualizada que pretendi construir ao desenhar esta tese de doutorado. De conectar as experiências e dialogicidades com campos distintos do conhecimento científico. Dito de outro modo, me aproximo da Educação Ambiental, porque sou jurista e pesquisador, meu olhar está imerso em uma perspectiva jurídica, mas como já dito anteriormente não afeita à visão majoritária, e sim, contra-hegemônica, irruptiva e interessada nas transformações sociais mediadas com o Direito.

Assim, quando da qualificação da tese busquei construir pontes para encadear minha crítica, e, portanto, é oportuno resgatar para que se perceba o porquê defendendo a dialogicidade entre o Direito com suas manifestações de insurgência, a Educação Ambiental Crítica e a decolonialidade.

Com o campo jurídico problematizado, a partir do aporte oferecido pelo trabalho de Clêncio Braz da Silva Filho, calcado em uma compreensão e utilização da categoria campo jurídico de Pierre Bordieu, tem-se que:

O campo jurídico possui, então, uma série de premissas históricas que foram progressivamente estruturadas e preservadas como limites do jogo, tais relações fundamentais que dão *origem ao campo jurídico* na sua imbricação com o restante do campo social, apesar de das mudanças dos atores, estratégias e mesmo do próprio jogo. O tabuleiro do direito, o campo jurídico, continua sendo o espaço de disputa entre agentes que objetivam mediar os conflitos sociais e sobre ele vivifica as leis gerais de sua origem. Sem esse sentido fundamental não haveria motivo para produzir, disputar, preservar ou modificar o discurso em torno do *que é justiça* – que atualmente pretende-se

¹⁵ Nesse sentido, Darcísio Corrêa acerca do positivismo jurídico, alude que “[...] é a teoria que veio contrapor-se à doutrina do Direito natural. Para esta nova matriz metodológica de explicação dos fundamentos do Direito, a ciência jurídica tem por objeto o conhecimento do conjunto de normas formadas pelo Direito vigente, positivo. No intuito de separar o Direito da moral e da política, pregam seus seguidores que o jurista deve limitar sua análise ao Direito estabelecido pelo Estado ou pelos fatos sociais, abstendo-se de qualquer valoração ético-política, isolando o mundo das normas de sua realidade social: o objeto de estudo do Direito é o sistema de normas coercitivas fora de seu contexto concreto” (CORRÊA, 1999, p. 89-90).

justiça ambiental –, pois a violência material imediata da resolução dos conflitos sociais suprimiria a necessidade da violência simbólica mediata da re-significação do conceito como bem simbólico social através do direito” (SILVA FILHO, 2012, p. 75, grifo do autor).

Em sua dissertação de mestrado em Educação Ambiental, defendia em 2012 neste mesmo programa de pós-graduação, intitulada “*Educação ambiental transformadora e bacharelismo: uma leitura a partir de Pierre Bourdieu*”, a questão não é diferente; tendo em vista que por ser um paradigma de orientação normativa, e, mais, um mecanismo de controle socioambiental, das condutas sociais expressadas na individualidade e na coletividade, conectadas à aquiescência do contrato social que confere ao Poder Soberano a sua legitimidade para agir em nome de todos, o Direito¹⁶, fruto deste espaço, demonstra que existe uma tensão interna e externa diante da sua interferência nos processos socioambientais, na sua potencialidade enquanto um mecanismo para transformar positivamente a realidade socioambiental dos sujeitos em sociedade (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021). O Direito posto tem suas contradições.

O que foi abordado anteriormente possibilita o encadeamento da argumentação de que sendo aquele autor um jurista, que se conectou, debruçou e escreveu sobre a possibilidade de comunicação irruptiva destes dois campos do conhecimento científico, se pode ler que o Direito com suas manifestações de insurgência, enquanto espaço de disputa de narrativas, de entraves e determinações, mas também de criação e produção de sentidos e significados (WARAT, 2000), pode ser um aliado epistêmico à EAC, canalizado com a decolonialidade, na construção coletiva de respostas às problemáticas socioambientais atuais e vindouras.

Os hibridismos e as convergências questionadoras caracterizam as minhas reflexões, e querer reduzi-las à tradicionalidade estrita (à pauta de moralidade e de costumes), à rigidez metodológica que tranca e inviabiliza outridades, é desconhecer que ciência também é diálogo, entre diferentes (FREIRE, 1995), é movimento, é avanço, mas é também retrocesso, é conquista, mas também é perda, é sobretudo um espaço de tensionamentos importantes para que se possa pensar, refletir, problematizar e criar algo.

¹⁶ Conforme outrora mencionado, “Afigura-se como uma área do conhecimento dotada de normatividade estrita, pré-fixada (e calcada na imposição de sanção em caso de descumprimento), ou seja, de uma pretensa previsibilidade e de procedência legislativa que estrutura toda uma organização seletiva e burocrática, possibilitando a existência de uma canalização das demandas da sociedade através dos processos político-democráticos, e da resolução de possíveis conflitos de interesses entre membros e não-membros de uma sociedade qualquer, em um determinado contexto histórico” (RIBEIRO, 2018, p. 14).

Nesse sentido, o hibridismo e a mestiçagem dos saberes são também essenciais em todos os prismas analisados da desconstrução do paradigma de dominação ocidental calcado na neutralidade cientificista, que é a ideologia travestida de ciência especialmente nas formas de controle social afirmadas pelo Direito e pelo modelo de educação e escola hegemônicos.

O Direito concebido, portanto, sob um prisma colonial, e por conseguinte também tradicional, conforme outrora observado, tende a ser inclinado a ações delineadas por uma abstratividade e generalidade para abarcar os conflitos sociais, pretendendo resolvê-los (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021), mas sem sucesso, pois se vira ao contrário por não buscar pela permeabilidade, pela fluidez e pela transformação socioambiental ínsita ao fenômeno social (SPAREMBERGER, 2013). Esse Direito amorfo ao qual me refiro, será problematizado com rigor e profundidade no capítulo seguinte.

Neste interim, ainda preciso reiterar que o Direito Ambiental não atende ao propósito de dialogicidade que penso ser pertinente com a Educação Ambiental Crítica (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021). Esta afirmação decorre das discussões dos aprofundamentos gestados no âmbito da disciplina de Princípios da Educação Ambiental ministrado pela Doutora Vanessa Hernandez Caporlingua no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental – PPGEA da FURG, minha orientadora.

Entendi que embora o Direito tenha uma subárea voltada ao ambiental, o que tem se processado na realidade fática é uma atuação concatenada pelo viés positivista e legalista, extremamente importante para a proteção e resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado como preleciona o Art. 225 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), mas que se mostra inadequada se não houver uma postura, uma vontade por dialogar horizontalmente de fato com outros campos do conhecimento científico.

Assim, vislumbro que:

[...] a crítica reside na afirmação de que o Direito Ambiental não logrou êxito em estabelecer um diálogo transformador com a Educação Ambiental Crítica, uma vez que não há uma apropriação das proposições irruptivas, contra-hegemônicas e transformadoras pelo paradigma jurídico-ambiental. Percebemos assim uma interpretação unidirecional acerca de princípios que podem colaborar para uma transformação, porém, apenas proveniente do Direito ensimesmado e descolado do fenômeno social e não dialógico com outras matrizes (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021, p. 326).

Em outros termos, assento aqui que para se estabelecer uma dialogicidade entre o Direito e a Educação Ambiental Crítica, é preciso que, primeiro ele se reconheça como

uma paradigma jurídico-tradicional que demanda por horizontalidade de diálogo, sem impor sua compreensão em face de outros campos do conhecimento científico, e demonstrar um desejo em promover uma convergência de propósitos para se mudar o *status quo* jurídico-ambiental.

Do mesmo modo, enxergo que junto ao campo da Educação Ambiental Crítica (EAC) é que se poderá processar algo horizontalizado, na medida em que a busca pela transformação positiva socioambiental passa pelo enfrentamento das hegemonias, das colonialidades e das burocracias discriminatórias negativas¹⁷. O questionamento precisa vir de dentro e de fora do Direito, e a EAC é o campo ideal para assentar essa crítica fática para transformar o próprio Direito.

A EAC é um instrumento de educação popular transformadora quando assentada na sustentação de base comunitária (PELACANI; KASSIADOU; CAMARGO; SÁNCHEZ, STORTTI, 2021) e de lutas contra o poder hegemônico estabelecendo uma dualidade de poderes; e criando esperas de democracia direta, participativa e plebiscitária nas fissuras do projeto imperialista, imposto principalmente pelo ocidente em nossa região.

Contudo, a inserção do Estado deve ocorrer em relação à questão do território, para evitar ao máximo a reprimarização econômica nas lutas locais que refletem imposições globais. Os limites são tênues, bastando a visualização de “paraísos de poluição” na cidade do Rio Grande/RS, que são áreas de sacrifício conquistadas pelo capital, envolvendo insumos de fertilizantes para o agronegócio.

A EAC que defendo deve ser um espaço de dialogicidades ontoepistemológicas, internamente e entre diferentes epistemes. É dizer, a EAC precisa dialogar com as outras macro-tendências da própria EA, no sentido de não se anular as demais, mas de explicitar que se constata a aplicabilidade de cada uma em distintos espaços e contextos, sendo possível coexistir e trabalhar em colaboração sempre quando for possível; e ainda, realizar

¹⁷ Em relação ao termo discriminação negativa, recorro a Adilson José Moreira, que explica: “A *discriminação negativa* designa um tratamento que viola o princípio segundo o qual todos os membros de uma comunidade política devem ser igualmente respeitados. Ela acontece quando um agente público ou privado trata uma pessoa de forma arbitrária, o que é frequentemente motivado por estigmas culturais. Como afirmado anteriormente, atos discriminatórios não acontecem dentro de um vácuo social, eles procuram afirmar, a suposta inferioridade de um grupo e também manter o *status* privilegiado de membros dos segmentos majoritários. Vemos então que a discriminação negativa está baseada em uma motivação ilegítima: ela procura manter certas classes de pessoas em uma situação de subordinação, propósito incompatível com o objetivo de construir uma sociedade democrática” (MOREIRA, 2017, p. 30-31, grifos do autor).

de modo interdisciplinar o debate com outros campos do conhecimento científico e não científico.

Entendendo que a EAC explicita uma intencionalidade pela contra-hegemonia (LAYRARGUES, 2012; RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021), julgo que ela é a vertente adequada da EA para somar esforços junto à decolonialidade do conhecimento científico, para transformar o mundo e as arbitrariedades e descompassos que se processam nele, a partir da condição humana vivenciada e suas derivações constatadas no contexto e na realidade (CARNEIRO, 2005) socioambiental problemática que se apresenta.

É necessária a decolonização do projeto filosófico da modernidade. Inclusive, o projeto de Angela Davis (2016) é subentendido como conservador pelo próprio movimento negro norte-americano, ao atacar, por exemplo, os “panteras negras” assentada na ideologia liberal eurocêntrica que é seu pressuposto epistemológico, calcado no modelo segregador do liberalismo enquanto discurso imposto do centro para a periferia idealizando uma esfera pública e retirando a importância do mundo do trabalho ou as insurgências de populações racializadas.

É preciso reconhecer que há um fio condutor por detrás de toda essa articulação capitular, uma vez que o marxismo está sim no seio das reflexões e concatenações de Loureiro (2003, 2019) e Layrargues (2012, 2020), ao pensarem a Educação Ambiental Crítica, e assentar que através da vertente crítica, se pode debater e problematizar questões ocultas, apagamentos e silenciamentos que inviabilizam a realização da EAC nos espaços onde o Estado não chega ou mesmo não quer enxergar (LAYRARGUES, 2012, 2020; LOUREIRO, 2003, 2019).

Essa EAC, que está conectada à uma base de compreensão e problematização marxista, portanto, segundo a qual se volta a conectar e concatenar as contribuições da teoria marxista para se pensar a própria Educação Ambiental Crítica¹⁸, e também na

¹⁸ No texto “Contribuições da teoria marxista para a Educação Ambiental Crítica”, Loureiro (*et. al*, 2009), observam que “[...] a tradição dialética histórico-crítica, inaugurada por Marx, é instrumento teórico-metodológico para educadores e educadoras que buscam alternativas ecologicamente viáveis e socialmente justas, por meio de uma práxis educativa exercida com vistas à superação dos dualismos entre cultura, natureza e capitalismo” (LOUREIRO, *et. al.*, 2009, p. 92). Assim, se justificando, portanto, que, “Esta tradição se mostra vigorosa na compreensão das mediações que caracterizam as ações dos indivíduos sociais no mundo (Altvater, 2006). O que contribui sobremaneira para o entendimento de que as relações com a “natureza”, enquanto identidade e pertencimento à totalidade complexa da vida, e as relações de apropriação dos “recursos naturais”, enquanto utilização econômica, são históricas e relativas às relações sociais e modos de produção. • Possui capacidade efetiva de explicação dos processos que definiram as diferentes formas de uso e apropriação da natureza, produção material e organização cultural na história, ou seja, como agentes sociais concretos, sob condições determinadas, criaram suas formas de existência social, reproduzindo-as ou transformando-as (Chauí, 2006). • Permite uma leitura não-fatorialista e não-dicotomizada de temas atuais de enorme relevância (classe, gênero, direitos humanos, conflitos étnico-

imbricação das lutas que vão trazer a coletividade para dentro do paradigma capitalista e individualista (para de certo modo fissurá-lo) em que estamos imersos ainda que contra a vontade.

E neste diapasão, não é por acaso, conforme se percebe nas explicitações feitas por Cesar Augusto Costa e Carlos Frederico Loureiro, no texto *A questão ambiental a partir dos “sem direitos”, uma leitura em Enrique Dussel* (2019), acerca da dialogicidade de Dussel com os movimentos e as lutas sociais, que se pode aferir que a América Latina desenvolveu papel central na afirmação do “sistema-mundo moderno-colonial” (COSTA; LOUREIRO, 2019, p. 673).

O extermínio de pessoas na América Latina esteve ligado à questão da empresa colonial (MBEMBE, 2019) e sua atuação nesse território, possibilitou o escárnio e a utilização mercantil de tudo e de todos para constituir a emergência do capitalismo (SEOANE *et. al.*, 2010).

Costa e Loureiro (2019) assim assentam:

À luz do que já foi explicitado, há limites inerentes ao desenvolvimento contraditório do capital em sua relação metabólica com a natureza na produção material da existência. São fronteiras inquestionáveis ao seu padrão de acumulação. No capitalismo, a forma de produção dos meios de satisfação e existência da vida humana e social, se faz ampliando as desigualdades no processo de uso e apropriação do que é criado. Isso se dá porque o capital é a própria negação do trabalho vivo, da possibilidade da livre criação das pessoas; é o trabalho objetivado que se realiza de modo alienado. Com isso, o capital só é o que é, pelo processo expropriador e dominador de acumulação e de distribuição assimétrica da riqueza produzida e da garantia de seus direitos na organização das nações. Esta relação social que é meio e fim é uma relação formal. É o fundamento do denominado problema ecológico (COSTA; LOUREIRO, 2019, p. 686).

Os autores que são educadores ambientais, conectam a dimensão de que a mercantilização da natureza, “O que vem acontecendo indica a “conversão” da natureza em mercadoria, em um efetivo processo de expropriação que determina as relações de trabalho e o metabolismo sociedade-natureza” (COSTA; LOUREIRO, 2019, p. 693,

raciais etc.), sabendo relacionar constitutivamente igualdade e diversidade nas lutas sociais (Konder, 1997; Haug, 2006; Vázquez, 2007). • Define, em Marx, a natureza como sendo realisticamente prioritária sobre a sociedade, uma unidade auto-organizada de diferentes níveis em uma totalidade complexa. Portanto, para esta tradição, é invariável na história o fato de que a reprodução e produção da sociedade dependem da natureza (mesmo que em algumas de suas formulações nem sempre estejam claros os seus limites ecossistêmicos e energéticos, algo que merece atenção especial dos atuais pensadores críticos [Foster, 2005, 1999]). • É “fonte viva” para as pedagogias críticas que marcaram a história da educação contemporânea e que continuam como referências de destaque, particularmente na educação ambiental (LOUREIRO, *et. al.*, 2009, p. 92-93, grifos dos autores). Sem dúvida estas considerações são a base do pensamento crítico na EA, e, portanto, necessitam de publicização, uma vez que isso demonstra sua intencionalidade e propósito enquanto campo do conhecimento científico contextualizado e preocupado com a realidade socioambiental.

grifos dos autores) e a desconexão/desalinhamento de uma resposta de justiça efetiva aos excluídos, oprimidos, “sem direitos” são elementos sintomáticos de nossa realidade (COSTA; LOUREIRO, 2019).

Todavia, com base nos aportes dusselianos, é possível identificar que:

Comunidades que clamam e vivem da possibilidade da superação dessas relações assimétricas para além das colonialidades. Esse fator constitui um projeto de sociedade permeado de novas relações sociais e políticas, pois o clamor dos excluídos, dos “outros negados” exige uma outra forma de justiça que seja capaz de assegurar a “possibilidade de ser” noutro padrão de sociabilidade (COSTA; LOUREIRO, 2019, p. 694).

Nesta esteira, é forçoso que se busque por uma mudança que leve em consideração que as coisas não foram se estabelecendo neste espaço socioambiental a partir da *hybris do ponto zero* de enunciação epistêmica europeia (CASTRO-GÓMEZ, 2003).

Assim, asseveram ainda Costa e Loureiro (2019) que:

Podemos afirmar que a contribuição dusseliana ao processo de lutas sociais e ambientais se constitui num movimento dialético que parte das “vidas negadas” pelo projeto societário capitalista em sua matriz eurocêntrica. [...] A partir do que chamaríamos de uma “pretensão política de justiça”, levamos em conta que o sistema-mundo moderno-colonial, em sua contínua tensão no modo de produção capitalista latino-americano, abre espaço para que os movimentos sociais, comunidades tradicionais, povos originários e demais populações impactadas em suas reivindicações, conquistem novos direitos, propondo horizontes políticos que visem superar sua condição de exclusão (injustiça) ambiental (COSTA; LOUREIRO, 2019, p. 695, grifos dos autores).

Reafirmando que Dussel (2015), por ser um filósofo engajado com as mudanças estruturais na realidade socioambiental latino-americana,

[...] colabora de forma decisiva aos “sem direitos” propondo uma crítica radical ao sistema-mundo moderno-colonial, que somente é possível com o reconhecimento deste contexto desigual, desumano e alienado nas suas relações com a natureza na AL, uma vez que, quando se nega o mito civilizatório da modernidade e a violência produzida por essa matriz, descobre-se o eurocentrismo e a falácia desenvolvimentista. Tais processos legitimam o “encobrimento do outro” (populações indígenas, tradicionais, quilombolas, trabalhadores, negros, mulheres) de seus direitos, se configurando uma luta por reconhecimento dos “sem-direitos” e sua libertação diante o padrão de sociabilidade vigente na AL (COSTA; LOUREIRO, 2019, p. 695).

Por conseguinte, compreendo que Enrique Dussel, conforme abordaram os educadores ambientais, colabora essencialmente para pensarmos em respostas, em nossa história e criarmos potencialidades e outridades alternativas atinentes a nossos

complexos problemas e problemáticas, para transformarmos socioambientalmente nosso presente e futuro.

É premente a afirmação de que o método analético e a transmodernidade devem ser circunstanciados como críticos da exterioridade do ocultamento da totalidade eurocêntrica estabelecida pela filosofia eurocêntrica hegeliana. O mito sacrificial da modernidade de Dussel se constitui também em importante heurística da comunidade de vítimas (DUSSEL, 1993, 2011, 2021; FREIRE, 1995).

A título ilustrativo, que reflete as internalizações que fui me apropriando na construção de um pensamento irruptivo, faço uma consideração sobre um filme-documentário assistido durante a disciplina de Ética neste mesmo doutorado em que estou finalizando esta tese, chamado *Schooling the World: the White Man's Last Burden*, em português: *Escolarizando o mundo: o último fardo do homem branco* (2010).

O mesmo traz uma ideia de quebra de ecossistema, de que uma internalização que desestrutura e desestabiliza toda uma lógica biocêntrica de um lugar; uma educação formal (hegemônica) pode assassinar uma cultura inteira.

Quando no filme-documentário há o destaque para questões de apagamento ou mesmo de deturpação das culturas tradicionais pela globalização cultural, percebemos que a subalternização dos sujeitos acontece em qualquer lugar, desde que seja do interesse do capital em exercer o seu poder naquele espaço (SCHOOLING, 2010).

Neste ponto, há que se destacar que com a disseminação da globalização neoliberal, com a inserção da superficialidade como premente necessidade e com a descentralização do mercado financeiro internacional, aprovaram-se outras pautas que atendiam a interesses estratégicos de grupos ou indivíduos influenciadores na dinâmica internacional, ao passo que não se revela possível perceber uma desvinculação entre Estado e Mercado. Há hoje uma familiaridade de propósitos em torno de determinados países desenvolvidos e os desejos do mercado financeiro internacional.

Estes grupos conseguiram inclusive influenciar diretamente na conformação democrática de quase todos, senão todos os países da América do Sul, ao ponto de comandar e orientar seja de perto ou à distância (como por exemplo a Operação Condor) inúmeros golpes militares e civis-militares, durante a segunda metade do século XX.

É através de uma abertura e vontade por conectar propostas insurgentes e irruptivas que vislumbro trazer para a EAC, expressamente essa necessidade de dialogar mais intimamente com a filosofia da libertação de Dussel.

Enrique Dussel é um autor nuclear para se pensar a questão da Filosofia da libertação, na medida em que implementa um freio na compreensão e na narrativa eurocêntrica dos vencedores acerca do que se processou na América Latina. É, pois, nosso historiador, filósofo e teórico que pavimenta desde muito tempo a necessidade de se enunciar criticamente sobre nossa realidade, para que assim compreendamos o que se processa em nosso contexto e realidade (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021).

Em sua última obra antológica, com fôlego incontrovertível, o autor reúne sua teoria com maestria, na medida em que apresenta em quatro grandes partes que não serão transpostas na integralidade, mas apenas aquilo em que se conecta com este item da tese, porque ainda está apenas disponível em espanhol¹⁹, para enovelar a minha justificativa por conectar a EAC com a Filosofia da Libertação, criando assim elementos de contato e fissuras transgressoras, que pugnam pelo enfrentamento das hegemonias e pela consecução de irruptividades em espaços em que se perduram e perpetuam os efeitos da colonialidade.

A obra segundo seus introdutores, Juan José Bautista S. e Katya Colmenares Lizárraga, está dividida em quatro densos momentos (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021). O primeiro, está atrelado “[...] à superação da ontologia e formulação do método analético” (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 7, tradução livre).

Neste ponto, por ser um leitor assíduo e profundo de Heidegger e consentâneo de Emmanuel Levinas, Dussel compreendeu a outridade por seu juízo, sua problematização em face da ontologia que transpassava a totalidade (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021). Ademais, ele estava imerso na compreensão de que era necessário focar-se no que se processava na realidade, não em teorizações e ou autores, e por isso embebe-se das Levinas de forma a lê-lo de forma criativa e pertinente ao que se desenrolava no fim da década de 60 na América Latina (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021).

Neste interim, Dussel, por transitar e conhecer a realidade semita que Levinas se debruçava, por ser judeu e lituano, possibilitou que aquele estabelece sua compatibilidade dialógica, que alinhava a crítica que ambos desenvolviam (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021).

Estas considerações são importantes, na medida em que percebo que a outridade, alteridade e a leitura contextualizada de mundo, dele, latino-americana, não parte do nada. Entendo que Dussel faz uma imersão na compreensão cultural e local de mundo.

¹⁹ Será feita a tradução livre, para auxiliar na compreensão em português do uso desta teoria nesta pesquisa, visto que a obra escrita está sendo disponibilizada apenas na língua espanhola.

Segundo Bautista e Lizárraga (2021), Dussel,

[...] pensa categoricamente a Levinas, aludindo ao “pensar categórico” de origem zemelmaniano que descreve a intenção epistêmico-teórica que não se limita a copiar categorias ou conceitos, senão que tenta fazer uma incorporação problematizadora e ressemantizante num *corpus* categórico novo (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 8, grifos dos autores, tradução livre).

Pensar com Dussel é acima de tudo compreender que sua crítica se constrói de forma muito contundente e situada, não estando enquadrada nos parâmetros lineares da filosofia tradicional e excludente de suas reflexões contra-hegemônicas.

E para tanto, para que não se recaia em uma vala de descridibilidade de Dussel e de sua problematização, é preciso conceber que,

A realidade pensada com a categoria anterior não é a mesma, por isso é que a intenção epistêmica se torna inevitavelmente em uma transformação do conteúdo anterior do conceito ou categoria, para que o novo conteúdo do conceito ou categoria seja pertinente à nova realidade temática (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 8, grifos dos autores, tradução livre).

Assim, compreendo que Dussel não se limita à forma paroquial, tradicional, e, portanto, padrão de se produzir ciência, ele questiona uma categoria para ressignificar a mesma com aportes da realidade que ele se debruça, e por conseguinte lhe interessa.

Por esse motivo, que para compreender bem o Enrique Dussel, é preciso então conceber que, como asseveram Bautista e Lizárraga (2021),

[...] um pensador não aspira a interpretar bem ou mal aos autores, o as teorias; seu problema é pensar a realidade, e o que ele aspira é construir conteúdos novos conceitos ou categorias que permitam entender bem o que passa com a realidade atual e presente, ou com aquelas dimensões da realidade que aparecem invisíveis perante outros marcos categóricos. E a partir dela recém tem sentido o diálogo com os autores e, neste sentido, a transformação de conteúdos de conceitos e categorias (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 8-9, grifos dos autores, tradução livre).

Em outros termos, se considera que o outro dusseliano, portanto, não é o mesmo outro levinasiano, e por conseguinte, o horizonte de Abya Yala se torna o seu ponto de inflexão, de partida para estabelecer sua crítica. Esse *locus* é fundamental para que suas problematizações sejam condensadas e interpretadas dentro do espectro de reconhecimento da barbárie e da historiografia colonial do nosso povo, para erguer a ética da libertação da América Latina (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021).

No mesmo sentido, nos primeiros anos da década de 70 Dussel se concentrou nos delineamentos fundamentais da sua ética da libertação latino-americana, assentando a

virada da ontologia para a metafísica da alteridade, quando da publicação de uma das primeiras edições de seu *Para una ética de la Liberación latinoamericana*, em seus cinco volumes (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021). Ele realizava a “[...] passagem “categórica” através dos passos lógicos adequados, do momento ontológico, ou da totalidade moderna, é dizer, do Ser, para a “exterioridade”, como Não-ser, como alteridade negada pela ontologia moderna” (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 9, tradução livre, grifos dos autores).

De tal modo que fundava uma releitura com tecnologia própria de consideração, reconhecimento, entendimento e análise, para ressignificar a narrativa em torno da América Latina.

Ao passo que em seu “[...] capítulo sexto, no qual faz uma recuperação metodológico-explicita de como é que conceitualmente e com novas categorias se pode transcender cognitivamente, ou seja, categoricamente, mais além da fundamentação que realizou a racionalidade ontológico-moderna-ocidental” (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 9, tradução livre). Aqui está o germen de seu “antimétodo” ou como assimilo, sua tecnologia de disruptividade da historiografia latino-americana.

E ao lançar ao mundo, de forma a disseminar sua teorização fático-crítica, ele assevera:

[...] sincera e simplesmente: o rosto do pobre índio dominado, do mestiço oprimido, do povo latino-americano é o *tema* da filosofia latino-americana. Este pensar ana-lético, porque parte da revelação do Outro e pensa sua palavra, é a filosofia latino-americana. Única e nova, a primeira realmente pós-moderna e superadora da europeidade” (DUSSEL, 1973, p. 162, grifos do autor, tradução livre).

Aquela passagem da totalidade para a exterioridade, representa para Dussel uma transmutação da interioridade de um agrupamento ou composto (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021), para um todo maior, mais afeito à multidimensionalidade do real no contexto das transformações sociais.

Ao passo que, “Ao invés, a analética estava começando a enunciar do que se tratava era de problematizar também as contradições que produz esta mesma totalidade, porem já não só dentro dela mesma, senão especialmente fora dela, é dizer, na exterioridade (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 10, tradução livre).

Do mesmo modo, importa considerar que o antimétodo utilizado nesta tese, é o analético de Dussel, e, se faz necessário trazê-lo de uma forma expressa. Para tanto:

Nesse sentido, a analética, o ana-dia-lética, não é outra dialética mais, senão que é a dialética interminável desde a palavra do Outro como revelação, a qual não vem desde cima o desde o céu, senão desde o que a totalidade tem negado sempre. Neste preciso sentido, não é um raciocinar consigo mesmo, ou entre os mesmos, senão que é um diá-logo entre um sujeito que vem do mesmo, e o Outro que vem de mais além do mundo da totalidade moderna, porem não só em sentido culturalista, senão de profunda relação de dominação. Neste preciso sentido, o Outro não é o outro *alter ego*, senão quem há sido negado em sua humanidade pela totalidade ocidental e cujo reconhecimento implica o questionamento do caráter colonizador da Totalidade em seu conjunto. Por isso Dussel insiste uma e outra vez no caráter do Outro como *distinto* e não como meramente *diferente* (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 10-11, grifos dos autores, tradução livre).

Em relação a esta visualização do outro como distinto e não como diferente, propriamente dito, é perceber sua singularidade, sua realidade, sua existência diferente.

Enxergar essa tecnologia é extremamente potente porque exerce, como já abordado, um freio importante, e uma refundação da narratividade colonial acerca do que se processou aqui na América Latina, e que na minha concepção, permite que se contradite com rigor e alcance questões que são utilizadas implícita e explicitamente pelos países desenvolvidos, para inviabilizar ou mesmo impedir que se construam pontes/possibilidades para enfrentar o poderio hegemônico da globalização capitalista.

Ademais, não se pode esquecer que por ser um método-antimétodo:

A analética é um pensar que parte “desde” essa dimensão da realidade que não está incluída em meu mundo e que me é revelada unicamente a partir da palavra interpeladora do Outro, como “Peço justiça!”, ou “Tenho fome!”, ou se não “Também sou humano!”. Para falar de analética como momento mais além da dialética, há que se falar também da epifania como momento mais além da fenomenologia, a qual parte do reconhecimento explícito da dignidade do rosto do Outro como ser humano, mas a partir de sua palavra, do seu *dizer*, não a partir de minha olhada ou de meu logo, mas tampouco a partir do dito ou já sabido pela modernidade (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. -11, grifos dos autores, tradução livre).

É, pois uma antimetodologia prática. E por assim dizer, a construção de um pensamento libertador que parte dos oprimidos, dos subalternizados, dos invisibilizados (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021).

Ao passo que nessa toada,

A ética da libertação parte desde uma história anterior à modernidade, negada durante estes 500 anos, e tende para um projeto não moderno nem ocidental; neste sentido na procura realizar nenhuma utopia moderna, senão que busca tratar de pensar o possível desde a perspectiva de quem a modernidade sempre a negou (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 13, tradução livre).

Assentadas tais premissas, convém ainda assinalar algo importantíssimo na genealogia da teoria da libertação de Dussel.

Bautista e Lizárraga (2021) apontam que:

Quando em 2002 Dussel começa a redação da nova política crítica da libertação, volta a começar com a parte histórica. Mas se na nova ética a história era só uma introdução pequena, agora se converte em um tomo completo de cerca de 500 paginas, por quê? Um dos problemas fundamentais da ciência social e da filosofia latino-americana é que elas raciocinam e pensam a América Latina desde a cosmovisão que Europa tem de nós e do mundo, isto é, o fazem como se fossem europeus, porque pensam e raciocinam pressupondo a concepção moderna da história e não desde a especificidade própria da história latino-americana e mundial, que não é a mesma, porque temos outra história que ainda precisamos de-sen-co-bri-la para vermos desde nosso próprio horizonte, desde o que somos na história e não desde o que a modernidade ocidental disse que somos (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 45-46, tradução livre).

Dussel já havia percebido, então, a necessidade da própria decolonialidade para somar os esforços de sua ética da libertação. Aqui, o que se está inferindo não é que o autor criou o termo, mas participou sim da construção de seu estabelecimento como condição de possibilidade para reinterpretar, reanalisar, ressignificar a própria ciência que permanecia agindo para viabilizar o capital.

Conforme destacam em conectividade com o referido anteriormente, Bautista S. e Lizárraga (2021) na introdução do livro do Dussel (2021),

A ciência moderna se converteu em um instrumento dos grandes capitais, ao fazer excluir de sua tematização o âmbito qualitativo da realidade, e com isso à ética se voltou contra a vida. É hora de que a ciência se redirecione o seu querer fazer a partir de uma nova fundamentação que a coloque ineludivelmente a serviço da vida (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 47, tradução livre).

Não se mostra plausível que se permaneça com os olhos vendados para toda a desgraça e toda utilização do conhecimento científico para manutenção do *status quo*, mercadológico de estilo rentabilíssimo e destrutivo do ambiente. É preciso questionar, problematizar, colocar em foco as intencionalidades do poder estabelecido e o uso para provocar injustiças ambientais, e mesmo racismos perante os sujeitos vulneráveis. É preciso constranger para reorientar.

Sigo a constatação de Bautista e Lizárraga (2021) que brilhantemente expõe que:

Frente a esta planetarização do domínio moderno capitalista e neoliberal como problema grave de consequências insuspeitáveis, se ergue de novo o pensar ético-normativo-político-crítico de Enrique Dussel, que segue pensando até o dia de hoje que aquilo que realmente dá o pensar não é o Ser ou a razão, o signo

ou o símbolo, a linguagem ou a argumentação, senão a vida humana, a qual está em perigo, porém, não a vida de uns quantos, senão a vida de todos, para que agora a vida seja possível em um mundo no qual todos possamos caber e comer com dignidade, para poder viver uma vida digna e livre de toda a forma de domínio (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021, p. 53, tradução livre).

Em outras palavras, é imprescindível que se produza tecnologias disruptivas para sairmos do campo da constatação e reflexão de nossos problemas, que se crie potencialidades, frentes contra as novas problemáticas que se apresentam. Conhecendo nossa narrativa verdadeira, que foi apagada, poderemos criar com nossa consciência, assimilando e conhecendo, percebendo e agindo com todos e para todos, e não apenas com e por alguns, como já observado pelos referidos autores (BAUTISTA S.; LIZÁRRAGA, 2021).

Assim, enxergo a impor a importância de um olhar libertador em relação à opressão.

A teoria da libertação proposta por Enrique Dussel, é, pois, uma pluralidade de enfoque, passando assim por uma convergência de outras resistências que marcaram e marcam a historiografia latino-americana, que de certo modo, realocam a cientificidade histórica e conjectural acerca dos processos de colonização, modernização e estruturação da matriz capitalista e neoliberal na América Latina.

Ela propõe uma releitura epistemológica, que dialoga diretamente com os discursos decoloniais, pós-coloniais, etc. Há, portanto, uma ênfase no modo de produção e de conformação da realidade a partir da visão e do sentir do oprimido, do escravizado, do subalternizado, a partir da expressão de sua compreensão de tais processos, muitas vezes inevitáveis, tendo em vista a inserção forçada da barbárie na “conquista” perante os não civilizados.

Ao passo que, é importante salientar que tal abordagem localizada e filosoficamente posicionada, possibilita a releitura de fenômenos totalizantes da modernidade e de processos de apagamento, ocultamento e silenciamento em Abya Yala (América Latina).

As suas bases fundamentais foram construídas desde as contribuições do pensamento crítico latino-americano aportados na Argentina, no México e no Peru, respectivamente, e, deste modo apresentou-se uma fragmentação em seus focos, haja vista que se preocupavam em abarcar os posicionamentos político, filosófico e epistemológico (FAGUNDES, 2015).

Ademais, como assevera Fagundes, por vezes, o enfoque epistêmico hegemônico dominante, assume para si partes importantes do discurso irruptivo e atinente à realidade latino-americana, mascarando sua finalidade recolonizante, tocando assim estrategicamente em pontos sob os quais detém o controle sobre o discurso e sobre a construção do conhecimento (FAGUNDES, 2015). É dizer, um intento que atende aos propósitos de um conhecimento colonialista e de manutenção do *status quo*.

O conceito de filosofia da libertação, opera, portanto, em um encadeamento sócio-político-ecológico-filosófico que trabalha, tensionando, com categorias estruturantes do ponto de vista teórico-prático, como: a conjunção de todos os fatores; projetividade; interseções; fanatismo; alheamento, através de sua metodologia analética (FAGUNDES, 2015).

Tais categorias auxiliam na compreensão e na resignificação dos marcos epistemológicos que possibilitam uma nova leitura do “mundo civilizado”, às custas da barbárie, do medo, da subjugação e da implementação do estado de exceção, como regra segundo Giorgio Agamben (2004).

Essa nova leitura passa por um crivo de recontagem da história a partir da voz do oprimido. Ou seja, de uma abordagem “Outra”, uma história marginalizada pela história oficial, pela história dos vencedores. Uma ausência que não pode ser deixada de lado, e nem desconsiderada diante da configuração complexa social que é intrínseca à estruturação da sociedade no continente americano (FAGUNDES, 2015).

Contudo, a partir de um olhar crítico e histórico sobre os processos de aniquilamento dos sujeitos e suas culturas, tem-se que aqui, resistiam e persistiam práticas de comunidade, de convivência pacífica, de interdependência com a natureza, em contraposição à barbárie civilizatória implementada.

Quando se estuda sobre a história deste continente pelo discurso oficial, não se é permitido constatar ou perceber as inúmeras mentiras que foram criadas para ocultar a dor, o ódio, a mortandade e a estratégia militarizada.

Para que se enxergue por debaixo do véu da aparente tranquilidade e parcimônia, é necessário debruçar-se sobre as literaturas, sobre os relatos recuperados pela academia, sobre as narrativas dos “indivíduos sobranes”. É necessário fazer-se uma genealogia da dor e do medo, identificando como eles se incorporaram à história oficial de nosso povo.

O enovelamento proposto no título deste capítulo permite afirmar que a Filosofia da Libertação é uma filosofia de vida (FREIRE, 2021). E a Educação Ambiental Crítica, de Loureiro (2003, 2019) e Layrargues (2012, 2020) é peça fundamental para conectar as

irruptividades, outridades, alternativas que estão sendo produzidas por pessoas latino-americanas, para fazerem frente em relação ao racismo ambiental, por exemplo. A discussão que imbrica o Direito enquanto uma ciência colonial e ele, com suas manifestações de insurgência, propriamente dito estará no item seguinte.

A tecnologia metodológica/antimetodológica de Dussel é calcada na acepção marxista de mundo, e, portanto, permeia toda a sua teoria. A minha compreensão de decolonialidade, a adoção pela analética, permite construir pontes para problematizar o Estado, o Direito e o Racismo: as possíveis imbricações, que serão objeto central de reflexão no próximo capítulo.

3. O ESTADO, O DIREITO E O RACISMO: REFLEXÕES SOBRE AS POSSÍVEIS IMBRICAÇÕES

Figura 3: Escadas da UPN, Bogotá, Colômbia.



Fonte: Acervo pessoal (2022).

A foto acima representa a irruptividade, a luta também nos espaços educativos, por educação libertadora, com dignidade, com respeito e com gratuidade para todos. A *Universidad Pedagógica Nacional – UPN*, Bogotá, Colômbia, é sem dúvida um lugar que me marcou e seguirá marcando. É possível, a utopia será realidade.

“A escola e a senzala são pólos que se repelem”
(NABUCO, 2000, p. 80).

A epígrafe escolhida não é por acaso, pois ainda constato que não é para todos nós. Mas será. A utopia potente, factível e realizável é possível, se está criando “sapatas” para o assentamento de transformações importantes e estruturantes da realidade socioambiental brasileira e latino-americana.

A proposta irruptiva neste capítulo está desenhada como um processo de clivagem, em que através de um percurso que leva em consideração o processo atlântico de indivíduos negros escravizados como elemento fundante e a implementação do denominador raça na somatória, capital, expansão, colonialismo, para o estabelecimento do Estado capitalista, bem como sua ingerência e interdependência com o Direito, que o viabiliza e o estrutura. Cristaliza-se, portanto, a base do racismo que se constrói com e pelo Estado.

Assim, pensar o Direito é pensar o Estado, pois o Estado se expressa pelo Direito. A ação estatal é uma ação jurídica. E o Estado assentado é o estabelecimento do capitalismo. Ao passo que, o perecimento do capitalismo será em alguma medida o perecimento desse Estado. Se se enxergam manifestações insurgentes no Direito é possível enfrentar o racismo.

Enxergo assim, que existem possíveis imbricações entre os dois primeiros, e o racismo, por ser uma consequência, necessita ser enfrentado de dentro para fora. De todo modo, há uma circularidade que passa pelo quadrinômio: colonialismo, escravidão, capitalismo e Estado.

3.1 A MODERNIDADE E A ÉGIDE DO COLONIALISMO

No Estado toda ação é racializada, ainda que de forma sutil e subliminar. Ainda que o conceito de modernidade esteja imerso a uma complexidade, torna-se necessário demarcar o percurso que este estabelece devido às mudanças sociais e econômicas do século XVIII na Europa, que corroboram para uma outra forma de existência e significações, denominada de modernidade (SELKE; BELLOS, 2017).

Para Ricardo Selke e Natalia Bellos (2017):

[...] a modernidade pode ser associada ao surgimento do capitalismo; à aceleração do tempo; à prática revolucionária; e teria como característica um aspecto inevitável, não se constituindo em mera escolha nacional, regional ou individual (SELKE; BELLOS, 2017, p. 219).

É na modernidade que um novo paradigma social, econômico e jurídico é desenhado e forma uma díade – colonialismo/capitalismo – de avanços, mas também de atrasos, à medida que a sociedade é de todos, mas não para todos, os direitos ainda que positivados, são por vezes escassos e inalcançáveis para muitos grupos. Reconheço na modernidade, e por tudo que ela produziu, “[...] foi o processo de ocidentalização do mundo, quando os valores e ideologias da Europa tornaram-se universais e foram reconhecidos como avançados” (SELKE; BELLOS, 2017, p. 226).

Em *Discurso sobre o colonialismo* Aimé Césaire (1978), precisa o conceito de colonização, “Colonização: testa de ponte numa civilização da barbárie donde, pode, em qualquer momento, desembocar a negação pura e simples da civilização” (CÉSAIRE, 1978, p. 20). Uma elucidação quase que visceral do indeferimento da civilidade pela imposição do controle e subjugoamento para promover o incivil, o imoral, o maldito e o desgraçar na vida do ser humano (CÉSAIRE, 1978).

Em sua denunciante e direta, ousa dizer, pedrada vociferante sobre essa colonização, Césaire assenta:

Quanto a mim, se recordei uns tantos detalhes dessas hediondas matanças, não foi por deleitação morosa, foi porque penso que estas cabeças humanas, estas colheitas de orelhas, estas casas queimadas, estas invasões góticas, este sangue que fumeja, estas cidades que se evaporam à lâmina do gládio, não é a tão baixo preço que nos desembaraçaremos delas. Provam que a colonização desumaniza, repito, mesmo o homem mais civilizado; que a acção colonial, a empresa colonial, a conquista colonial, fundada sobre o desprezo pelo homem indígena e justificada por esse desprezo, tende, inevitavelmente, a modificar quem a empreende; que o colonizador, para se dar boa consciência se habitua a ver no outro o *animal*, se exercita a trata-lo como *animal*, tende objectivamente a transformar-se, ele próprio *em animal* (CÉSAIRE, 1978, p. 23-24, grifos do autor).

A colonização, esse assombro putrefato, é, pois, a coisificação (CÉSAIRE, 1978). A transformação de tudo em matéria servil, em aniquilamento, em desassujeitamento. Nesse sentido, é preciso ainda ter em perspectiva que a escravidão transatlântica se constitui como o combustível do sistema “multicapitalista” que se expandiu para o globo.

Sincronizações são necessárias neste momento, e nesse diapasão, percebo o Estado também enquanto normatização, o que de certo modo vai ligar com o próprio Direito. Estado = burocracia, burocracia = norma, norma = Direito.

Entendo que o Estado, seja, através da Teoria Geral do Estado, “[...] como uma organização destinada a manter, pela aplicação do Direito, as condições universais de ordem social” (MALUF, 2013, p. 1); e que esse Direito, “[...] seria o conjunto das condições existenciais da sociedade, que ao Estado cumpre assegurar” (MALUF, 2013, p. 1).

O Estado é visto dentro do campo da Ciência Política, como uma forma política própria do estado contemporâneo, todavia se produz uma lacuna, quando não se entende que esse estado se coteja à forma jurídica (CALDAS, 2021). No mesmo sentido, Alysson Leandro Mascaro (2020) consolida a correlação entre Direito e Estado, dando forma a diferentes interpretações da filosofia jurídica. O Estado moderno se associa à forma jurídica (CALDAS, 2021).

Desse modo, compreendo ser possível conectar nesta explanação, elementos que outrora foram desconectados dessa narrativa jurídico-dogmática, de que é através do Direito que se realiza o Estado. De que Estado se estaria falando? De que Direito se estaria falando? E, por fim, de que perspectiva ou mesmo prisma ele é concebido ou concebe?

Tais considerações são pertinentes, na medida em que há uma interdependência entre os dois. E, que o Direito, sendo uma ciência normativa, detém semântica e sentido central para se pensar àquele quadrinômio.

E assim, para iniciar invoco uma passagem do curta-metragem de Denise Ferreira da Silva e Arjuna Neuman, *Serpent Rain* de 18 de maio de 2020. No intervalo de frame 00:20:11-00:20:23 do curta, ela narra: “Do mesmo modo, podemos pensar a escravatura como algo que aconteceu no passado – e aconteceu no passado –, mas, ao mesmo tempo, os produtos do trabalho escravo permanecem nas nossas vidas, nas nossas instituições” (FERREIRA DA SILVA, 2020, [s.p]).

A dimensão trazida pela cineasta²⁰, é imprescindível para que se entenda que a perpetuação dos efeitos (FERREIRA DA SILVA, 2020) do colonialismo, da escravidão, do capitalismo e da própria ideia e factibilidade do Estado, são estruturantes do racismo que se avoluma e se complexifica.

Para Denise Ferreira da Silva (2019), na obra “A Dívida Impagável”, existe:

[...] como uma imagem anti-dialética, *A Dívida Impagável* não faz mais do que registrar, ao tentar interromper, o desdobrar da lógica perversa que oclui a maneira como, desde o fim do século XIX, a racialidade, opera como um

²⁰ Denise Ferreira da Silva é, “[...] artista e filósofa Denise Ferreira da Silva é professora titular do Instituto de Justiça Social da Universidade de British Columbia (Vancouver, Canadá) e professora adjunta da Escola de Arte, Arquitetura e Desenho da Universidade Monash (Melbourne, Austrália)” (COBOGÓ, 20--, [s.p.]).

arsenal ético em conjunto – por dentro, ao lado, e sempre-já – a/diante das arquiteturas jurídico-econômicas que constituem o par Estado-Capital. (FERREIRA DA SILVA, 2019, p. 33, grifos da autora).

A referida autora (2019) estabelece a ponte de compreensão sobre a conexão pensada e executada entre o Estado e o Direito que viabilizam o racismo, na medida em que não é por acaso que os países do Norte Global (SANTOS, 2010) se estruturaram e se enriqueceram. Para ela o sujeito da modernidade, branco, ele é autorreferenciado, sujeito universal, egocêntrico, tendo utilizado o negro como objeto de estudo, um indivíduo de servilidade (FERREIRA DA SILVA, 2019). O uso do colonialismo e do Direito foi determinante para a construção deste patrimônio econômico-jurídico, eivado de mortes e de sangue (FERREIRA DA SILVA, 2019).

O Estado que é objeto de estudo deste capítulo é o Estado capitalista, que se formou através da travessia atlântica de seres humanos que foram escravizados (MBEMBE, 2014).

Não é demasiado lembrar que a “imperiosa” jornada transatlântica, em navios tumbeiros, obrigou homens e mulheres a saírem de suas casas, subtraídos de direitos, foram ainda sequestrados de seus territórios, violentados e mercantilizados.

Deveras, “[...] o elemento raça foi determinante para os sequestros e escravização de pessoas negras na *diáspora transatlântica* para as Américas. Tratadas como lucrativas mercadorias, as pessoas escravizadas eram coisificadas e comercializadas em grande escala (VAZ; RAMOS, 2021, p. 44, grifos das autoras). E a própria ideia de implementação do Estado foi seguindo esta lógica, posto que, na afirmação de seu caráter de estado-nação, alguma coisa precisaria ser sacrificada para que se estabelecesse o modo de produção e destruição capitalista.

Evidente que se relembre que parece haver uma alheação da discussão atual em todos os níveis de que o capitalismo se alimentou de tudo que não podia em relação aos forçados e não desejados aportes raciais (MBEMBE, 2018a). Mas também não se pode afastar a ingerência que foi promovida pelo neoliberalismo, que na esteira daquele primeiro, provocou um espólio maldito de débitos impagáveis e matou a pluralidade e espiritualidade não europeia, em nome de uma unicidade econômica, voltada à imposição do pior aos indivíduos negros escravizados²¹ (MBEMBE, 2018a).

²¹ A opção por trazer a expressão indivíduos negros escravizados é intencional, na medida em que se resgata a subjetividade e humanidade destas pessoas, que foram relegadas à invisibilidade histórica e à imposição desta tribulação transatlântica.

Ademais, Achille Mbembe (2018a) ao edificar o contributo dos povos afro-americanos e afro-europeus, alerta que enfatizar ou sublinhar a diferença como elemento central, acaba na verdade por circunscrever (MBEMBE, 2018a). Melhor dizendo, a diferença como um problema, acarreta a ojeriza racial (MBEMBE, 2014), como uma diferença objetificada. E aqui me incluo expressamente como homem negro, afro-brasileiro neste diálogo, à um isolamento que inviabiliza nossa habitação, cosmovisão e desenvolvimento.

Assim, retomando à configuração do capitalismo primevo na acepção mbembiana (2018a), viabilizado por uma sanha inescrupulosa de promover um descobrimento fictício e justificante de controle de corpos, almas e subjetividades via Atlântica, se resgata que foi através da escravidão do negro que foram erigidas as grandes trocas, as economias, as tradições e as crenças, da modernidade (apagando-o de todas as formas), interpelando-a até quando fosse possível (MBEMBE, 2018a), ou seja, a coação do indivíduo negro escravizado, obrava de forma a apagá-lo, viabilizando o eurocentrismo e a própria modernidade.

E há que se destacar que o próprio termo Negro (que quando maiusculizado está carregado de um sentido depreciativo no francês) conforme Mbembe (2018a), ter sido uma herança maldita e destrutiva de um processo atlântico de escravização de pessoas que levou para todos os cantos do mundo a materialização (transformação em material mesmo) do ser humano para ser quantificado, monetizado e burocratizado pelos e para os negócios jurídicos e financeiros, em especial no Caribe e nas Américas (MBEMBE, 2018a). O que ele chama de “[...] criptas vivas do capital. O Negro é protótipo deste processo” (MBEMBE, 2018a, p. 11).

Desse modo, ao refletir sobre esse processo atlântico, que é fruto deste colonialismo, compreendo que a modernidade tem sido um eixo vinculante de muitas outras questões problemáticas, no campo social, filosófico, político e ontológico. Contudo é imprescindível abordar que na construção de um estado racial, que racializa tudo, o elemento raça é central para entender toda esta lógica.

3.2 A RAÇA E A DOMIN(AÇÃO) DO (NO) ESTADO RACIAL

A perspectiva de raça como fio condutor orienta um pensar, e ser, global que se forma hegemônico e se ramifica nas mais diversas esteiras da teia social, imprimindo assim o selo do que Chimamanda Ngozi Adichie nomeou de “O perigo de uma história

única” (2019). No olhar da autora nigeriana, “[...] a história única cria estereótipos, e o problema com os estereótipos não é que sejam mentira, mas que são incompletos. Eles fazem com que uma história se torne a única história” (ADICHIE, 2019, p. 26).

A história única perfectibiliza o poder e acorda com uma narrativa definitiva, sem espaço para outra existência, para outras vozes. Não há como romper com a junção de história única e poder, pois existe uma palavra em *igbo*²² que pode ser associada quando se pensa as estruturas de poder no mundo *nkali*²³. Trata-se de um substantivo que denomina “ser maior do que outro”. Da mesma forma que o mundo econômico e político, as histórias apresentam suas raízes forjadas pelo princípio de *nkali*, haja vista que inferem reflexões importantes, a saber: como são contadas, quem conta, quando e quantas são contadas, dependem única e exclusivamente do poder.

Isto posto, é importante delimitar que a escrita da história da raça aqui é contra-hegemônica, na medida em que é pautada pelo rompimento, pela quebra, não seguindo a linearidade histórica dos acontecimentos e ocultamentos exarados pelos vencedores, seguindo assim as lições de Chimamanda N. Adichie (2019).

Na mesma toada, sustenta Aimé Césaire que diz “[...] a Europa é indefensável” (CÉSAIRE, 1978, p. 13). As sombras do colonialismo e suas produções roubaram não apenas o ouro, mas também, e de forma indecorosa, “[...] a dignidade das pessoas. Torna difícil o reconhecimento de nossa humanidade em comum. Enfatiza como somos diferentes, e não como somos parecidos” (ADICHIE, 2019, p. 27-28).

É exigível se advogar por um pensamento-mundo, porque não se pode deixar perecer ou mesmo deixar de fazer existir comunicabilidades irruptivas e antitéticas ao solipsismo eurocêntrico (MBEMBE, 2018a). Esses alargamentos das fissuras que se constroem no Sul periférico (SANTOS, 2010), dão tração e potência para fazer frente aos múltiplos subprodutos do racismo, calcados na brutalidade, na supressão e no encerramento de corpos e seres (MBEMBE, 2018a).

Se torna indispensável trazer a raça como uma tecnologia do colonialismo, que assim, como uma viga que sustenta as mazelas da colonialidade do poder, do ser e do saber, dinamiza a empresa colonial e, por conseguinte, o sujeito colonial, como informa Yuderkis Espinosa Miñoso (2018):

²² Conforme Gloria Chimeziem Ernest-Samuel, a língua *Igbo* é do povo *Igbo* da Nigéria (ERNEST-SAMUEL, 2019).

²³ O termo *nkali* é um substantivo no dialeto nigeriano *Igbo* que determina poder, ou seja, “ser maior do que outro”, que está inscrita na passagem da obra de Adichie (2019).

Como sabemos, para poder se levar a cabo, a empresa colonial necessitou da produção de um relato que a justificasse. Este relato, cuja produção se iniciará desde o momento mesmo de seu encontro com o continente – outrora desconhecido pelos povos europeus e, a partir de então, denominado por eles como América –, fundamentou a ideia de uma superioridade dos invasores sobre o resto dos povos a conquistar, justificando sua submissão em termos naturais. A empresa, portanto, necessitou desenvolver uma série de tecnologias específicas destinadas à representação do sujeito colonial como sujeito ‘outro’ (anterior, selvagem, atrasado, natural) do mundo ‘civilizado’ (ESPINOSA MIÑOSO, 2018, p. 35, tradução livre, grifos da autora).

De tal modo que a subjugação de corpos e a subalternização brutal adscrita pela empresa colonial (MBEMBE, 2014) na emolduração da raça, extingue a humanidade de grupos, numa separabilidade (KILOMBA, 2020).

Na lente de Stuart Hall (2003), a raça:

[...] raça é uma construção política e social. E a categoria discursiva em torno da qual se organiza um sistema de poder socioeconômico, de exploração e exclusão – ou seja – o racismo. Todavia, como prática discursiva, o racismo possui uma lógica própria. Tenta justificar as diferenças sociais e culturais que legitimam a exclusão racial em termos de distinções genéticas e biológicas, isto é, na natureza (HALL, 2003, p. 69).

Uma importante constatação de Mbembe (2018a) sobre Fanon é de que: “Sem a libertação do desejo e seu redirecionamento a novas afeições, não é possível, ao menos na lógica fanoniana, se livrar do fardo da raça” (MBEMBE, 2018a, p. 18). Na minha concepção isso se conecta muito fortemente com o próprio Luis Alberto Warat (2000), na medida em que na Ciência do Direito, foi um personagem que advogou fortemente por resgatar o desejo para transformá-la positivamente.

No intuito de trazer a centralidade da discussão sobre a peculiaridade do tema da raça, considero a contribuição de Lia Vainer Schucman (2010), que a lê como:

A raça como categoria social é um importante componente nas estruturas sociais, pois embora a ideia de raça biológica não faça mais eco entre os discursos científicos, a raça é uma categoria que diferencia, hierarquiza e subjugua diferentes grupos que são marcados fenotipicamente. Em outras palavras, apesar de não existir uma raça biológica, tanto brancos como negros são cotidianamente racializados em um processo relacional. Desta forma, podemos dizer que negros e brancos constroem a si mesmos e suas experiências em um mundo racializado, tendo como contraponto um ao outro. No entanto, esta relação não é simétrica, já que o racismo confere aos brancos a ideia de representantes de uma humanidade desracializada com valores neutros e transparentes. Assim, o branco aparece no imaginário e, portanto, nas experiências concretas dos indivíduos de nossa sociedade como sujeitos onde cor e raça não fazem parte de suas individualidades. Já o negro é percebido e significado como portador de raça – ou seja, é “o outro” racializado, representante de toda uma coletividade de sujeitos racializados em que tanto “raça” quanto “cor” fazem parte de suas experiências cotidianas (SCHUCMAN, 2010, p. 48).

A autora neste sentido, procurou situar a questão da raça que engendra a compreensão, as semânticas e os significados que são produzidos no bojo da diferenciação entre brancos e negros.

A minha escrita, enquanto homem negro, intelectualizado, busca identificar que há uma interpretação que leva em conta que há uma separabilidade hierarquizada de sujeitos (KILOMBA, 2020), e por isso de certo modo, estou falando no fundo da necessidade de uma pedagogia decolonial, de uma justiça epistêmica, em contraponto à uma justiça exógena, que não nos compreende. Para além de uma essencialidade dogmática.

Grada Kilomba traz em sua obra “Memórias da Plantação: episódios de racismo cotidiano” (2020), que o *trauma colonial* está inscrito como uma memória que queríamos nos esquecer, mas que a carregamos ainda que de forma inconsciente (KILOMBA, 2020).

É o que ela destaca no seu referido livro (2020), na passagem:

O passado colonial foi “memorizado” no sentido em que “não foi esquecido”. Às vezes, preferimos não lembrar, mas, na verdade, não se pode esquecer. A teoria da memória de Freud é, na realidade, uma teoria do esquecimento. Ela pressupõe que todas as experiências, ou pelo menos todas as experiências significativas, são registradas, mas que algumas ficam indisponíveis para a consciência como resultado da repressão e para diminuir a ansiedade. Já outras, no entanto, como resultado do trauma, permanecem presentes de forma espantosa. Não se pode simplesmente esquecer e não se pode evitar lembrar. A ideia da “plantação” é, além disso, a lembrança de uma história coletiva de opressão racial, insultos, humilhação e dor, uma história que é animada através do que chamo de episódios de racismo cotidiano. A ideia de “esquecer” o passado torna-se, de fato, inatingível; pois cotidiana e abruptamente, como um choque alarmante, ficamos presas/os a cenas que evocam o passado, mas que, na verdade, são parte de um presente irracional. Essa configuração entre passado e presente é capaz de retratar a irracionalidade do racismo cotidiano como traumática (KILOMBA, 2020, p. 138).

Assim, tendo como mote esta questão, é preciso reescrever a história identificando que existe invisibilidade epistêmica na criação dos institutos jurídicos, por exemplo, e que a conexão entre Estado, Direito e Racismo é perceptível, porque se identifica a convergência de esforços burocráticos que enviesam a consecução de políticas estatais discriminatórias que persistiam e persistem no tratamento colonial dos povos africanos e em diáspora africana²⁴ mundo a fora.

²⁴ “A diáspora africana é o nome dado a um fenômeno caracterizado pela imigração forçada de africanos, durante o tráfico transatlântico de escravizados. Junto com seres humanos, nestes fluxos forçados, embarcavam nos tumbeiros (navios negreiros) modos de vida, culturas, práticas religiosas, línguas e formas de organização política que acabaram por influenciar na construção das sociedades às quais os africanos escravizados tiveram como destino. Estima-se que durante todo período do tráfico negreiro, aproximadamente 11 milhões de africanos foram transportados para as Américas, dos quais, em torno de 5

Esse trauma colonial perdura,

O choque terrível da separação e a dor violenta de se privar do elo com a comunidade, tanto dentro como fora do continente, são experiências de ruptura que transmitem a definição clássica de trauma. O desmembramento dos povos africanos simboliza um trauma colonial, pois trata-se de uma ocorrência que afetou tragicamente não apenas aquelas e aqueles que ficaram para trás e sobreviveram à captura, mas sobretudo aquelas e aqueles que foram levadas/os para o exterior e escravizadas/os. Metaforicamente, o continente e seus povos foram desarticulados, divididos e fragmentados. É essa história de ruptura que une *negras e negros* em todo o mundo (KILOMBA, 2020, p. 134, grifos da autora).

E ademais, “De fato, africanas/os do continente e da diáspora foram forçadas/os a lidar não apenas com o trauma individual, mas também com o trauma coletivo e histórico do colonialismo, revivido e reatualizado pelo racismo cotidiano” (KILOMBA, 2020, p. 136).

É preciso quebrar as estruturas de produção do conhecimento enviesados neste prisma inviabilizador e desconexo de nossos problemas (KILOMBA, 2020). Aquele que não podia falar, se manifestar ou mesmo produzir a ciência, o subalterno (SPIVAK, 2010), tem encontrado agora o espaço e a força coletiva para opor-se à colonialidade epistêmica eurocêntrica que o apagou pelo uso impositivo da narrativa única (ADICHIE, 2019) da história dos vencedores.

Rafael Bivar Marquese (2018) aponta que

Ao longo do século XVIII, o Brasil importou cerca de 2 milhões de escravos pelo tráfico negreiro transatlântico. A despeito das reclamações dos senhores de engenho e dos lavradores de cana da costa nordeste, de que estavam perdendo seus escravos para os mineradores do interior do território, a ampliação do escopo bilateral do tráfico negreiro e de seu incremento para servir às minas deu aos investidores açucareiros acesso constante - e a baixo custo - à mão de obra escravizada. Os efeitos de encadeamento da economia do ouro conferiram à escravidão brasileira sua plasticidade específica. No final daquele século, a América portuguesa manifestava num espaço continental relativamente contínuo todo o conjunto de atividades econômicas observáveis no restante das colônias escravistas do Novo Mundo: a agricultura de plantation do Caribe inglês e francês e das colônias meridionais atlânticas da América do Norte; a mineração, a pecuária e a produção de mantimentos da América espanhola; os serviços urbanos das maiores cidades costeiras atlânticas. Essa plasticidade, por sua vez, permitiu ao sistema escravista brasileiro responder com relativa celeridade às demandas do mercado mundial ao se abrir a quadra criada pelas transformações da Revolução Industrial. É o que se nota na montagem, a partir da década de 1780, de um novo setor agroexportador no Maranhão e em Pernambuco. Por cerca de três décadas, o algodão dessas duas capitânicas figurou entre os mais valorizados pelos industrialistas britânicos, diversificando assim a pauta de exportações da América portuguesa (MARQUESE, 2018, p. 216).

milhões tiveram como destino o Brasil” (PALMARES, 2023, [s.p]).

Esse uso de mão-de-obra escravizada foi o que permitiu com que o país fosse erguido, e toda a força e estrutura do Estado e do Direito. O tempo passou, mas a situação não avançou de modo a resolver os problemas sociais provenientes destes tantos séculos de barbárie, exploração e desumanização. O racismo se impregnou e se instalou na historiografia do negro no Brasil.

As movimentações que a raça como marcador confere na história global são revitalizadas por processos persistentes de discriminação racial como os que ocorreram na África do Sul, durante o Apartheid, nos Estados Unidos, na Europa e em todos os países da América do Sul orientados pelo Brasil e em outros espaços do mundo, os quais apenas demonstram que o racismo é uma consequência que confere à raça um viés político e social de dominação (MUNANGA, 2012).

Em que pese, ser contestada cientificamente, a raça segue percorrendo caminhos políticos e ideológicos significativos, à medida que sela a exclusão de grupos multirraciais. Para tanto, a identidade dos negros é tida e conservada sob o signo de exclusão, da não participação política e econômica e do cerceamento do exercício da cidadania (MUNANGA, 2012).

Segundo Aníbal Quijano (2005) a raça posiciona-se como um protótipo de aceitabilidade e passabilidade social, a qual se constituiu de forma orgânica e contínua, imposta desde a gênese até os séculos seguintes, haja vista que para um grupo de indivíduos tornou-se não só uma materialidade relacional, mas sobretudo uma materialidade das próprias pessoas.

É manifesto dizer que, o racial, não atinge o indivíduo branco, pois ao longo da história, ocupa prerrogativas que o definem como cidadão, sujeito de direito, constituído por privilégios e benesses que os indivíduos racializados desconhecem, ainda que participantes de uma classe social elevada. De maneira equivocada, apenas o negro é racializado.

Para Livia Sant'anna Vaz e Chiara Ramos “[...] o sujeito branco nasce defendendo a compreensão de que seus privilégios são naturais, decorrentes da natureza humana, e que não são construídos a partir da opressão de outros grupos” (VAZ; RAMOS, 2021, p. 32). Com efeito, esta acepção de superioridade lhe confere a inexistência de outridades, subjetividades e valores, os quais são obstruídos por uma lógica mercantilista do ser, obstruindo e/ou negando sociabilidades plurais e visíveis.

No que tange à involuntária convivência entre oprimidos e opressores, mas benéficas para um sistema de formação de estados raciais, Mbembe (2018a) destaca:

Essa refiguração de si somente tem sentido se desemboca numa recomposição da cidade como um todo. No caso sul-africano, essa recomposição da cidade só é possível se o opressor e o oprimido empreenderem juntos um processo de reabilitação. Pois o racismo destrói tanto quem o pratica quanto quem o sofre. Sendo o sujeito racista um sujeito falho, o retorno a uma relação de reciprocidade é uma das condições para a saída do “estado racial” (MBEMBE, 2018a, p. 19, grifos do autor).

Me filiando à problematização mbembiana (2018a), compreendo que o estado racial é concebido para a promoção de ganhos materiais e proteção da propriedade privada, pertencente a grupos hegemônicos que se sustentam dentro da lógica do colonialismo, da escravidão, do capitalismo e do Estado, em detrimento do aniquilamento, da morte física e social, dos corpos negros.

No que se refere à contribuição das filosofias africanas, percebo a necessidade de virada de perspectiva do viés eurocêntrico, assentado em uma visão de mundo universal, para uma visão de mundo calcado na afrocentricidade (ASANTE, 2009). E deste modo, Mbembe (2018a) comenta que: “Nas tradições africanas ancestrais e na experiência contemporânea, o ponto de partida da interrogação sobre a existência não é a questão do ser, mas a da relação e da composição; os nódulos e os potenciais situacionais; a junção das multiplicidades e da circulação” (MBEMBE, 2018a, p. 22-23).

Me identifico como o “passante” que Mbembe fala em sua resposta à entrevista a Catherine Portevin no “*Fardo da Raça*” (2018a). Me tornei sujeito pensante, circulando e me movendo, me hibridizando. Seria eu um sujeito do amanhã, na acepção mbembiana? Sim, pois sou um ser de atravessamentos e um ser em impermanência.

Na afirmação histórico-fática da Europa como Europa, intencionalmente “surge” a questão da raça como elemento central de reforço da diferença, por um viés determinista e universalista do que é e o que não é (MBEMBE, 2014).

Estado da raça, designa para Achille Mbembe, “[...] a um estado de degradação da natureza ontológica. A noção de raça permite que se representem as humanidades não europeias como se fossem um ser menor, o reflexo pobre do homem ideal de quem estavam separadas por um intervalo de tempo intransponível, uma diferença praticamente insuperável” (MBEMBE, 2014, p. 39). Ou seja, um apodrecimento da sua existência, impondo a inferioridade ao Outro que ele jamais conseguir transpor.

3.3 A ESSENCIALIDADE DO PENSAMENTO DE ACHILLE MBEMBE NA DESCONSTRUÇÃO DE UMA RAZÃO BRANCA DESUMANIZANTE

Em *Crítica da Razão Negra*, Achille Mbembe (2014), traz a concepção do devir-negro do mundo. Isso é de uma profundidade inquietante incomensurável, uma vez que pauta o próprio devenir, o movimento imparável, o *cambiar-se*, o constituir-se, enfim, o tornar-se ruim, agora do mundo. O mundo vir a ser Negro (no sentido negativo, exposto em “*O fardo da raça*” (2018a), o mundo se pautar por uma determinação em que se buscará o caminho para a coisa ruim para todos (MBEMBE, 2014).

Desde uma salutar observação, assenta que para o pensamento e a abstratividade europeia, a raça e o Negro são sinônimos e por isso possuem o mesmo significado (MBEMBE, 2014). O que é problemático, na medida em que reduzir e atribuir similaridade e constituição nestes moldes, espera arrasar qualquer interpretação distinta da compreensão de que um é um e outro é outro. Um conhecimento e um modelo de governança modernizado que são retratos de um delírio funesto (MBEMBE, 2014).

Ademais, assevera que: “[...] o Negro ser aquele (ou ainda aquele) que vemos quando nada se vê, quando nada compreendemos e, sobretudo, quando nada queremos compreender” (MBEMBE, 2014, p. 11). Uma afirmação que deveda a ideia de que o não-ser (negação do ser) imposto àquele, o paradoxo do que é invisível à plena visão, e o incompreensível à plena compreensão.

Denise Ferreira da Silva (2022) situa que “Em outras palavras, o sujeito moderno resulta de como a globalidade e a historicidade constituem o contexto (ontoepistemológico) político moderno, isto é, do fato de que ambas as estratégias político-simbólicas históricas e científicas produzem seu contexto de surgimento” (FERREIRA DA SILVA, 2022, p. 329).

Ao passo que, esse sujeito é produto dessa modernidade e por conseguinte, existe, porque para que àquela se implementasse e produzisse efeitos, era necessária uma conjuntura com nuances de viabilidades determinantes (FERREIRA DA SILVA, 2022).

E, ainda, ao citar a questão contemporânea de abaloamento das favelas pela polícia militar carioca, destaca que:

Minha análise dessas ocupações das favelas do Rio de Janeiro enfatiza como elas, uma vez colocadas como necessárias para a reapropriação desses territórios, constituem um modo de subjugação racial, mais precisamente uma violência racial, em cujo comando se encontra o Estado. Por fim, o terceiro

passo não é exatamente uma conclusão; ele simplesmente abre espaço para uma reflexão acerca da violência como um tema da teoria política. A razão é que essas ocupações são um exemplo, eu argumento, de um momento do espaço político marcado pelo (des)aparecimento da distinção entre o Direito (como legalidade) e o Estado (como autoridade) – (des)aparecimento que serve de suporte às alegações de legitimidade do Estado-Nação. Perante o sujeito negro, significado em corpos e territórios, a separação entre os mandatos de proteção e de punição do Estado cai por terra, pois, nesse caso, a administração da justiça (julgamento) e a aplicação da lei (punição) se convergem na força de autopreservação do Estado (FERREIRA DA SILVA, 2014, p. 70).

Eis aqui, oferecido pela autora (2019) o elo do contemporâneo com o passado sintomático. Não é possível analisar o tempo constituído sem revisitar e realinhar as compressões sobre a história invisibilizada/negada/apagada.

Mbembe (2014) cita que: “[...] ninguém – nem aqueles que o inventaram nem os que foram englobados neste nome – desejaria ser um negro ou, na prática, ser tratado como tal” (MBEMBE, 2014, p. 11). Ser pessoa negra, ser àquele não-ser é indesejável e um fardo que impede a plena cidadania, o pleno direito e a plena felicidade.

E a raça, como um constructo amparado na aparência, tonalidade e cor da pele como elementos definidores e determinantes de uma “condição” inferior ou ainda não padronizada ao critério colorífico e ficcional de ideal (MBEMBE, 2014), reduziu tudo à uma “[...] loucura codificada (MBEMBE, 2014, p. 11).

Uma loucura que aglutinou e condensou o poder do termo raça, como amalgama da barbárie, envolta de fantasia macabra, materialidade negativa e originalidade perversa, sendo inclusive motivo estrutural para as matanças e morticínios mundo a fora (MBEMBE, 2014).

Ele nos situa em relação ao termo neoliberalismo por exemplo: “Por neoliberalismo entenda-se uma fase da história da Humanidade dominada pelas indústrias do silício e pelas tecnologias digitais. O neoliberalismo é a época ao longo da qual o tempo (curto) se presta a ser convertido em força reprodutiva da forma-dinheiro” (MBEMBE, 2014, p. 13).

Em outras palavras, se assiste uma escalada baseada no capitalismo (inclusive de colamento do animismo com o capitalismo) para um aglutinamento e capitalização de tudo e de todos, das relações humanas às transações financeiras, tudo é aferível, quantificável e rentável (MBEMBE, 2014).

Jason W. Moore (2015) contextualiza que na atualidade, esse capitalismo está pautado em sua imbricação com a natureza, e leio que em especial ao próprio ambiente na sua inteireza (ALMEIDA, 2006). Tal imbricação está fazendo com que se esgotem

todas as possibilidades reversivas do colapso ambiental (TAIBO, 2019) iminente (MOORE, 2015), provocado pelos humanos, leia-se, por aqueles países que foram os centrais no desenvolvimento da Revolução Industrial.

A própria conjuntura atual do capitalismo neoliberal está condicionando a própria natureza a servir e suprir de forma inescrupulosa, fabril-mercantil e esgotante, os anseios do capital, sem, contudo, haver uma limitação ético-responsável, ou mesmo, freios (MOORE, 2015). Na esteira de movimentos que colocam a natureza e o capitalismo como sinônimos, ou mesmo, interdependentes entre si, se percebe a ação reativo-cíclica, que indica um pelo outro, e outro por esse um (MOORE, 2015).

É preciso ter no plano da discussão a seguinte afirmação dele: “Da potencial fusão do capitalismo e do animismo resultam algumas consequências determinantes para a nossa futura compreensão da raça e do racismo” (MBEMBE, 2014, p. 15). Nesse sentido, fica evidente que raça e racismo são consequências, e, portanto, precisam serem concebidas como resultado, e respostas, enfrentamentos, alternativas potentes, e em última análise, potencialidades, precisam partir deste assentamento. Falar sobre potencialidades críticas é partir deste porto.

E afirma que o datificar e o codificar da humanidade e suas relações, poderão vir a ser o pior do pior, a pedra angular de assentamento de uma cosmovisão capitalista de mundo (MBEMBE, 2014), que pode nos em última análise aniquilar.

Ademais, o nome Negro, sendo uma invenção do capitalismo, “[...] foi inventado para significar exclusão, embrutecimento e degradação, ou seja, um limite sempre conjurado e abominado” (MBEMBE, 2014, p. 19). Mas também, tem a dimensão de potência positiva.

Em suas palavras expressa a demonstração de uma manifesta polissemia, haja vista que “[...] numa reviravolta espetacular, tornou-se o símbolo de um desejo consciente de vida, força pujante, flutuante e plástica, plenamente engajada no acto de criação e até de viver em vários tempos e várias histórias ao mesmo tempo” (MBEMBE, 2014, p. 19).

A contribuição de Fanon (2008), observa no âmago a complexidade que cerca o negro e a forma de interação social que o faz perceber sobre o complexo de inferioridade provindo do aniquilamento da sua cultura, pois na essência o negro é tido, e condicionado, como um povo colonizado que é confrontado a assimilar a linguagem, a cultura e os costumes da nação civilizadora (FANON, 2008).

Na apreciação fanoniana o homem de cor estaria aprisionado em si mesmo, em um processo de alienação do qual carece de libertação, pois a sistemática do racismo tem

o condão de empoderar privilégios em sociedades organizadas por signos de iniquidades sociais. O negro diante do fenômeno colonial passou a conviver com uma série de complexos e anomalias afetivas que o não permitiam se libertar (FANON, 2008).

Achille Mbembe (2014) se pronuncia acerca do que designa como a razão negra. Assim, se perfaz como: “[...] imagens do saber; um modelo de exploração e depredação; um paradigma da submissão e das modalidades da sua superação, e, por fim, um complexo psiconírico” (MBEMBE, 2014, p. 25). Ou seja, a razão negra como um campo multifacetado, conectado ao espectro multidimensional da raça (MBEMBE, 2014).

Outrossim, Mbembe (2014) aditiva a pertinência do conceito de Fanon, sobre o alterocídio, em que “[...] constituindo o Outro não como *semelhante a si mesmo*, mas como objecto intrinsecamente ameaçador, do qual é preciso proteger-se, desfazer-se, ou que, simplesmente, é preciso destruir, devido a não conseguir assegurar o seu controlo total” (MBEMBE, 2014, p. 26, grifos do autor). Um apagamento do Outro intercedido pelo medo, e pela insegurança de não poder controlá-lo.

Ademais, oferece ainda uma nova dimensão compreensiva da raça na acepção fanoniana,

Mas, tal como explica Frantz Fanon, a raça é também o nome que deve dar-se ao ressentimento amargo, ao irrepreensível desejo da vingança, isto é, à raiva daqueles que lutaram contra a sujeição e foram, não raramente, obrigados a sofrer um sem-fim de injúrias, todos os tipos de violações e de humilhações e inúmeras ofensas (MBEMBE, 2014, p. 26).

A questão da empresa colonial está aqui, “[...] como obra fundamentalmente “civilizadora” e “humanitária”, cuja violência, seu corolário, era apenas moral” (MBEMBE, 2014, p. 29). É dizer, através do que ele chama de efabulação violenta, a narrativa europeia se valeu de um empreendimento organizado de exploração, destruição de subjetividades e vidas, para promover seu poderio sobre os demais. Relegando ainda ao Negro e à África a não substantivação e a nulidade (MBEMBE, 2014).

É preciso também considerar que não saímos do espectro da dominação, porque a questão da tela (MBEMBE, 2014), e diria mais, do colonialismo digital nos aprisiona à novas relações de exploração e controle dos sujeitos, agora ampliado para quase todas as pessoas.

Assim, é importante ressaltar que “A transnacionalização da condição negra é portanto um momento constitutivo da modernidade, sendo o Atlântico o seu lugar de incubação” (MBEMBE, 2014, p. 34). Em outros termos, esse movimento de deslocamento forçado, imposto e insalubre e mortal daqueles que sobreviviam, foi a mola

propulsora da modernidade, tendo o Oceano Atlântico sido o grande laboratório de desenvolvimento, promoção e espraçamento.

E assenta que no caso do desenvolvimento das sociedades pautadas no eurocentrismo, e sobretudo depois em nosso território, ex-colônias da Península Ibérica, foi apagada “A contribuição dos Afro-Latinos e dos escravos negros para o desenvolvimento histórico da América do Sul [...]” (MBEMBE, 2014, p. 35).

Precisamos ainda enxergar que o Negro, esse com o iniciando em maiúsculo, “[...] não existe, no entanto, enquanto tal. É constantemente produzido. Produzir o negro é produzir um vínculo social de submissão e um *corpo de exploração*, isto é, um corpo inteiramente exposto à vontade de um senhor, e do qual nos esforçamos para obter o máximo de rendimento” (MBEMBE, 2014, p. 40, grifos do autor). É dizer, carrega em si um fardo, um peso que lhe tira qualquer forma de decidir-se por si mesmo. Lhe é tirada o poder de decidir.

Não se pode cair na espiral da opressão. O sonho do oprimido ser o opressor, é a destruição da subjetividade do ser, a morte do imaginário e do fático de respeito e coexistência.

Da *Crítica da Razão negra*, por fim transponho algo importante sobre o Direito.

Ao longo do século XVII, um imenso trabalho legislativo vem selar o seu destino. A fabricação das questões de raça no continente americano começa pela sua destituição cívica e, portanto, pela consequente exclusão de privilégios e de direitos assegurados aos outros habitantes das colônias. Desde logo, não são homens *como todos os outros*. Ela prossegue pela extensão da servidão perpetua aos seus filhos e descendentes. Esta primeira fase é completada por um longo processo de construção da incapacidade jurídica. A perda do direito de apelar aos tribunais faz do Negro uma não-pessoa do ponto de vista jurídico (MBEMBE, 2014, p. 42, grifos do autor).

Compreendo com esse trecho uma das justificativas, da leitura contra-hegemônica que faço do Direito, em que identifico uma subversão de seu uso para inviabilizar a justiça social, sobretudo no âmbito específico socioambiental. Na edificação de um Estado alicerçado na ojeriza racial²⁵ (MBEMBE, 2014), não era, e, é desejável, uma sociedade racializada. Dentro desta lógica, vários mecanismos foram utilizados no pós-abolição do Brasil, como por exemplo, a política imigratória, a qual redesenharia um país apenas com indivíduos escolhidos, os “desejáveis”.

²⁵ Correlacionando com esta questão, entendo que a ojeriza racial vem da hierarquização racial, em que corpos precisam ser destruídos, tudo na volta orbita para o ruim. Dentro desse sistema, há a imprescindibilidade do racismo no ambiente, se cria a permissividade para o desenvolver do racismo ambiental.

3.4 O *LOCUS* MODERNIDADE: DAS IMPLICAÇÕES ÀS FISSURAS RACIAS DO/NO ESTADO BRASILEIRO

É mister dizer que, entendo que as fissuras raciais são produtos da categoria raça, e por essa razão, estabelecem consequências nocivas, como: o racismo, o embranquecimento, a colonialidade do saber (MIGNOLO, 2008), do ser (MALDONADO-TORRES, 2007) e do poder (QUIJANO, 2005).

Posso assim dizer que a modernidade cultuou um desejo ainda expresso na condução do Estado capitalista, que não apenas evoca os meios de produção, mas tem no seu íntimo um desejo inquieto de dirigir os territórios pela seara política, econômica e jurídica na, e pela, ordem das disputas raciais que hierarquizam e subordinam o tecido social.

O anseio por hierarquizar corpos racializados numa confluência sofisticada de legitimar o poder das elites dominantes, leia-se, os indivíduos brancos, mantem-se intacta no território brasileiro. O negro seria um indivíduo externo, alheio, de fora. “Como uma ferramenta política/simbólica que refigura a espacialidade, diferença irreduzível, entre os habitantes da Europa e aqueles de outros continentes, o racial produz sujeitos modernos como objetos fundamentalmente exteriores [...]” (FERREIRA DA SILVA, 2009, p. 69).

A formação do Estado brasileiro esteve ancorada na escravidão mercantil africana no período moderno demarcado por sequestro, dizimação, assimilação e violências múltiplas em nome de um desenvolvimento perverso que ecoa até os dias atuais.

Para além disso, a nação brasileira foi a última a extinguir a indústria escravagista, a qual utilizava a mão de obra de homens e mulheres, estimasse que cerca de 4,8 milhões de africanos desembarcaram nessas terras (FRAGA, 2018).

No olhar de Maria Aparecida Bento (2014):

O legado da escravidão para o branco é um assunto que o país não quer discutir, pois os brancos saíram da escravidão com uma herança simbólica e concreta extremamente positiva, fruto da apropriação do trabalho de quatro séculos de outro grupo. Há benefícios concretos e simbólicos em que se evita caracterizar o lugar ocupado pelo branco na história do Brasil. Este silêncio e cegueira não permitem não prestar contas, não compensar, não indenizar os negros: no final das contas, são interesses econômicos em jogo (BENTO, 2014, p. 27).

O processo escravagista teve um saldo positivo na formação do imaginário social na: captação política, econômica e cultural a favor das pessoas brancas. Dentro desta lógica, o genocídio de corpos negros através de atrocidades e barbáries que assolaram

vidas e histórias, conferem um capital rentável para o colonialismo e suas formas expressas nas colonialidades ainda arraigadas na dinâmica social, política e jurídica.

O Brasil colonial e pós-colonial advém de uma sociedade mestiça de traços e gênese em sua maioria africana. Por outro lado, não pode ser negado que a política escravagista atingiu negros e indígenas de modo combinado e diverso, em várias regiões, promovendo assim modos econômicos, culturais e demográficos específicos (SCHWARCZ; GOMES, 2018).

No pós-abolição, o negro não era um cidadão e sim um indivíduo livre e rechaçado como um problema social. Era um ser invisível aos olhos da metrópole que deseja desenvolver o território por meio de uma política que extirpasse os indesejáveis na constituição do estado brasileiro. Sedimenta a historiadora Lilia Moritz Schwarcz, na obra *o Espetáculos das Raças: Cientistas, Instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*, que “[...] o problema racial é, portanto, a linguagem pela qual se torna possível aprender as desigualdades observadas, ou mesmo uma certa singularidade nacional” (SCHWARZ, 1993, p. 239).

A data “libertária”, ou seja, depois do Treze de Maio houve um recrudescimento do controle sobre a população negra. Em nome da ordem de um Estado que mirava na política da hierarquização, da separabilidade e invisibilidade dos negros, a repressão à vadiagem foi um mecanismo utilizado pelas elites dominantes, para expulsar das localidades os insubordinados e não dados à obediência senhoril (FRAGA, 2018).

O processo de embranquecimento do Brasil era bancado por estruturas de poder que assinalavam como fonte de desenvolvimento à política imigratória, adotando medidas jurídicas direcionadas ao impedimento da entrada, da permanência e da proliferação dos indesejáveis.

[...] papel central do Ministério da Justiça, de seu titular, o jurista Francisco Campos (1891-1968), e de Ernani Reis (1905-1954), parecerista do ministério, burocrata que, através de sua interpretação, dizia, baseado na legislação, quem entrava ou não no país. Suas sugestões quase sempre eram aceitas pelo ministro e se baseavam na seleção dos imigrantes “desejáveis”, que se encaixassem no projeto de “branqueamento” da população brasileira da ditadura Vargas. Negros, japoneses e judeus, assim como idosos e deficientes, não estavam nos padrões estabelecidos e eram recusados como “indesejáveis” (HAAG, 2012, p. 81).

A marginalização negra ao longo do século XX é assentada pelas teorias racistas típicas do positivismo científico oitocentista que cumpriu um papel central na passagem do Brasil colonial escravagista para o capitalismo dependente. Contudo, essa transição

não alcançou o imaginário social branco, que continuou viciado pela ideia de aniquilamento negro, das mais diversas formas (DUARTE, 2019).

A métrica social de inclusão não alcançou os negros, mesmo estes não sendo mais formalmente, objetos de servilidade e trabalho braçal. Os negros herdaram um passado hostil, uma casta de inferioridade, a qual reverbera com estigmas e mecanismos de controles, que impõem uma localização de subserviência, subalternidade e incapacidade.

Violentos. Selvagens, atrasados, naturalmente inclinados ao crime e à depravação sexual, bárbaros, acomodados, preguiçosos e avessos ao trabalho, desprovidos de valores familiares e com tendência a viver entorpecidos pelo álcool e drogas. Estas foram imagens, propositalmente, forjadas pelas elites brancas brasileiras na formulação de leis e políticas que regeneraram a passagem da escravidão para o trabalho assalariado no Brasil e que se consolidaram no senso comum e nas ciências sociais no Brasil, cumprindo algumas funções primordiais para a preservação de uma profunda desigualdade social marcada pela superexploração do trabalho em geral e por uma superexploração ainda mais acentuada diante da população negra (DUARTE, 2019, p. 274).

A lógica de democracia racial sempre foi uma maquiagem estatal para não visibilizar as injustiças sociais vivenciadas por negros ao longo da formação do Estado brasileiro. De fato, nunca se teve a brasilidade pacífica, orgânica e romântica na convivência como expressou Gilberto Freyre (2003) no clássico *Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. As relações vigentes na Casa Grande e Senzala têm como quadro, o sistema patriarcal e econômico de autoridade e favorecimento de classes hegemônicas, baseada na produção e mão de obra escravagista:

No Brasil, as relações entre os brancos e as raças de cor foram desde a primeira metade do século XVI condicionadas, de um lado pelo sistema de produção econômica – a monocultura latifundiária; do outro, pela escassez de mulheres brancas, entre os conquistadores (FREYRE, 2003, p. 32).

Ao passo que ele ainda, destacou o caráter benéfico da miscigenação. “A miscigenização que largamente se praticou aqui corrigiu a distância social que de outro modo se teria conservado enorme entre casa-grande e mata tropical; entre a casa-grande e a senzala” (FREYRE, 2003, p. 33). Isso era benéfico para o Estado, porque a economia capitalista demandava um acondicionamento de mais pessoas, que poderiam vir a se tornar mão de obra ou servir ao propósito determinado pelos senhores de escravos, por exemplo. Em outros termos, era vantajoso que se produzisse as misturas de raças para o Estado.

Em objeção à essa vontade resolutivo-corretiva de Gilberto Freyre (2003), os estudos de Maria Aparecida Bento (2014) informam que no território brasileiro se consolidou uma categoria denominada branquitude que a partir da autopreservação e resguardo do *status quo* branco não abre fronteiras para a inserção e mobilidade social da população negra (BENTO, 2014). Concordo com a autora (2014), na medida em que a miscigenação não foi benéfica, e não corrigiu nada, sendo um mito, uma anedota e uma lenda, posto que, inclusive se caracteriza como uma estratégia do próprio Estado para negar o racismo.

Kabengele Munanga (2012) assenta que:

Os que pensam que a situação do negro no Brasil é apenas uma questão econômica, e não racista, não fazem esforço para entender como as práticas racistas impedem ao negro o acesso na participação e na ascensão econômica. Ao separar raça e classe numa sociedade capitalista, comete-se um erro metodológico que dificulta a sua análise e os condena ao beco sem saída de uma explicação puramente economicista (MUNANGA, 2012, p. 13).

Ao falar do negro, e realizar hibridismos, conexões, pontes com teorias e trazer a dimensão da factibilidade vivencial e racista dele, crio elementos para justificar e conectar a própria tese. A escrita vem também pelos atravessamentos que me atingem.

Com tamanha maestria a Cida Bento (2005) relaciona raça, racismo e Direito como contribuição para a preservação de uma classe que se vê absoluta e utiliza da esfera política, econômica e jurídica para direcionar a forma política, econômica e jurídica hegemônica, a saber: branca, heteronormativa e patriarcal:

Os brancos convivem com naturalidade com essa cota de 100%. Alguns mais progressistas reconhecem que ela traz consigo o peso da exclusão do negro, mas essa dimensão é silenciada. Isto porque reconhecer a desigualdade é até possível, mas reconhecer que a desigualdade é fruto da discriminação racial, tem custos, uma vez que este reconhecimento tem levado à elaboração de legislação e compromissos internos e externos do Brasil, no sentido do desenvolvimento de ações concretas, com vistas à alteração no *status quo* (BENTO, 2005, p. 165, grifos da autora).

Muito pelo contrário essa categoria analítica e formadora da estrutura social naturaliza o controle do poder no âmbito cis-hetero-patriarcal, mas torna duvidoso o poder nas mãos de indivíduos negros. Não é a toa que “Representar o outro como arauto do mal serviu de pretexto para ações racistas em diferentes partes do mundo” (BENTO, 2014, p. 38).

Para Cida Bento a lógica de domínio com tensões raciais deve-se a um pacto narcísico da branquitude (2002) que endereça todos os domínios para o seu controle e a

reversão dessa lógica seria possível com políticas públicas, as quais também são objeto de negações, neutralidade e desacordo explicado pelos indivíduos brancos, pelo critério de igualdade. Afirmo a autora que: “[...] onde os lugares de poder são hegemonicamente brancos [...] a reprodução institucional desses privilégios é quase que automática [...]” (BENTO, 2005, p. 165). Uma espiral problemática que caracteriza esse emolduramento conveniente e frutífero à lógica de dominação.

Assim, afirmo que a raça não opera como critério de diferenciação, opera pelo critério de homogeneização. O racismo serve a uma estrutura do Estado, à divisão racial do trabalho. O racismo é o equilíbrio de um sistema de recrutamento, de estratificação social. O capitalismo branco se serve, porque lhe convém os dividendos do racismo, no preenchimento das posições, na localização espacial e arquitetônica das cidades.

3.5 DIREITO E ESTADO NA CON(FORMAÇÃO) DO CAPITAL RACIAL

O Direito é elementar na conformação de um Estado de matriz econômica, jurídica e social, estabelecida pelo capital racial. De forma emblemática a norma jurídica sustenta a diretriz de uma igualdade que não se estabeleceu no pós-abolição, uma vez que as leis formalizam o capital econômico branco, cisheteronormativo em detrimento do viés raça. A igualdade jurídica se estabeleceu como uma ficção, na medida em que, em especificidade à população negra não houve a alteração do seu status sociopolítico, ficando a mercê de um sistema que sempre dialogou de e com a díade imbricativa colonizador-colonizado.

O indivíduo negro escravizado da colonização, mesmo sendo considerado como sujeito de direito, por exemplo não estava inscrito nesta lógica jurídico-mandamental (ERKERT, 2013).

Ao passo que,

O sujeito de direito moderno é livre para contratar e um igual em relação à lei. Essa igualdade jurídica permite que exploração do homem pelo homem aconteça via forma jurídica, ou seja, através do direito. Claro está que o direito moderno e o Estado que o põe são reflexos do modo de produção capitalista, e um resultado das revoluções liberais que o mundo assistiu a partir do século XVIII. No entanto, o direito não é somente um instrumento a serviço de uma classe dominante – mesmo que ele seja um instrumento da luta de classes, como determinou Stutchka –, ele é, antes, um equivalente da forma mercantil do capitalismo. Apesar da luta de classes ocorrer perpassada pelo direito, e ele

servir dentro de sua conformação àquela que está no poder, como determinou Stutchka, qual é o verdadeiro motivo desta luta acontecer sempre na mesma forma, isto é, sempre pela forma jurídica? Pachukanis fornece uma leitura completa do fenômeno da forma jurídica na medida em que determina sua equivalência à forma mercantil do capitalismo (ERKERT, 2013, p. 73).

Neste diapasão, reside aqui a crítica à forma jurídica, e em última análise ao Direito tradicional, descolado da realidade, amorfo e incapaz de transformar positivamente e de forma a buscar a justiça, de qualquer coisa no fenômeno social isoladamente (RIBEIRO, 2018).

Conectada àquela explanação sobre este Direito tradicional, tem-se o racismo. O racismo é um produto nefasto de uma construção histórica que operou e opera numa dialética de aniquilamento do outro em detrimento de um ser superior. O racismo não se trata de um instrumento pessoal de dissolução, mas de uma lógica estatal que se configura desde o projeto modernidade, e em dinâmicas e forças renováveis constitui-se como uma ferramenta de maniqueísta das vigas do capitalismo, que se desenvolve em um trajeto direcional de macroestruturas para microestruturas.

Rita Segato (2021), assenta que o racismo é um invólucro totalizante do paradigma eurocentrado, na medida em que pela discriminação dos conhecimentos e saberes tradicionais e mesmo científicos, que rompem com a sua pretensa universalidade, unicidade e unidirecionalidade epistêmica, e também de ataque/apagamento das distintas fés, ademais do cristianismo (SEGATO, 2021).

Isto posto, enxergo o racismo como Achille Mbembe (2018a), que o situa como:

O racismo é o sintoma de uma neurose fóbica, obsessiva e, por vezes, histórica. O racista é a pessoa que se afirma pelo ódio, construindo o Outro não como seu semelhante, mas como um objeto ameaçador do qual seria necessário se proteger, se desfazer ou ao qual caberia simplesmente destruir, em virtude de não o conseguir dominar inteiramente. Em grande medida, o racista é uma pessoa enferma, carente de si mesma e falha (MBEMBE, 2018a, p. 12).

Uma mirada que não é descolada de todo o processo que os ainda negros vivenciam, no atual contexto socioambiental. Faço parte deste grupo de pessoas e percebo e o identifico diuturnamente em todos os espaços em que transito. De pequenas e singelas ações, microagressões às condutas escabrosas, eivadas e nutridas de sutilezas e vontade de controle, de domínio, de ser um colonizador.

Ao enunciar o dispositivo de racialidade, Sueli Carneiro (2023), edifica a tese que sobre os indivíduos negros foram depositadas representações durante o período colonial

que viabilizaram a discursividades, ações e comportamentos de constituição da classe dos senhores e dos indivíduos escravizados.

Tal formatação fortaleceu-se sob o signo das articulações de domínio e foram rearranjadas em conformidade com o racismo operante no século XIX, este importante mecanismo de representação consolida a ideologia na ótica de Sueli Carneiro (2023). Acrescenta a autora que a ideologia é “[...] uma arma política do imperialismo europeu, que se consolida no “período de corrida” para a África” (CARNEIRO, 2023, p. 38).

Na construção do pensamento de Charles Mills, habita na arquitetura estatal um contrato racial com modelagem na supremacia cisheteropatriarcal, o que justificaria a complexidade das dinâmicas sociais em prol da vigência de um *status quo* equânime quando falamos de indivíduos negros e não negros. A vigência do pensar do filósofo jamaicano-americano ancora-se na inspiração da escrita clássica de Carole Pateman, o qual faz eco para a obra de Mill, *The Racial Contract*:

De modo similar, no contrato sexual de Pateman e no meu contrato racial, homens e brancos, por meio de um misto de força e ideologia, subordinam mulheres e pessoas de cor sob a égide de um contrato supostamente consensual. Os últimos são as vítimas, os objetos, do “contrato” resultante, em vez de sujeitos, partes livremente contratantes, e são oprimidos pelas instituições sociopolíticas decorrentes (MILLS, 2013, p. 31).

O que significa que há um contrato forçado e de regulamentação da opressão, o que é de veras problemático. Stuart Hall (2016) complementa esta constatação, ao discorrer que o racismo é operado como um bem comercial, que institui lógicas binárias, de um lado o império e do outro o mundo domesticado (HALL, 2016). Não há como denegar que o “[...] discurso racializado está estruturado em um conjunto de oposições binárias. Há a poderosa oposição entre “civilização” (branco) e “selvageria” (negro)” (HALL, 2016, p. 167).

E neste diapasão, um detalhe importante do ponto de vista da conexão entre a forma de se ensinar o Direito e de como ele é empregado neste desenvolvimento formativo, é identificável, que no ensino jurídico no Brasil, sequer é repassado ou mesmo abordada a Revolução Haitiana e posterior Constituição (pós-revolucionária) daquele país (do período de 1801 e 1816) que foi um exemplo explícito de decolonização do Direito, por pretender:

[...] abolir a escravidão. Autoriza o confiscar de terras dos colonos franceses, decapitando, pelo caminho, grande parte da classe dominante; vai abolir a distinção entre os nascimentos legítimos e ilegítimos e leva até as últimas consequências as ideias, na altura revolucionárias, de igualdade racial e de liberdade universal (MBEMBE, 2014, p. 36).

Me recordo, enquanto ser no mundo (*Dasein*) (HEIDEGGER, 2011) de saber desta parte na disciplina de História do Direito em 2011, quando fui aluno do Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto, na graduação em Direito na FURG. É dizer, passei toda a minha vida até ingressar na faculdade sem saber sobre isso em nenhum livro de história, o que é sintomático e problemático.

O relevo que é dado à história dos vencedores com destaque ao “ideal branco” abastece uma história linear e advinda de um protagonismo eurocêntrico e imperialista que (sobre)vive da (re)invenção da dinâmica da hierarquização racial e suas violências.

Ora, não seria uma novidade, que as narrativas vigentes não trariam para o centro do debate a Revolução Haitiana, pois, interromperiam a estratégia vigente do projeto moderno colonial de assegurar uma localização específica e condicionadora aos negros como apenas indivíduos subalternos:

A compreensão da Revolução Haitiana como um evento central na formação do mundo moderno está atrelada a perspectivas que procuram reler o que entendemos como modernidade incorporando centralmente os fenômenos do colonialismo, da escravidão, do racismo e do tráfico de seres humanos como constitutivos da cultura política dos últimos séculos. Dentro desse contexto, busca-se retirar a população negra da posição de objetos da história, como seres apassivados e vítimas de um enredo protagonizado por homens brancos ou por forças econômicas inanimadas, para sujeitos construtores da história (QUEIROZ, 2021, p. 93).

Nas palavras de Celia Maria Marinho de Azevedo (1987), a história sempre esteve balizada pela onda negra, medo branco. Na relação de colonizador e colonizado pairava um temor por parte das elites diante da possível insurgência de indivíduos negros, e tidos como perigosos, se não estivessem sob a égide do controle, da submissão e da violência.

Como exemplo desse pânico racial, Cyril Lionel Robert James (C. L. R. James), torna explícita a virtude de liderança e do protagonismo revolucionário, promovido pelos escravos e liderado por Toussaint L’ouverture, na revolução negra de São Domingos (JAMES, 2010).

Esse fato despertou uma assombro à constituição estatal, que entendeu ser necessária a desarticulação destes processos, ou seja, que a empreitada negra não fosse sistematizada e exportada para outros territórios. De tal modo, o autor ainda densifica esta compreensão, uma vez que destaca as motivações da necessidade de o Estado estabelecer um *modus operandi* de gestão racial (JAMES, 2010). Em suas palavras alude que: “[...] tão desprezada era a pela negra que mesmo um mulato escravo sentia-se superior ao negro

livre. O mulato preferia tirar a própria vida do que ser escravo de um negro” (JAMES, 2010, p. 53).

O medo era uma dimensão profunda, invisível, mas presente no imaginário da elite brasileira que temia os acontecimentos da revolução de São Domingos, onde os negros subverteram-se contra a escravidão, na última década do século XVIII, proclamaram sua independência em 1804, guiados por Toussaint L’ouverture e sustentando na prática os princípios da Revolução Francesa, mas para os negros. Esta medida provocou uma série de impasses na política empreendida não só pelos senhores de escravos, como também de suas famílias e propriedades (AZEVEDO, 1987).

Kabengele Munanga, ao dissertar na obra “*Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*” (2019), dá coro ao pensamento da historiadora Célia Azevedo (1987), ao dizer que:

A elite “pensante” do país tinha clara consciência de que o processo de miscigenação, ao anular a superioridade numérica do negro e ao alienar seus descendentes mestiços graças à ideologia de branqueamento, ia evitar os prováveis conflitos raciais conhecidos em outros países, de um lado, e, por outro, garantir o comando do País ao segmento branco, evitando a sua “haitinização” (MUNANGA, 2019, p. 82, grifos do autor).

A revitalização do território em “castas”, potencializados em classes que gerem o capital econômico, jurídico, político e social necessitava concentrar no negro uma performance negativa de modo a descaracterizá-lo e impedi-lo do acesso, ou quando o alcançasse, seria a partir do signo da limitação. Afinal, não eram sujeitos de direitos, porque a norma jurídica, sustenta um Estado que se perfectibiliza pelas relações econômicas e de produção, tendo como a priori, a manutenção da propriedade.

Segundo Alysso Leandro Mascaro (2022):

[...] os juristas associam o conceito de sujeito de direito ao conceito de indivíduo, ser humano. Sujeito de direito seria todo o indivíduo apto a ter direitos. Nada mais falso. Em primeiro lugar, porque o conceito de sujeito de direito não se refere necessariamente a seres humanos. Desde o surgimento do capitalismo, há uma grande modalidade de sujeitos de direito que não é composta por seres humanos, de carne e osso, com características biológicas: a empresa, ou seja, a pessoa jurídica. Mas não é só isso. Nem todo sujeito de direito é um ser humano, e nem todo indivíduo foi ou é sujeito de direito. Durante a história, nunca foi pacífico que todo ser humano fosse um sujeito de direito. No Brasil, até o ano de 1888 havia escravos, e a escravidão estava amparada nas leis e no Estado. Absurdamente, o escravo não era considerado pelo mundo jurídico um sujeito de direito, mesmo sendo um ser humano. A compreensão do conceito de sujeito de direito revela posições concretas e, por detrás da afirmação do tema, há uma carga ideológica (MASCARO, 2022, p. 93).

Na construção dessa dinâmica estatal o Direito não amparou direitos, mas sustentou e sustenta uma racionalidade mercadológica que se ramifica na teia social e complexifica as relações dentro da lógica organizacional do capitalismo, avalizando as dinâmicas sociais já existentes, como a demarcação e conformação do estado racial. Logo, “[...] as relações que se formam a partir da estrutura social e econômica das sociedades contemporâneas é que determinam a formação das normas jurídicas. O direito, segundo essa concepção, não é o conjunto de normas, mas a relação entre sujeitos de direito” (ALMEIDA, 2019, p. 86).

A dinâmica estatal hierarquizadora trilha caminhos que subjuguem corpos, indivíduos e os admitem em destaque desde que estejam dentro da historicidade capital que organiza as lógicas jurídicas.

Para Alysson Leandro Mascaro (2013):

No que tange à raça, a ação estatal apenas parece se plantar em dados de origem biológica. Ocorre que toda narrativa de raça é uma reconstrução político-social em torno do sangue ou da pele. De algum modo, revela, inclusive um padrão de preconceito que vai imanente com as noções de respeito e admiração ao capital. [...] A sorte das minorias, nas sociedades capitalistas, deve ser tida não apenas como replique, no mundo atual, das velhas operações de preconceito e identidade, mas como política estatal deliberada de instituição de relações estruturais e funcionais na dinâmica do capital. Por isso o capitalismo é machista, homofóbico, racista e discriminador de deficientes e dos indesejáveis (MASCARO, 2013, p. 67).

Na mesma toada, Haider Asad (2019) destaca que a formação de uma identidade hegemônica branca é fruto de um arsenal de interesses de um grupo de pessoas que exploram e organizam a ficção racial branca, advinda de um histórico de arbitrariedades e opressões das pessoas radicalizadas às pessoas de cor. Ainda que estabelecessem um tímido enfraquecimento, muitas das lutas foram encabeçadas por indivíduos subalternos, oprimidos, contra a soberania branca. Contudo, de fato, não foi possível banir ou mesmo destruir a organização estabelecida por esse grupo (de brancos) que acaba determinando o quadrinômio colonialismo, escravidão, capitalismo, Estado e direito.

William Edward Burghardt (W. E. B.) Du Bois (1998) aporta significações nucleares sobre a identidade branca, descrevendo-a como um passaporte de vantagens jurídicas e sociais que os brancos dispõem:

Deve ser lembrado que os trabalhadores brancos, embora recebessem um salário baixo, eram compensados em parte por uma espécie de salário público ou psicológico. A eles eram concedidos deferência pública e títulos de cortesia por serem brancos. Eram admitidos livremente com brancos de todas as classes em cargos públicos, praças públicas e nas melhores escolas. A polícia era

composta por pessoas dentre eles, e os tribunais, dependentes de seus votos, os tratavam com uma leniência a ponto de encorajar que agissem fora da lei. Seus votos elegiam as autoridades públicas, e embora isso tivesse pequeno efeito sobre a situação econômica deles, tinha grande efeito sobre o tratamento pessoal e a deferência demonstrada a eles (DU BOIS, 1998, p. 700).

Ao abordar desta forma, pretendo assentar que é necessário se questionar, de forma mais contundente e enérgica a branquitude, porque ele é um elemento estruturante de toda essa lógica de estado racial. Este questionamento não será esgotado aqui neste escrito, mas serve como um alerta para a importância de se manter candente a discussão.

Silvio de Almeida (2019) ainda oferece uma importante contribuição acerca do racismo, sobretudo na acepção estrutural, pois explica que “[...] o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2019, p. 22).

Ademais, faz uma diferenciação importante para se compreender seu alcance, na medida em que redimensiona a sua compreensão para dois produtos vinculados: discriminação racial e preconceito racial (ALMEIDA, 2019).

Assim o preconceito racial, designa um juízo de valor essencialmente focado na estereotipagem de pessoas vinculadas, “[...] a grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Considerar negros violentos e inconfiáveis, judeus avarentos ou orientais “naturalmente” preparados para as ciências exatas são exemplos de preconceitos” (ALMEIDA, 2019, p. 22, grifos do autor).

E a discriminação racial, “[...] é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Portanto, a discriminação tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça” (ALMEIDA, 2019, p. 23).

Estas colocações são importantes, porque possibilitam a compreensão acerca da própria gênese do racismo, e de como aqui, ele assumiu um papel determinante, complexo e quase que ininterrupto de incidência.

A intelectual Dora Lucia de Lima Bertúlio (1989) na sua dissertação apresentava uma significativa contribuição para o estudo do direito e das relações raciais, pois indexava um olhar crítico de que nas sociedades ocidentais capitalistas, o racismo e demais expressões de violações dos direitos dos povos coexistem com o direito justo,

igualitário e humanista (BERTÚLIO, 1989). De forma inegável, há uma simbiose e um mimetismo, entre o Estado o Direito e a sociedade, de modo a não apenas ocultar as diferenças raciais, mas a promover a categorização como mecanismo de garantir prerrogativas a grupos específicos e hegemônicos (BERTÚLIO, 1989).

No mesmo sentido, Silvio de Almeida no capítulo *Estado, Direito e Análise Materialista do Racismo* (2015), é enfático ao referir que a gerência estatal da sociedade é desenhada por meio da categorização dos indivíduos, de modo que as identidades e subjetividades estão diretamente condicionadas ao sistema de reprodução social. Assim, “Pela ação do Estado e pela conformação normativa operada pelo direito, os indivíduos serão sujeitos de direito, cidadãos, eleitores, empregados, etc.” (ALMEIDA, 2015, p. 752, grifos do autor).

A conexão, ou quase inerência entre Direito e capitalismo é trazida por Mascaro (2015), o qual situa que só enxergamos o Direito, da forma como ele é, porque ele se produz e se desenha com e para o capitalismo (MASCARO, 2015).

Nesta senda, a questão da forma jurídica ganha centralidade, uma vez que ela:

[...] é espelho da forma mercantil. Embora a compreensão do jurista e mesmo da sociedade sobre o direito considere por forma tudo o que envolve a norma jurídica – sendo a nomenclatura “formal” costumeiramente tomada como um sinônimo de normativo –, a forma jurídica, enquanto forma social, não é normativa, mas sim forma de subjetividade jurídica (MASCARO, 2015, p. 53).

É dizer, o talhamento jurídico se processa dentro do seio capitalista,

A forma jurídica é uma forma de sujeitos de direito atomizados que se submetem ao poder estatal e transacionam conforme mercadorias. A estrutura do capitalismo mercantil enseja as formas do direito, que então passam a possibilitar as próprias relações do capital. As normas e as atitudes específicas dos juristas, muitas delas podem até mesmo se dirigir contra o capitalismo. A forma do direito não. Para as atividades mercantis, a estrutura jurídica lhe é um dado necessário e imediatamente correlato. Tal estrutura jurídica – técnica, normativa, fria e impessoal, apoiada em categorias como o sujeito de direito, o direito subjetivo e o dever –, que vem a ser o fenômeno jurídico tal como o conhecemos modernamente, nasceu apenas com o capitalismo, como sua forma correlata necessária (MASCARO, 2020, p.11-12).

Esta acepção essencialmente ‘pachukaniana’ (2017) dá a dimensão de que a abordagem sobre o Direito nesta tese, se dá pela adoção de uma crítica ao mesmo na compleição de forma mercantil (PACHUKANIS, 2017), através dos pressupostos dialógicos de marxismo e Direito. Em outros termos, significa que a explicação de que Direito eu analiso, está permeada pela crítica marxista dele, por autores que se

debruçaram sobre a reflexão da ingerência da forma jurídica na construção do capitalismo.

Márcio Bilharinho Naves (2008) explica que na teoria geral do direito e marxismo, cujo o fundador era Evguiéni B. Pachukanis (2017), a imbricação do direito com a questão da permuta de materiais, mercadorias, e também seu produto, ou seja, ao mesmo tempo é o produto mas compõe a própria transação que é jurídica em si, que vincula o mercador e o comprador; bem como o próprio caráter principiológico da subjetividade jurídica²⁶, que relaciona os fatores para uma capitalização comercial-pecuniária; que dá sustentação basilar e determinação ao direito; ao passo que esse talhamento jurídico é viabilizado pela forma transacional-pecuniária; que exista o animus econômico de querer trocar para existir o próprio negócio jurídico a ser estabelecido entre as partes; e que tal propósito econômico é fonte desse negócio requerido e a ser formalizado pela ritualidade jurídica (NAVES, 2008).

Estas reflexões permitem assentar que

[...] denotam evidente afirmação do caráter *derivado* do direito, e de sua específica determinação pelo processo de trocas mercantis. É, portanto, a esfera da circulação de mercadorias que “produz” as diversas figuras do direito, como uma decorrência, necessária de seu próprio movimento (NAVES, 2008, p. 54).

Fica evidente que aqui, o Direito é viabilizado, instruído e gerido pela necessidade mercantil de troca, e ademais, é a circularidade que faz com que tudo se processe desta maneira.

Naves (2008) ainda considera com base em Pachukanis (2017), que:

[...] da mesma forma que a sociedade capitalista se apresenta como uma “imensa acumulação de mercadorias”, ela também se constitui em uma “cadeia ininterrupta de relações jurídicas. Desse modo, a relação jurídica apresenta-se como “a célula central do tecido jurídico e é unicamente nela que o direito realiza o seu movimento real” (NAVES, 2008, p. 85, grifos do autor).

²⁶ Em relação a este ponto, na esteira ‘pachukaniana’, Alysson Leandro Mascaro (2015) observa que: “A subjetividade jurídica é a condição necessária resultante dos portadores de mercadorias quando as trocam no mercado. Se o escravismo e o feudalismo se articulam a partir da sujeição de alguém a alguém, o capitalismo se estrutura pela mediação de uma sujeição especificamente jurídica. A concreção da subjetividade jurídica como forma social se dá quando o trabalho é plenamente mercadoria, com a subsunção real do trabalho ao capital. Este é o tempo em que, inclusive, as amarras dos antigos privilégios e do status quo vão sendo rasgadas, em favor de uma dinâmica de universalização dos contratos entre sujeitos iguais e livres” (MASCARO, 2015, p. 53-54).

Assim, o Direito é, pois, um produto da burguesia, e nessa lógica que ele se desenvolve e está intimamente conectado com o capitalismo, haja vista que por ele, para ele e com ele se processam as relações jurídicas.

Já a forma sujeito, como que um desdobramento da subjetividade jurídica, por estar calcado na modernidade, há uma vinculação estrutural com a pretensão. (MASCARO, 2015). Em suas palavras, “[...] Esta, tanto no plano da constituição do indivíduo como também da articulação jurídica, é o mecanismo central de tal vínculo entre os iguais da desigualdade econômica” (MASCARO, 2015, p. 54).

O que significa em alguma medida que a ideia de sujeito, e em especial de direito, está vinculada à realização das relações jurídicas, que têm o componente indivíduo como um de seus componentes para fazer girar o mecanismo.

No mesmo sentido, “[...] a forma sujeito de direito é o espelho da forma mercadoria e condição social necessária desta – porque aí reside o nível do dispositivo psíquico de vinculação por meio de vontade –, ela é então o elemento central da própria forma sujeito” (MASCARO, 2015, p. 55).

A análise que me proponho a articular, parte de uma leitura do Direito e do Estado como categorias que são interdependentes entre si, e que um existe em função de o outro existir. Mas que por orbitarem em um plano de imbricação e afinidade estrutural, precisam do poder para se estabelecerem e se manterem sólidos no plano social.

Evguiéni Pachukanis (2017), aborda que:

O Estado como organização do poder de classe e como organização destinada à realização de guerras externas não exige uma interpretação jurídica e, de fato, nem sequer a admite. Esse é um domínio em que reina a assim chamada *raison d'état*, ou seja, o princípio da conveniência nua e crua. O poder como fiador da troca mercantil, pelo contrário, não apenas pode ser expresso em termos jurídicos, mas, ainda, apresenta-se como direito, e apenas como direito, ou seja, mistura-se completamente à norma objetiva abstrata” (PACHUKANIS, 2017, p. 141-142, grifos do autor).

A argumentação deste autor segue numa perspectiva contra-hegemônica e marcada pela leitura marxista da forma jurídica, e nesse sentido, suas afirmações ganham tração e projetividade porque, vislumbrava em sua época histórica a consecução de um outro direito, que servisse e fosse potente ao proletariado, que ajudasse no seu âmago ao trabalhador e não o proprietário dos meios de produção (PACHUKANIS, 2017).

Sendo o Direito um derivativo do Estado, como horizonte dialógico, resgato a contribuição de Camilo Onoda Caldas (2021). Tendo a teoria da derivação como precursora da *Teoria derivacionista do Estado* (CALDAS, 2021), é possível situar o

Estado como uma expressividade da modernidade, materializado de modo histórico-fático, vinculado ao capitalismo (CALDAS, 2021). Em outros termos, entendo que é através desta exposição que se entende a própria conformação do Estado.

Camilo Onoda Caldas, assevera que “[...] a teoria da derivação examinou a *forma* do Estado no capitalismo, que não encontra precedentes exatos nos modos de produção anteriormente existentes” (CALDAS, 2021, p. 91, grifos do autor). Assim, se pode compreender que esse Estado, objeto de questionamento nesta tese, está conectado à referida crítica mbembiana (2014), uma vez que foi estruturado sob justificações fictícias e sob bases não conhecidas ou mesmo estabelecidas previamente (CALDAS, 2021), na acepção de Nicos Poulantzas, mas que foram sendo assentadas com base no colonialismo e na afirmação da hegemonia eurocêntrica conforme o progresso do modo de vida capitalista.

Caldas (2021) assenta que “[...] na teoria da derivação, como ponto comum, a tentativa de mostrar que tanto a *forma* econômica, quanto a *forma* política, no capitalismo, são distintas entre si e em relação às existentes em outros modos de produção” (CALDAS, 2021, p. 91). Ou seja, a figura econômica e a figura política, no âmbito capitalista se diferem em referências às demais, uma vez que assumem papéis demarcados.

O autor ainda explica que “[...] no capitalismo, o Estado necessariamente existe diante de uma “separação” (na realidade, uma “separação-na-unidade”), estruturando, portanto, dois âmbitos – econômico e político – que anteriormente (no escravagismo e no feudalismo) se apresentavam numa espécie de unidade” (CALDAS, 2021, p. 91-92, grifos do autor). Desse modo, na leitura de Poulantzas, há aqui uma marcação pela separabilidade da economia e da política no seio do desenvolvimento desta organização sócio-política, a qual Caldas (2021) diverge.

Ademais, ele pondera que por adotar uma reflexão aglutinativa de temas econômicos de Marx (CALDAS, 2021), leva em consideração que “[...] a referida separação do político e do econômico não será pensada como fruto de um acaso ou de contingências históricas, mas do próprio modo como as relações sociais se constituem na economia capitalista” (CALDAS, 2021, p. 92). O que significa que temas como a luta de classes e a força política na determinação e transformação do constituído, mostra a necessidade de demonstrar a conformação jurídica, mercantil e política (CALDAS, 2021).

Uma explanação importante de Caldas (2021) realiza acerca do Direito é de que:

No capitalismo, o Direito adquire, certa forma (geral, impessoal, abstrata) e certos conteúdos (liberdade, igualdade, propriedade privada), passando a permear a totalidade das relações econômicas, inclusive entre burgueses e proletários. Isso não ocorre simplesmente com o propósito de iludir os trabalhadores, fazendo-os se sentirem diante de um Estado neutro, que trata a todos igualmente, defendendo não o interesse de classe, mas o Direito. Ao contrário, o capitalismo é constituído de tal modo, que as relações sociais se apresentam, por meio de uma determinação objetiva, com certa forma e certos conteúdos jurídicos (CALDAS, 2021, p. 115).

Nesse sentido, dentro do espectro de apreciação da forma jurídica (CALDAS, 2021), a qual me interessa, é importante demarcar que as aprendizagens dessa teoria do Direito, na concepção tradicional, revelam um descompasso tremendo com a realidade socioambiental brasileira, e também latino-americano, e sobretudo de países da matriz *civil law* que não são os nominados “desenvolvidos”. Pois, por não incorporar o que se processou, processava e fazer decantar na sua atualização, de problemáticas que emergiam da luta de classes e de tantos outros movimentos que não apenas os político-econômicos, o tornou ainda mais descolado e desconectado do propósito de justiça.

Fica explícita a necessidade de conferir destaque ao que alude Camilo Onoda Caldas (2022):

[...] Os argumentos apresentados para *derivar* o Estado e o Direito a partir das especificidades da economia capitalista – das relações econômicas que lhe são inerentes – implicam a rejeição da ideia de que ambos sejam meros instrumentos neutros – utilizáveis para qualquer propósito – manejados livremente pelas decisões políticas dos ocupantes de determinadas posições dentro do aparato estatal (CALDAS, 2021, p. 269-270, grifos do autor).

Não há neutralidade jurídica e não há neutralidade no Estado (CALDAS, 2021). Há controlabilidade, ingerência e condicionamentos, ainda que não intencionais da política no Estado e do Estado na política. O condicionamento e a execução do modo capitalista engendram isso de certa maneira.

Ao passo que, concordo integralmente com o mesmo quando assevera que, numa construção pachukaniana e de Alysson Leandro Mascaro (2020), sobre a ideologia jurídica, de que ela:

[...] não é, portanto, uma manifestação puramente ideológica, mas a própria base concreta do processo de acumulação capitalista. Isso implica, ainda, por consequência, a rejeição de que o Direito possa ser compreendido apenas em termos normativos, a exemplo do que fazem as teorias jurídicas que possuem um viés positivista [...] (CALDAS, 2021, p. 270).

Assim, fica evidente a imprescindibilidade de absorver a teoria da derivação do Estado que propõe Camilo Onoda Caldas (2021), uma vez que traz a clivagem necessária,

pois conectar a abordagem marxista do direito, com as minhas intencionalidades, possibilita tensionar o paradigma jurídico tradicional por outro foco, por outro marcador e por outro mobilizador.

Desse modo, esta teoria, “[...] representa ainda o impulso necessário para a permanente reflexão crítica de todos aqueles que anseiam por um mundo diferente, onde a justiça não seja um vago conceito que ocupa a imaginação dos juristas e filósofos, mas uma realidade vivida compreensível pela sua própria concretude e pelo seu contraste em face daquilo que é a experiência cotidiana do nosso tempo” (CALDAS, 2021, p. 272). Entendo que não é por acaso que a minha inquietude ontoepistemológica e inconformidade com as aberrações jurídicas, com os descompassos jurídico-epistemológicos, com as problemáticas socioambientais, sejam temas candentes e desconcertantes. Não posso estar desconectado e alheio a isso. Não aceito, não tolero e não vou continuar ainda que involuntariamente viabilizando tudo isso, aqui empreendo um ponto final para esta lógica. Os movimentos precisam e estão partindo também da academia, da construção teórico-crítica, da ciência com consciência (MORIN, 2003).

Não se pode ser ingênuo e desatento ao promover uma leitura contextualizada e analética (DUSSEL, 2011, 2021) do Direito. Ele se comunica umbilicalmente com o capitalismo. Não há neutralidade e nem se condensa na perfectibilização/realização de pressupostos humanístico-protetivos e de altivez (MASCARO, 2015). O motivo jurídico é condição de viabilidade-estrutural do capital, que se produz com e pelo uso do próprio Direito, sendo sua variabilidade semântico-ideológica refém desde modo de produção social (MASCARO, 2015).

Estruturalmente, por ser histórico, se expressa pela “[...] forma social reflexa ele e derivada de relações sociais específicas. Só é possível compreender o direito dentro do quadro da sociabilidade capitalista” (MASCARO, 2015). Tal asseveração, permite situar que ele é parte do fenômeno social (LYRA FILHO, 1982), e, por conseguinte, não deve estar desligado daquilo que se processa na realidade socioambiental, porque por suas ações ou omissões, enquanto ciência normativa, age ou deixa de agir em questões que sua dialogicidade e sua força transformadora seriam centrais para mudar o *status quo* degradante, socioambiental.

No que se refere ao Direito com suas manifestações de insurgência Mascaro (2015) assevera que:

O direito insurgente tem um limite muito claro, dado que a juridicidade, ainda que de esquerda, de reformas sociais progressistas, é forma espelho da forma mercadoria. Um direito de esquerda remaneja propriedades, dá garantias

maiores a classes e grupos desfavorecidos econômica e socialmente, desapropria ou até mesmo no limite expropria, mas tudo isso num mundo de arranjo de direitos subjetivos, não de apreensão direta por meio dos produtores (MASCARO, 2015, p. 52).

O direito moderno colonial, que estamos imersos performa a partir das bases do Estado moderno constituído. Esse Estado é constituído sob uma base racial, colonial e capitalista. O Estado responde dentro de uma equivalência simbiótica do capitalismo com a colonialidade do poder (QUIJANO, 2005), do ser (MIGNOLO, 2008) e do saber (MALDONADO-TORRES, 2007).

Compreendo deste modo que o Direito é um produto das relações já constituídas, as quais advém das bases em que o Estado está edificado. Esta edificação é calcada em um sustentáculo colonial, patriarcal e racial, e dentro desta lógica, o Direito se molda, acompanha esta estrutura, já posta do Estado. O Direito assim, assume um marco de densificação do princípio da igualdade. Contudo, deveria perquirir a equidade, a qual reconhece a diversidade e a pluralidade identitária.

Outrossim, o direito insurgente (MASCARO, 2015), e em minhas palavras, construídas a partir da incorporação das contribuições de Simone Grohs Freire (2021), essas manifestações de insurgência, operam similarmente como que um dique de contenção, referido por Eugenio Raúl Zaffaroni (*et al.*, 2003) em relação ao poder punitivo estatal, guardadas as devidas proporções e especificidades argumentativas, mas aqui de forma factual e politizada, por àqueles que fazem frente às colonialidades, e lutam pela contra-hegemonia e irruptividade aos efeitos de um modo de vida que possibilita o desenvolvimento da humanidade mediante inúmeros sacrifícios, artifícios, desvios, determinismos, silenciamentos e inviabilidades.

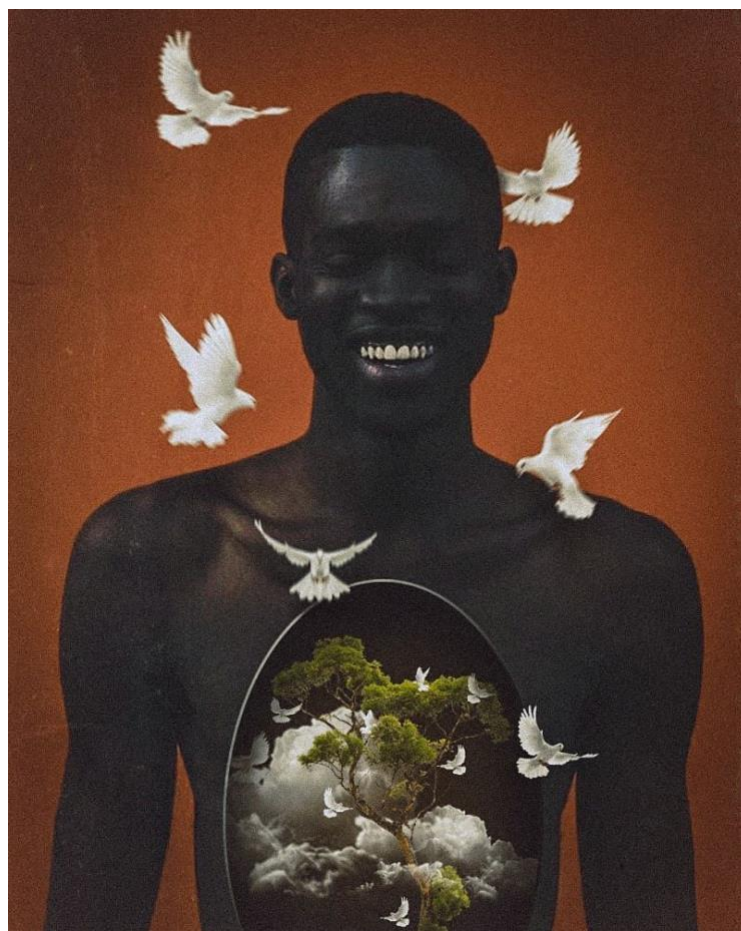
O Direito, assim, está num arranjo que impede mudança estrutural, e por ser histórico (MASCARO, 2015), é focado em uma lógica, sendo estruturalmente difícil de mudar, mesmo que subsistam lacunas, as quebras de paradigmas são deveras inviáveis quando não há vontade para mudar. Tal vontade é sempre cooptada. Esse direito insurgente (MASCARO, 2015) não rompe com a lógica, porque a proposta do estado racial é produzir a separabilidade de um determinado território em classes, em castas. Mas é possível fissurá-lo, tensioná-lo, movê-lo para direções e caminhos antes obtusos e padronizados e não identificáveis no plano linear.

Por todo o exposto, na sequência, passo a abordar o racismo ambiental como um produto desse Estado, racial. E, por entender a necessidade de produzir outra EAC e outro

Direito, pretendo expor como entendo ser possível empreender o enfrentamento àquela problemática socioambiental na América Latina.

4. O RACISMO AMBIENTAL COMO UM PRODUTO ESTADOCÊNTRICO: POR UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA DECOLONIAL E UM DIREITO COM SUAS MANIFESTAÇÕES DE INSURGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO RACISMO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA

Figura 4: Colagem representativa



Fonte: TAVARO, 2018.

E é nesse existir, que enxergo a necessidade por transformações positivas na realidade socioambiental de sujeitos vulneráveis.

Bernard Constantino Ribeiro.

Florianópolis, Santa Catarina, 30 de julho de 2023.

DescArte de uma mente política

Se mostra em branco
 Fala em branco
 Teoriza em branco
 Renega as cores
 Amaldiçoa o negro
 Deseja o preto retinto
 Embranquecido
 Esquecido e inerte
 Ausente e morto
 Nas letras brancas da história
 e do currículo escolar
 Que tende a dominar
 Se mostra branco e tudo do preto
 Do negro, do retinto, do quilombola, do indígena
 Da cor e onde há cor
 Tende a enterrar
 Renega, deturpa, zomba
 Violenta até sangrar ou aprisionar
 Se mostra em branco
 Fala em branco
 Teoriza em branco
 Renega as cores
 Esquece do chão que pisa e da terra que habita
 Reforça no imaginário
 bem forte
 a herança colonial que docilmente alimenta.
 E orienta o pensar:
 Essa gente, negros e indígenas
 São povos escravos e no máximo atrasados
 Na história branca que apaga as cores
 A cultura
 A arte
 A dança
 A religiosidade
 Do chão em cores que os brancos estão a pisar
 Se mostra em branco
 Fala em branco
 Teoriza em branco
 Em poder branco mata as cores
 Para o negro não enxergar.

Poética de Hélen Diogo (2023).

Chego até aqui convicto, de que é preciso voar, é preciso crescer, é preciso
 ressignificar e propor algo que vá ao encontro do que se torna necessário de ser
 construído. O último capítulo desta tese precisa ser contextualizado, na medida em que
 está ancorado em dois fatos importantes que marcam a minha trajetória enquanto
 pesquisador e bolsista de doutorado-sanduíche pela CAPES. O primeiro de que, como
 mencionado no primeiro capítulo, desenvolvi parte da pesquisa de doutorado na

Universidad Pedagógica Nacional – UPN, na capital da Colômbia, Bogotá, por seis meses, de setembro de 2022 a fevereiro de 2023, sob orientação da Doutora Diana Lineth Parga Lozano.

Nesse sentido, como o foco daquela pesquisa pontual era identificar: “Em que medida a Educação Ambiental tem colaborado no enfrentamento da questão do Racismo Ambiental na realidade afrocolombiana?”, pude desenvolver através de vários movimentos intermediados pela coorientadora, palestras, apresentações e intervenções pertinentes à exposição e problematização do racismo ambiental como uma problemática socioambiental, que atravessa esta realidade contextualizada, da Colômbia e o Brasil.

O que é importante destacar aqui é de o movimento de desenvolvimento da pesquisa tomou outras proporções, na medida em que o termo não é tão difundido ou mesmo conhecido nos grupos de pesquisa, e centros de investigação, os quais conheci, nas universidades que transitei: Universidad de Córdoba em Montería, no Departamento de Montería e Universidad Pedagógica Nacional – UPN, em Bogotá, capital federal da Colômbia. Tendo conhecimento acerca do tema, foi demandado que eu apresentasse a minha pesquisa, em desenvolvimento no Brasil para reverberar e possibilitar que pesquisadores colombianas e colombianos se interessassem pelo tema.

Assim, o que assento aqui é de que foi desenhado um projeto para entender como a EA contribui no enfrentamento do Racismo Ambiental na Colômbia, todavia, as mudanças pertinentes foram necessárias, em virtude de diálogos de pesquisas realizados com docentes e pesquisadores em EA da Colômbia, e também da importância de compreender que naquela realidade socioambiental, o racismo ambiental atinge muitos outros grupos vulneráveis socioambientalmente, para além dos afrocolombianos, como se tinha em um primeiro plano de problematização teórico-crítica.

Através desta experiência pude construir uma compreensão macro da questão do Racismo Ambiental no espaço latino-americano, na medida em que conforme já referido, os conflitos socioambientais infelizmente fazem parte do contexto e se coadunam com as ações e/ou omissões estatais. Em outros termos, quero destacar que há a interdependência, e ingerência do privado com o público, que cria burocracias ou ações privadas enviesadas, que jogam com a dinâmica sociopolítica como querem, promovendo assim a consecução daquela problemática socioambiental.

Vislumbro a partir deste caminhar, em outro país, que por ser uma consequência, o Racismo Ambiental encontra justificativa no estado racial capitalista, e por este motivo, seu enfrentamento deve vir também pelo reconhecimento público, por parte do Estado do

que se processa em sua realidade socioambiental. É sobre o que penso que o Brasil e a Colômbia devem se manifestar.

Num segundo momento, informo que foi desenhado e submetido um produto bibliográfico desta experiência de pesquisa doutoral, com a coorientadora Dra. Diana Lineth Parga Lozano e a orientadora Dra. Vanessa Hernandez Caporlingua que está em processo de apreciação por um periódico qualificado no Brasil com alcance regional, sobre história ambiental latino-americana e caribenha. Ademais, noticio que foi publicado em dezembro de 2021, o artigo intitulado “Convergências possíveis de potencialidades críticas: diálogos entre Educação Ambiental e Direito” (2021), pela Revista Educação em Foco (UEMG), (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021) junto com a minha referida orientadora.

Estas duas publicações são derivativas desta tese de doutorado, uma vez que compõem a minha escrita, enquanto pesquisador, educador ambiental em construção e jurista. Nos termos que regem a “Normativa Procedimental Interna nº 01/2013 Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental”, no seu inciso I do art. 1º, que dispõe da necessidade de indicação de “[...] (trabalhos publicados ou submetidos à publicação)” (PPGEA, 2013, p. 1), atribuo publicidade a essa informação.

Ademais, ainda confirmo que realizo com honestidade da citação indireta devidamente referenciada deste trabalho já publicado, por entender que o meu pensamento, conectado à orientação que venho recebendo da docente Dra. Vanessa Hernandez Caporlingua, compõem um todo complexo (MORIN, 2003), de minhas problematizações teóricas e ontoepistemológicas.

Considero pertinente mencionar que os subcapítulos que estarão dispostos na sequência, serem um retrato do que esta tese pretende enquanto produto acadêmico de um processo de investigação doutoral, marcado por atravessamentos, trânsitos, vivências, partilhas e conectividades.

Serão abordados itens que versam sobre a minha leitura de que o racismo ambiental, sendo uma consequência, assume um significado que lhe é constitutivo, o de uma problemática socioambiental localizada pelo Estado, ou seja, um produto estadocêntrico. Ao passo que, considerando esta premissa, entendo ser necessária a emergência, a produção de uma Educação Ambiental Crítica Decolonial (EACD) em dialogicidade com um Direito com suas manifestações de insurgência, para ser possível fazer frente ao racismo ambiental na América Latina.

4.1 UMA PROBLEMÁTICA SOCIOAMBIENTAL CIRCUNSCRITA PELO ESTADO

Antes de mais nada é preciso explicitar o que compreendo por problemática socioambiental. Problemática envolve a clivagem ou mesmo reunião de problemas constitutivos que orbitam uma centralidade. Dito de outro modo, designa uma conectividade pertinente de imbricações multidimensionais que possuem um foco, um elemento centralizador que é possível de ser analisado. Já a palavra socioambiental, coliga a questão social com o ambiente, tornando inerente uma comunicabilidade entre ambos, ao ponto de assentar que o ambiente está no social e o social no ambiente.

Em uma perspectiva contra-hegemônica, portanto, concordo com Valdir Fernandes e Carlos Alberto Cioce Sampaio, que asseveram que:

A problemática socioambiental postula uma mudança de paradigma que tem como base de sustentação uma racionalidade alternativa aos grandes conflitos da sociedade moderna. Esses conflitos são traduzidos e resumidos pela difícil relação entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental. A mudança de paradigma está no fato de inserir a sustentabilidade socioambiental como critério de desenvolvimento. A problemática socioambiental postula também outra abordagem epistemológica por intermédio da visão sistêmica e da atuação interdisciplinar, apoiada numa mudança moral e ética (FERNANDES; SAMPAIO, 2008, p. 87).

Em outros termos, é inconfundível a necessidade de se conceber que não se trata da sustentabilidade na acepção tradicional da Organização das Nações Unidas – ONU, e sim de um tensionamento do próprio conceito pela realidade socioambiental vivenciadas pelos sujeitos marginalizados pela colonialidade do poder (QUIJANO, 2005) e que são alijados do processo de desenvolvimento, por serem muitas vezes contrassenso ou mesmo inconformes à imposição de uma lógica unívoca e destrutiva da cultura ancestral, tradicional e *cambiante* (em permanente mudança).

A mirada aqui é por uma direcionalidade expressa de que o Estado, na acepção de Estado racial, tem alvo, tem destino e destinatário, ainda que possa parecer impossível a verificação metrificada desta assertividade.

Ao envolver a realidade socioambiental que é composta por sujeitos, vivências, relações (REIGOTA, 2010) e pelos processos no, com e para o ambiente, com suas ações e ou omissões inviabilizadoras, marginalizadoras, o Estado racial determina e produz o Direito, num viés negativo, num prisma deturpador e voltado para prejudicar certos

grupos, assentando assim a própria colonialidade em sentido amplo e reavivando o colonialismo.

Complementarmente cumpre destacar que ambas estão adstritas à projetividade civilizatória moderna, visto que estão no plano da política, da administração, do militarismo e da dominação do território por indivíduos forasteiros à este, com intenção de aferição econômico-cultural, relegando o local à subalternidade, típica do processo colonial (HOLANDA, 2022).

A colonialidade é derivativa da modernidade (e cultua as subalternizações), e o colonialismo seu pressuposto constitutivo. A imbricação e interdependência daquela àquela é parte desse jogo perverso (HOLANDA, 2022).

Neste interim, Francisco Uribam Xavier de Holanda (2022) contextualiza que a aglutinação financeira capitalista, perpetrada por aquela ‘mão invisível’ (SMITH, 2021), ou de seus congêneres estrategicamente situados e que a viabilizam em nome de um progresso suportável, coopta o financiamento ao não público (em contrariedade à sustentação das políticas públicas) que “garantirá” a liquidez para a ascensão do país no âmbito internacional econômico, e fomento de oportunidades laborais, que operaram no sentido de melhoria da vida e do estabelecimento de um bem-estar social completo. O que é apontado, de forma nuclear pelo autor como uma falácia (HOLANDA, 2022).

Outrossim, se torna premente a mudança de perspectiva de uma narrativa desenvolvimentista que nega e exclui indivíduos e coletividades do processo (HOLANDA, 2022). E o pensamento decolonial, colabora neste sentido, sendo importante:

[...] ir além do mito do desenvolvimento econômico implica uma ação de desprendimento em relação ao pensamento econômico eurocêntrico, pois o mesmo está voltado para garantir o processo permanente de acumulação de capital por meio da exploração predatória de todas as formas de vida (natureza), por todas as formas de exploração do trabalho humano, pelo dismantelamento e invisibilidade de outras formas de organizar a economia e pela incessante promoção da barbárie como sinônimo de progresso (HOLANDA, 2022, p. 305).

O que acarreta um rompimento com esta lógica de lucro acima de tudo e de todos. Não é razoável que se permaneça insistindo em um conto teórico-político-econômico criado para viabilizar a manutenção do *status quo*, aos mais ricos tudo, e aos pobres e mais pobres tudo de menos.

Visto que, através da decolonialidade, se pode estabelecer um ponto final a essa inescrupulosidade. Aquela potencialidade crítica em conectividade com o próprio

pensamento permite alterar a rota injusta para a rota justa e que dá abertura e condições à participação horizontalidade e com uma possível paridade de armas.

Holanda (2022) destaca que:

A decolonialidade é uma noção que se situa em um horizonte outro, a partir do qual se torna possível abrir um universo de sentidos e de práticas que coexistem, que se confrontam e, ao mesmo tempo, colocam-se como alternativas ao processo civilizador moderno e aos seus sistemas econômicos: o capitalismo e o socialismo. O pensamento decolonial, como um pensamento de fronteira, na concepção de Walter Dignolo, tem como pretensão ser um conhecimento outro, uma desobediência epistêmica e política em relação à epistemologia eurocentrada que fundamenta a colonialidade do poder no sistema-mundo moderno/colonial (HOLANDA, 2022, p. 305).

É na fronteira, na marginalidade, no incomum e no relegado à aquela não conformidade com o padrão que se constroem as irruptividades e potencialidades transformativas. É nisso que acredito, e é por e com isso que escrevo e me levanto como pesquisador, jurista e homem negro intelectualizado.

E em referência à exclusão intencional de determinados indivíduos, que é de certo modo, provocada no racismo ambiental, por conta desse modelo de ação estatal enviesada no prejuízo expresso e no silenciamento do diferente, do diverso, do contramajoritário, que pode ser o indivíduo em si e/ou a própria natureza, Holanda (2022) admite que:

O grito do ser excluído, a vingança da natureza (aquecimento global, terremotos, enchentes, efeito estufa, desertificação, furacões e outros), as mobilizações sociais e a diversidade de formas de organizações políticas e econômicas anticapitalistas, anti-imperialistas e antiglobalização são manifestações a partir das fronteiras como lugar de resistência. O grito do ser excluído é o início da resistência, das ações e dos pensamentos decoloniais (HOLANDA, 2022, p. 312).

É dizer, o silenciamento de outrora, perpetrado no Sul periférico (SANTOS, 2010), pelo colonialismo transatlântico (MBEMBE, 2014), hoje, não tem o condão de permanecer oculto ou não rastreável, pois existem e subsistem múltiplas formas de empreender o enfrentamento aos efeitos perversos desta necropolítica (MBEMBE, 2018b) mercadológica.

A ideia de mercado, de capital, ela essencializa a ideia de felicidade, de realização, de perfeição, e da necessidade de acomodação dos indivíduos, a partir e dentro, desta lógica. Tudo que é zoneado para fora deste círculo operacional mercadológico, e que não aceita tal dinâmica, ele é relegado a sucumbir, à falência, à morte. No caso dos indivíduos,

significa não serem beneficiados por direitos, mesmo sendo sujeitos de direitos, o Estado é implacável e não brinca a serviço do capital e da política neoliberal.

Ao passo que, esse Estado, que também é racial, e, portanto, se afigura como definidor do elemento raça como estruturante da dinâmica sociopolítica e econômica, (MBEMBE, 2018a), monetiza o atributo privado e o protege mediante lei, pela ingerência de corporações definidoras do processo neoliberal, alocando os corpos racializados à racionalidade do colonialismo contemporâneo (MBEMBE, 2018a).

As artimanhas de um Estado forjado pelo colonialismo, a partir da leitura histórica dos processos civilizatórios, já permite conhecer o *modus operandi* do que aqui denomino como Estado racial, o qual por sua ação, ainda que tenha finalizado geograficamente o colonialismo, (re)ativa as ditas colonialidades, pois nunca deixou de funcionar de forma principal e acessória, na produção de injustiças, parcialidades e perversidades. A presença do racismo, consubstancia essa afirmação.

Para Achille Mbembe (2017), o Estado estabeleceu uma política de inimizade, na qual as democracias modernas, por serem instrumentos dissimulados, com seus próprios signos de vigilância, canalizam a violência que é inerente, parte de seu gén, algo natural e estratégico (MBEMBE, 2017). Ao passo que o filósofo ainda infere:

Lembrámos que a ordem democrática, a ordem da plantação e a ordem colonial mantiveram, durante muito tempo, relações geminadas. Estas relações estão longe de ter sido acidentais. Democracia, plantação e império colonial fazem objectivamente parte de uma mesma matriz histórica. Este facto originário e estruturante é central a qualquer compreensão histórica da violência da ordem mundial contemporânea (MBEMBE, 2017, p. 43).

Essa geminação intencional e proposital fez parte da estratégia eurocêntrica de imposição da violência como modo repressivo e controlador de sujeitos e seres. Ademais de ser perpetrada, caracterizou o próprio colonialismo.

Para Mbembe (2017) há relações de poder em prol da gestão racializada de determinados corpos e de suas dinâmicas de viver que os reduzem a sujeitos coloniais, os quais o estatuto político e relacional com o Estado é rompido, de modo que o Estado não tutela a sua proteção, pois ainda são considerados e tratados pela ótica “de fora”, residuais, à margem da dinâmica política e ontoepistemológica. Tais corpos sempre serão vigiados, expostos ao uso da força, tutelados por um amplo catálogo de direitos, mas de fato, não alcançados por possibilidades de poder e mobilidade social, qualquer sinal deste cenário se deve a lutas constantes, afinal, como explicitou Angela Davis (2016), a liberdade é uma luta constante.

Mbembe (2014, 2017, 2018a, 2018b, 2019) adiciona na sua racionalidade crítica, que o sistema de produção está associado ao controle social, pois preservam o domínio estatal, as produções capitalistas e asseveram a invisibilidade e extermínio de determinados corpos e de sua cultura. Nessa égide de controle estatal, as normas jurídicas reforçam o que já é dado pela conjuntura político, econômico e social, ou seja, negociam e performam por um caminho de campos desiguais, isto é, o capitalismo cresce e toma conta produzindo não somente da mais valia, mas condicionando a esse processo, sujeitos, direitos e o ambiente, a serem produtos subalternos.

Na sinergia do pensamento de Ailton Krenak (2020b), intelectual de sabedoria autóctone, o pós-colonial não existe, não se rompeu com o colonial (KRENAK, 2020a), as manifestações ainda sinalizam demarcações estatais que empregam modos de domínio para subalternização identitária e eclosão, vigência e barbárie do capitalismo neoliberal, sem ser questionado, mas puramente sedimentado no viver e ser (KRENAK, 2020b).

O capital controla, universaliza e destrói, numa dinâmica de que nada acabará e tudo poderá ser reconstruído. Não há sustentabilidade, onde o sistema de troca mercantil seja supervalorizado, superdimensionado e corrompa mentes, com a ideia que a natureza é um sistema a parte, um sistema de fora, uma outra vida distante do que somos.

Os escritos de Krenak (2020a, 2020b) nos revelam na sua matriz existencial a política do cuidado, advinda das comunidades indígenas as quais sempre viveram em consonância com o útero da vida, o planeta Terra. Para o autor, o porvir, o amanhã não está a venda, pois urge um pensar crítico que não é só da vivência e constituição dos povos indígenas (KRENAK, 2020b).

Há algum tempo, se pensava que as comunidades indígenas eram ameaçadas com a expansão capitalista e com o processo voraz de extinção dos recursos ambientais, no entanto, hoje, todos estão à mercê de que a Terra está constantemente cedendo suas forças e respondendo a processos de mudanças ambientais, dada a intensa proliferação do capital, do consumo, de tecnologias que avançam com modelos de inovação e deterioração ambiental.

Subsiste uma dor vigente, oriunda dos processos de inovações tecnológicas, da humanidade brincar de Deus, com experimentos que alertam o perigo, de alterações ambientais, como por exemplo a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), de modo que os indivíduos possa ser tomados não só pela vivência da dor da perda, mas a pensarem na dimensão humana, se de fato ainda se é uma humanidade, e até que ponto se está

disposto a trocar a essência e permanência responsável no planeta Terra por um viver caótico, gradativamente destrutivo e insustentável.

A manutenção do Estado racial é uma estratégia operacionalizadora das dinâmicas sociais, pois legitima a ordem econômica e os desdobramentos que se apresentam ao longo dos séculos concentrados de forma hegemônica, sedimentando o pacto narcísico da branquitude (BENTO, 2022).

O contributo perverso da raça não só legitima a escravidão, mas favorece o processo de expansão e dominação das Américas pelo território europeu. Não se consubstanciou também apenas um processo de dominação territorial, mas sacralizou a Europa como um Deus, onipotente e onipresente, expropriando economia e apagando identidades, demarcando o globo como um sistema de causa e consequência, ou seja, raça e racismo, fazem parte de uma mesma dinâmica que atuou na garantia das barbáries de quase quatro séculos de escravidão da população negra nesse território (PINHEIRO, 2023).

Ainda que com o fim do sistema escravagista, há pelo Estado e nas suas produções, sobretudo, as jurídicas, a retroalimentação do racismo, pois o Estado desde sempre vive o medo branco (AZEVEDO, 1987) e governou, e governa, na linha de manutenção do *status quo* branco, capitalista, heteronormativo.

4.2 O RACISMO AMBIENTAL COMO UM PRODUTO ESTADOCÊNTRICO

O termo racismo ambiental (CHAVIS JR., 1993), originado nos EUA, e outrora referido de forma conceitual nesta tese, disseminou-se pelo mundo, sinalizando assim, as deformações criadas pela categoria raça, associada ao capitalismo, as políticas emancipatórias neoliberais, as quais implicam nas condições ambientais desfavoráveis em comunidades negras e/ou periféricas (CHAVIS JR., 1993), ampliando o diâmetro de iniquidades biopsicossociais, entre brancos e negros.

No que tange à conceitualização do racismo ambiental, é preciso compreender que o contexto de surgimento desta locução estava atrelado à insurgência dos negros estadunidenses frente a vários problemas vivenciados na década de 80. A garantia de uma coexistência dialógica com a natureza e o acesso ao básico, no que se refere à execução do direito fundamental à um ambiente equilibrado e sadio, e também pela inclusão deste

nas reivindicações por equidade social fático-exequível (BULLARD, 2000), para fazer frente ao estado racial, acendeu a atenção para se regular o ambiente com bloqueio jurídico expresso de destinação indevida e inescrupulosa de resíduos tóxicos à grupos racializados, daquele território. O Racismo Ambiental se constrói numa lógica de sofrimento, de catastrofismo numa sociedade racializada.

Nessa toada, Arivaldo Santos de Souza (2015), ainda observa que houve uma participação importante por parte do protestantismo estadunidense, na medida em que mapearam nacionalmente todas as destinações de rejeitos, resíduos e materiais contaminantes, e as atuações empresariais e individuais de risco e impacto iminente e imediato à sujeitos racializados, não brancos e não ricos (SOUZA, 2015).

Assim, por uma irrupção ao que vinha se processando naquela realidade socioambiental, que trasladaria de outro lugar dos EUA, rejeitos tóxicos para a cidade de Warren foi possível, através da militância e articulação político-teórica do movimento negro estadunidense, da Carolina do Norte, esta clivagem irruptiva, que possibilitou na sequência, a muitos outros países, povos, coletivos, instituições não-governamentais e indivíduos engajados, que atuam pela contra-hegemonia, elementos para dar significância e sentido ao que se processa, especificamente em cada território atravessado pelos efeitos ambientais do capitalismo (BULLARD, 2000).

De mais a mais, uma sociedade socioambiental desejável²⁷, deve observar a manutenção, o aperfeiçoamento e a evolução dos direitos fundamentais, mas também da EAC, plural e desarranjada com os modelos hegemônicos, neoliberais, que consolidam a propriedade, os incrementos tecnológicos, que impõem a gentrificação, o paisagismo modelo, áreas urbanas padronizadas.

Por outro lado, o mesmo modelo neoliberalista que produz as cidades inteligentes é o que produz um empobrecimento de comunidades periféricas, inviabiliza o direito à cidade, não prioriza políticas públicas ambientais, bem como de conservação e reparo nas áreas periféricas, além do que, é notório que neste modelo, se assenta a separabilidade racial e ambiental. Frisa Arivaldo Santos de Souza (2015), que o: “Racismo ambiental é

²⁷ A título exemplificativo, destaco a contribuição nuclear da Dissertação de Lara Moutinho da Costa (2008). “As áreas públicas naturais protegidas por Lei, sagradas pela atribuição ritual que lhes é dada pelas comunidades religiosas de matriz africana, nos dias atuais são indispensáveis para a reprodução social e material do grupo. Rituais de oferenda não podem ser realizados sem o acesso à matas, cachoeiras, rios, mar, fontes e pontos de água doce ou salgada em geral, e é igualmente impossível tal prática, sem o manejo de espécies da fauna e da flora” (COSTA, 2008, p. 240). Este trecho demonstra a construção argumentativo-participante-defensiva da autora, em dialogicidade com o grupo focal, demonstrando assim o enfrentamento ao racismo ambiental (e religioso) vivenciado naquele território da Floresta da Tijuca.

uma das atuações do racismo em nível concreto. Definir os ambientes que indivíduos e grupos de indivíduos poderão dispor significa exercer controle sobre os corpos dos mesmos” (SOUZA, 2015, p. 24).

Isso acarreta a fluidez e a naturalização deste estado racial, que pugna por uma ação de conveniência e determinação (MBEMBE, 2018b) no ambiente, do que é e não deve ser, do que deve ser, para quem deve ser e não deve ser, e por quê.

Assim, a espacialidade territorial é atravessada pela racialidade, pelo segregacionismo e domínio social que fragmentam os núcleos sociais socioambientalmente vulneráveis, para lhes direcionar o pior do pior, o que é indigno e não saudável de ser fruído pelos donos do poder, mas determinado por eles como adequados e consentâneos aos outros, subalternos, inferiores (SOUZA, 2015).

Atrelado a estas questões, se tem que, conforme o desenho da economia globalizada, há uma usurpação desenfreada e desarmoniosa dos expedientes naturais majoritariamente por parte da branquitude, que controla os meios de produção e exploração da natureza, que os utiliza ao seu gosto e tom, assentando à coletividade negra o reles mínimo ou ínfimo, a sobra ou nem isso, ocasionando assim uma inexpressividade político-decisória (SOUZA, 2015).

E assim, Selene Herculano (2006), ratifica que:

O racismo ambiental seria, portanto, um objeto de estudo crítico da Ecologia Política (ramo das Ciências Sociais que examina os conflitos sócio-ambientais a partir da perspectiva da desigualdade e na defesa das populações vulnerabilizadas examina os conflitos sócio-ambientais a partir da perspectiva da desigualdade e na defesa das populações vulnerabilizadas) (HERCULANO, 2006, p. 11).

Ouso ir além, e assevero que deve ser estudado pela EAC, uma vez que cabe a ela também, por ser do campo das Ciências Humanas, se debruçar pela ontoepistemologia ambiental (PEREIRA; FREIRE; SILVA, 2019) e promover a discussão dentro do seu amago, visto que se conecta fortemente com os sujeitos, as problemáticas e a própria realidade socioambiental, degradante, destrutiva e inviabilizante de uma dialogicidade humano e ambiente.

Souza (2015) alude contemporaneamente que o:

Racismo ambiental é uma tecnologia de (auto)disciplina que gera segregação ambiental e torna insustentável o ambiente, tomado como espaço geográfico, de que dependem comunidades vulnerabilizadas em razão de pertença a grupo étnico/racial. O racismo ambiental pode ocorrer de forma direta ou institucional, e atua em diversos campos da vida pública e privada de uma dada

sociedade, a exemplo: elaboração de políticas ambientais; efetivação das normas ambientais, incluindo localização de indústrias perigosas e seus rejeitos; exclusão de comunidades vulnerabilizadas de espaços decisórios e de grupos de pressão (SOUZA, 2015, p. 38).

Esta afirmação, permite que eu identifique que há sim, uma estruturalidade e organicidade para promover a insustentabilidade socioambiental, a quebra da relação de pertencimento²⁸ com o território, para com alguns sujeitos vulnerabilizados (SOUZA, 2015), pela colonialidade do poder (QUIJANO, 2005) e do ser (MALDONADO-TORRES, 2007), que determinam pelo capital racializado e/ou pela institucionalidade estatal racializada como deve ser.

No mesmo sentido, Alfredo Seguel (2013) considera que este racismo ambiental, traz a dimensão da burocracia estatal e do campo privado que atuam ou não para promover ataque e/ou perpetuar o descaso ao ambiente e aos seres que o compõem (SEGUEL, 2013), afetando assim as relações empreendidas nele (REIGOTA, 2010), bem como tudo aquilo que envolva minorias marginalizadas pelo Estado ou à margem do padrão socioeconômico central (SEGUEL, 2013).

Ao falar de ambiente, a concepção de ambiente alocada na locução racismo ambiental, observa não apenas um sistema biofísico, uma vez que alberga uma compreensão amplificada, à medida que entendo que se trata de espaços urbanos, transpassados dessemelhanças, provenientes da ausência de serviços ambientais ou até mesmo da promessa de mobiliários e tecnologias urbanas.

Na análise de um Estado que vertiginosamente se alimenta do capital, e de políticas de desenvolvimento que não protegem a sociedade, e nem o ambiente como um todo, mas que viabiliza uma série de problemas, como: desemprego, fome, habitações precárias, e as mais perversas injustiças, se cumpre de forma inequívoca com a necropolítica de Achille Mbembe (2018b). Na ótica deste filósofo, o mesmo Estado que legitima o viver, se incumbe de fazer morrer (MBEMBE, 2018b).

Importante ao discutir acerca do racismo ambiental, não perder de vista, a conformação do estado racial descrito oportunamente, e suas produções dentro de uma racionalidade hierárquica, hegemônica, branca, cisheteropatriarcal, com vistas a garantir o pacto da narcísico da branquitude (BENTO, 2022).

²⁸ Uma política de destruição, que impugna uma outra possível política de cuidado, pois quanto menos se entender de pertencimento, mais é benéfico para o capitalismo.

De modo a dismantelar com os efeitos de um racismo ambiental que arruína com a dignidade humana, com os direitos individuais e sociais, e com o bem-estar socioambiental. Souza (2015) compreende ser impensável não trazer para a roda de estratégias de encaminhamentos, políticas ambientais racialistas, que são caminhos, ou melhor, o meio e o fim para evitar o divórcio com o signo da prosperidade que almejamos no âmbito planetário.

Nesta senda, como atualmente orbito no campo da Educação Ambiental, compreendi a necessidade de dialogar com uma obra publicada recentemente, intitulada *Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho*, do autor Malcom Ferdinand, editado pela Editora UBU no ano de 2022.

Reconheço que o autor traz a ecologia, sobretudo a ecologia política como espaço de problematização do que se processou e se processa no ambiente, em comunicabilidade com a história das sociedades que o envolve. Assim, ao trazer o mundo caribenho como horizonte de reflexão e reanálise por sua conectividade e pertinência ontoepistemológica (PEREIRA; FREIRE; SILVA, 2019), Ferdinand (2022) assenta pontos importantes para todos nós, dos distintos campos do saber ambiental, em formato teórico-crítico de nossa história, por nossa historiografia ressignificada e pluriversal.

Neste interim, Ferdinand (2022) realocando a questão da escravidão no plano da discussão da ecologia, realiza uma importante reflexão, qual seja:

Para quem se interessa pelo meio ambiente, ao contrário, a escravidão colonial dos Pretos seria um elemento entre outros no seio da transformação ecológica do sistema de *plantation*. No entanto, esses dois seguimentos estão intrinsecamente ligados e fazem parte de um mesmo habitar colonial. A fim de cuida dar dessa fratura, ressituo a escravidão dos Pretos simultaneamente como uma maneira violenta de estar em relação aos outros humanos por meio de uma *política de porão* e como uma maneira destruidora do habitar a Terra e de estar em relação com os não humanos, constituindo o *Negroceno* (FERDINAND, 2022, p. 70, grifos do autor).

Compreendo deste modo que é imprescindível trazer para a discussão da EA a questão da escravidão colonial, como constitutiva de toda a lógica de degradação, exploração e mercantilização do ambiente. Mas não a partir de uma lógica fatalista ou mesmo com intenção resolutiva, visto que isto sequer está na equação social capitalista, que não pretendeu de forma alguma, sobretudo no pós-abolição garantir nada à comunidade negra, pelo contrário, inviabilizar tudo que pudesse e não pudesse. Entendo o neologismo do autor (2022) como uma era da desumanização do negro, que embora,

formalmente tenha acabado no fim da escravidão, tem sido reatualizado por distintas formas neste capitalismo baseado no estado racial.

Assim, me valho de sua abordagem para conectar aquilo que defendo neste capítulo, a necessidade de transformar a realidade socioambiental dos oprimidos, por conhecer a história invisibilizada que nos constitui, mas que não nos define e nos estrutura, porque somos diferentes e diversos do que a colonialidade e o colonialismo pretenderam criar.

Esta obra, trata de uma espécie de árvore genealógica do racismo, com fundamento na contumaz ambiental que estruturou toda a degradação ambiental com a revolução industrial, viabilizada pelo desejo capitalista de utilizar tudo como recurso, pessoas, animais, minerais da terra, etc., para promover lucros, desigualdades e barbáries (FERDINAND, 2022).

Angela Davis, que prefaciou o livro de Ferdinand (2022), destaca que:

Em outras palavras, o racismo não adentra o cenário simplesmente como fator determinante da maneira como os perigos ambientais são vividos de forma desigual pelos seres humanos, ele cria as próprias condições de possibilidade de ataques contínuos ao meio ambiente, inclusive aos animais humanos e não humanos, cujas vidas são sempre desvalorizadas pelo racismo, pelo patriarcado e pelo especismo (DAVIS, 2022, p. 13).

Em outros termos Davis (2022) demarcou que o próprio racismo entranhado no seio social viabiliza o emprego de burocracia, na prática, intencionalmente direcionada para promover injustiça ambiental. Uma assertividade que será oportunamente resgatada na continuidade desta tese.

À vista disso, conferindo quase que uma revelação (*o uma revelación*) de seu escrito, Ferdinand (2022) se utiliza da analogia à uma tempestade, à uma arca, à um navio e à necessidade de se recuperar o sol perdido, para identificarmos a indispensável tarefa de se criar outros horizontes e potencialidades para a nossa realidade e historiografia socioambiental.

Como a leitura de tal obra dialoga intimamente com esta tese, buscarei traçar uma espécie de transposição dialógica, com pontos sensíveis e escolhidos para a minha abordagem, uma vez que se tornou um referencial teórico imprescindível para aqueles que querem problematizar a Educação Ambiental, e tantos outros campos do conhecimento científico que estão conectados ao tema do ambiente de alguma maneira.

Tendo a noção de que a referencialidade impositiva da branquitude e de um machismo como regra geral de designação de papéis inferiores ao diferente do homem

branco, heterossexual e padrão, entranhado no seio social caracteriza nosso contexto socioambiental atual, é indispensável reconhecer que não se dão alternativas, pluralidades, novas perspectivas e outras justiça sem se imaginar, buscar outros caminhos (DAVIS, 2022). É preciso sonhar com outro horizonte de compreensão e de concepção do mundo e do ser no mundo (HEIDEGGER, 2011).

Malcom Ferdinand (2022) ao abordar sobre a tempestade moderna, se referindo “[...] à dupla fratura colonial e ambiental” (FERDINAND, 2022, p. 20), destaca que:

Essa perspectiva colonial persiste ainda hoje na representação turística do Caribe como um intervalo de areia inabitado fora do mundo. Pensar a ecologia a partir do mundo caribenho, é a derrubada dessa perspectiva, sustentada pela convicção de que os caribenhos, homens e mulheres, falam, agem, pensam e o mundo e habitam a terra (FERDINAND, 2022, p. 22).

Em outros termos, ele assenta que a colonialidade ambiental, e, portanto, por sobre o território caribenho, perdura, se consolida e retroalimenta, na medida em que se perfaz com um paraíso a ser consumido, sempre que as necessidades de habitar temporariamente este lugar seja desejável, ignorando os que ali vivem em condições precárias ou mesmo inviáveis, para reafirmar e impor que o capitalismo²⁹ ali, promove a lavagem de seu dinheiro e determina a desigualdade de renda por império do capital acima de tudo e de todos (FERDINAND, 2022). E ao pensar a ecologia por outra perspectiva, por outro olhar, em que os sujeitos socioambientalmente vulneráveis fazem parte de todo o processo, é viável se pensar em mudanças e transformações (FERDINAND, 2022).

Essa demarcação pela ecologia é importante, sobretudo a ecologia política, porque ela tem conectividade com a EA. Assim fica evidente o cerne de sua tese, que é muito pertinente a própria EA.

Ferdinand (2022) vai dizer que:

As destruições ambientais não atingem todo mundo da mesma maneira, tampouco apagam as destruições sociais e políticas já em curso. Uma dupla fratura persiste entre os que tema a tempestade ecológica no horizonte e aqueles a quem o convés da justiça foi negado muito antes das primeiras rajadas de vento. Verdadeiro olho da tempestade, o Caribe nos leva a apreendê-la *a partir do porão da modernidade*. Com seus imaginários crioulos de resistência e suas experiências de lutas (pós-)coloniais, o Caribe permite uma conceitualização da crise ecológica associada à busca de um mundo desvencilhado de suas escravidões, violências sociais e injustiças políticas: *uma ecologia decolonial*. Essa ecologia decolonial é um caminho rumo ao

²⁹ Nesse sentido, o capitalismo superdimensiona a natureza, porque ele se alimenta desse processo, mas reduzindo-a e afastando da coletividade, visto que as pessoas tem o entendimento dissociado, promovido por àquele mote, de que a natureza é algo externo, de fora e à parte de sua vida e da própria sociedade.

horizonte de um mundo a bordo de um navio-mundo, rumo ao que chamo de *uma ecologia-do-mundo* (FERDINAND, 2022, p. 22, grifos do autor).

Enxergar que as ramificações da colonialidade atravessaram o Caribe, é entender que a empresa colonial (MBEMBE, 2019), fez daqui seu laboratório perverso, e sob a justificativa do explorar para enriquecer destruiu humanos e natureza e se estabeleceu a todo custo e força. Mas ainda sim é possível se enxergar e agir positivamente por e com outras perspectivas.

Sobre a fratura colonial e ambiental, logo duplicada, ele traz que: “Essa fratura se destaca pela distância entre os movimentos ambientais e ecologistas, de um lado, e os movimentos pós-coloniais e antirracistas, de outro, os quais se manifestam nas ruas e nas universidades sem se comunicar” (FERDINAND, 2022, p. 23). Há, portanto, uma crítica muito pertinente dele, na medida em que, leio que isso afeta especialmente a própria EAC, que por vezes é atacada por alguns que não veem que ela assumiu para si a sua limitação discursivo-acadêmica e já começou a se movimentar extramuros, um processo não instantâneo, que demanda tempo e mais movimentos, por mais pessoas numa perspectiva de pedagogia engajada (hooks, 2020).

A fratura ambiental,

[...] se revela por meio das modernizações técnicas, científicas econômicas de domínio da natureza, cujos efeitos são mensurados pela dimensão da poluição da Terra, da perda de biodiversidade, das alterações climáticas e à luz das desigualdades de gênero, das misérias sociais e das vidas descartáveis geradas (FERDINAND, 2022, p. 24).

Ou seja, essa perda de conectividade com a natureza, faz parte de tudo aquilo que Mbembe (2014) aludiu acerca do capitalismo cumulado com o colonialismo transatlântico. O que se processa na atualidade, tem geratriz, tem fundamento e moldou a vida de inúmeras pessoas, em situação de sujeição colonial.

Já a fratura colonial em específico, “[...] separa os humanos e os espaços geográficos da Terra entre colonizadores europeus e colonizados não europeus, entre Brancos e não Brancos, entre cristãos e não cristãos, entre senhores e escravos, entre metrópoles e colônias, entre países do Norte e países do Sul” (FERDINAND, 2022, p. 26). O que significa dizer que foi com o movimento de criar dicotomias opressivas que a Europa se estabeleceu como a detentora de patrimônios, muitas vezes surrupiados e apanhados da América Latina, e tantos outros países colônias.

Na esteira de uma compreensão localizada, no território caribenho, o qual também está marcado pela circunscrição geográfica da Colômbia, entendo ser pertinente a proposta de Malcom Ferdinand, sobre sua teoria central, qual seja:

A ecologia decolonial que proponho se destaca dessa corrente pelo foco central colocado sobre as experiências do terceiro termo da modernidade e do navio negreiro, as experiências fundamentais no Caribe desses Pretos africanos, transportados, reduzidos à condição de escravidão (FERDINAND, 2022, p. 35).

Nesse sentido, fica evidente que Ferdinand (2022) enxerga uma leitura, uma concepção de ecologia com o Caribe no centro, ressignificando o marco da colonialidade epistêmica e do saber (MIGNOLO, 2008) que surrupiou a historiografia do Caribe. Ele como um homem negro intelectualizado, assenta e realinha segundo sua narrativa, legítima e afrodiaspórica a historiografia dos que ali, buscam criar novos horizontes e imaginários para transformar a realidade socioambiental local (FERDINAND, 2022).

Acredito que com a força de uma catarse, ele proferiu a seguinte frase: “*A ecologia decolonial é um grito multissecular de justiça e de apelo por um mundo*” (FERDINAND, 2022, p. 37, grifos do autor). É dizer, não há como se permanecer num plano epistêmico que aniquila, ou mesmo relega o território caribenho à uma mercantilização da natureza para o bel prazer dos abastados e racistas. O Caribe é vida, é sangue, é história, é sobretudo o horizonte de possibilidades e compreensão, coexistência e dialogicidade de pessoas que o constituem e o dão significado e significância (FERDINAND, 2022).

Tendo esse sentimento de pertença marcado e o carinho que me é caro, por conhecer um pouco desta territorialidade, me inclino na sequência para a abordagem do momento deste doutorado em educação ambiental, em que passei por uma breve transitoriedade constitutivo-transformadora.

4.3 A EXPERIÊNCIA DE UMA PESQUISA PONTUAL DOUTORAL NA COLÔMBIA COMO CONSTITUTIVO DA TRANSITORIEDADE ARTICULADA À TESE

A experiência aqui a ser transposta, precisa passar por uma tecnologia de assentamento, que entendo dever ser talhada. Esse talhamento está adstrito ao processo de escrevivência (EVARISTO, 2020) em que compreendo a necessidade de contextualizar

a minha escrita, com a transitoriedade dialógica³⁰ que me é cara e constitutiva, no transcurso de tempo no âmbito da pesquisa acadêmica. Assim, entendendo que a Educação não é só a transmissão de conteúdo, mas sim as vivências, as trocas, conectividades e movimentos, escrevo de forma não casuística e sim vivencial.

A escrevivência de Conceição Evaristo (2020), possibilita uma contextualização concatenada do que vivenciei em outro país, nos espaços educativos e não educativos, que de modo conectado e interdependente foi se consubstanciando na escrita. Em suas palavras, alude que:

Nossa escrevivência traz a experiência, a vivência de nossa condição de pessoa brasileira de origem africana, uma nacionalidade hifenizada, na qual me coloco e me pronuncio para afirmar a minha origem de povos africanos e celebrar a minha ancestralidade e me conectar tanto com os povos africanos, como com a diáspora africana. Uma condição particularizada que me conduz a uma experiência de nacionalidade diferenciada. Assim como é diferenciada a experiência de ser brasileiro vivida, de uma forma diferenciada, por exemplo, da experiência de nacionalidade de sujeitos indígenas, ciganos, brancos etc. Mas, ao mesmo tempo, tenho tido a percepção que, mesmo partindo de uma experiência tão específica, a de uma afro-brasilidade, consigo compor um discurso literário que abarca um sentido de universalidade humana. Percebo, ainda, que experiências específicas convocam as mais diferenciadas pessoas (EVARISTO, 2020, p. 30-31).

Sou o indivíduo que se coaduna expressamente com o explicitado pela autora (2020), na medida em que por ser uma pessoa negra, afro-brasileira, jurista com uma postura formativa contra-hegemônica, de compromisso com os enfrentamentos epistêmicos e teóricos das colonialidades do poder (QUIJANO, 2005), do ser (MALDONADO-TORRES, 2007) e do saber (MIGNOLO, 2008) que se apresentam em nossas realidades socioambientais, compreendo o âmago do projeto de mobilidade oferecido pelas agências de fomento, segundo critérios mínimos de exequibilidade. As vivências e os diálogos com outras pessoas, outras realidades ajudam a complexificar e aperfeiçoar o processo interno (brasileiro) de investigação, desenvolvimento, ensino pesquisa e extensão, com uma assentada profundidade no campo educativo.

Enxergo que a minha escrevivência, seja pautada por um religamento, uma rearticulação com o analisado, diferente do que se constrói em uma pesquisa desconectada da realidade socioambiental. Uma análise atravessada pelas minhas singularidades e subjetividades que dão o tom da crítica que estabeleço à realidade socioambiental da Colômbia, por exemplo. Um novo horizonte, um relato vivo. É com esta contribuição de

³⁰ Transitoriedade dialógica é um termo que entendo ser pertinente para designar os movimentos que venho realizando, enquanto pesquisador e jurista ao longo dos anos, que me constituem como sujeito no mundo e para com o mundo (GADAMER, 1997).

Conceição Evaristo (2020) que entendo ser pertinente esse emprego desta tecnologia social afrodiaspórica.

Ademais, há que se destacar que, segundo a autora:

Pensar a Escrivência como um fenômeno diaspórico e universal, primeiramente me incita a voltar a uma imagem que está no núcleo do termo. Na essência do termo, não como grafia ou como som, mas, como sentido gerador, como uma cadeia de sentidos na qual o termo se fundamenta e inicia a sua dinâmica (EVARISTO, 2020, p. 29).

Em outros termos, entendê-la como um contra-argumento à uma afastabilidade na consecução da escrita, que por exemplo, deve ser impessoal e equidistante no campo do Direito. Sou jurista, e me constituí nesta primazia, contudo, sou híbrido e no campo educativo, posso me reinserir e repactuar o meu sentir e o meu pensar com o meu transitar.

Nesta mesma senda, convoco bell hooks, que em seu livro “Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática” (2020), observa:

Ao descobrir que histórias ajudavam estudantes a pensar criticamente, compartilhei as minhas e incentivei estudantes a compartilharem as suas. Usamos a escrita espontânea de textos que depois líamos em voz alta para outra pessoa. Esse exercício nos permite ouvir cada história individual e também nos dá oportunidade de ouvir a voz de cada um. A escuta ativa nos aproxima. Os estudantes escutam as histórias uns dos outros com uma intensidade que nem sempre existe durante uma palestra ou um debate em sala de aula (hooks, 2020, p. 64-65).

Escrever com consciência (MORIN, 2003), pautado por uma escrevivência (EVARISTO, 2020), requer à vontade por adotar uma “escutatória” também. É dizer, escutar o outro, de forma a fazer decantar em mim, uma compreensão que em um espaço social de aprendizagem coletiva não seria perceptível ou mesmo assimilável, permite que se processem reflexões ontoepistemológicas importantes, que podem vir a moldar ou compor uma interpretação mais aproximada e que de fato ajudará na transformação desejada da realidade socioambiental.

Contextualizo que na candidatura ao processo de fomento do estágio doutoral no exterior, desenhei em conjunto com a orientadora uma pesquisa pontual conexa à tese, que serviria de base para uma verificação de como se processava a Educação Ambiental na Colômbia nos âmbitos socioeducativos e jurídicos, e se ela, em sua especificidade fático-processual poderia contribuir no enfrentamento do Racismo Ambiental (objetivo geral) candente naquele país. Esta interlocução entre teoria e prática, conectada à vontade de desenvolver uma pesquisa no espaço latino-americano, fez com que se processasse

uma experiência única e potente na minha formação enquanto pesquisador e educador ambiental.

O desenvolvimento articulado dos objetivos específicos na propositura do projeto com três produtos específicos, apontavam para a realização de: um relatório descritivo-funcional de abordagem da EA na Colômbia; um compilado historiográfico acerca da discussão do racismo ambiental na Colômbia; e um relatório de categorias emergentes de um caso jurídico sobre racismo ambiental na Colômbia, sendo que os dois últimos restaram inconclusos³¹.

Assim, entendo ser pertinente realizar um arrazoado do primeiro produto, finalizado, para que seja possível empreender esforços para a assentar a pertinência e necessidade do próximo subcapítulo, que encadeia a tese em si.

No relatório descritivo-funcional de abordagem da EA na Colômbia identifiquei que há uma imbricação na discussão da EA com a factibilidade dos conflitos ambientais, em um sentido reflexivo e problematizador, ou seja, no sentido de fazer frente à candência daqueles na realidade socioambiental colombiana, pela ação empreendida por educadores, movimentos sociais e ONGs de EA nos distintos espaços educativos formais, não formais e também nas empresas, através da gestão ambiental, que não é EA, mas é equiparada no ramo judicial por exemplo como o cumprimento dos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Ademais, tal relatório apontou para a necessidade de conceber que a EA poderia ir muito além, se conectando à outras formas de analisar, conformar, problematizar, refletir e agir no mundo. Consequentemente, ainda como resultado de modo dialógico destas reflexões ontoepistemológicas *in loco*, promovi uma comparação dos objetivos da PNEA da Colômbia (2002) com a PNEA do Brasil (1999), que entendo ser pertinente explicitar.

No que se refere aos objetivos da EA, percebe-se que a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA colombiana (2002) prevê:

7. Geral. [...] necessidade de promover uma educação que faça uma leitura da realidade para poder incidir conscientemente em sua transformação. Proporcionar um marco conceitual e metodológico básico, que a partir da visão sistêmica do ambiente e a formação integral do ser humano, oriente as ações que em matéria de educação ambiental se desenvolvam no país, nos setores formal, não formal e informal. Isto, no marco de propósitos do

³¹ A afirmação desta inconclusão se deve ao fato, de que o tempo era exíguo, e houve mudança de rota durante o processo, tendo em vista a determinação da agência de fomento pela produção de produto bibliográfico publicável.

setor ambiental, do setor educativo e em geral da dinâmica do SINA, buscando o fortalecimento dos processos participativos, a instalação de capacidades técnicas e a consolidação da institucionalização e da proteção da educação ambiental, para horizontes de construção da região e de uma cultura ética e responsável no manejo sustentável do ambiente (COLOMBIA, 2002, p. 28, tradução livre).

Esta menção ao objetivo geral, possibilita a compreensão de que a Colômbia entende que existe a necessidade de conectar a Educação Ambiental com o contexto, com a realidade socioeducativa e ambiental, trazendo e conectando conceitos como cidadania, participação, ética e manejo sustentável para o centro do debate, no que se refere à consecução para um meio ambiente são e digno para todos.

Em relação aos objetivos específicos da PNEA (2002) colombiana, tem-se que estes apontamentos guiam a consecução dos objetivos desta política. Nesse sentido, apresenta-se aqui as intencionalidades e projetividade de cada um deles.

1) Foco burocrático-administrativo, em que há o fortalecimento do SINA, com outros sistemas nacionais de monitoram riscos e desastres naturais, bem como, a atenção às vulnerabilidades socioculturais que existem nos territórios, envolvendo a confluência possível entre desenvolvimento, autonomia regional, descentralização e as particularidades ambientais locais, no desenrolar do processo e aperfeiçoamento da qualidade educativa (COLOMBIA, 2002).

2) Foco privado-laboral, em que há ênfase nas responsabilidades socioambientais das empresas e desenvolvimento de ações internas no âmbito da educação ambiental, na consecução do perfil laboral que vão além, trazendo a ética e a responsabilidade como elementos chave na realização do desenvolvimento sustentável a nível pessoal e institucional, abrindo caminhos para diálogos entre o setor público e o privado (COLOMBIA, 2002).

3) Foco participativo-institucional, no qual enxerga-se a necessidade de institucionalização da educação ambiental, incluindo-a como dimensão indispensável no planejamento estatal, social, privado, destacando a importância dos CIDEAs (Comitês Técnicos Interinstitucionais de Educação Ambiental), em que a população, junto com o Estado, através de seus agentes designados para atuarem neste tema, bem como o setor privado, construam por este processo legítimo, diretrizes atinentes à realidade local no enfrentamento da problemática socioambiental presente. Sociedade civil + Setor Privado + Setor Público (COLOMBIA, 2002).

4) Foco educativo-operacional, em que está clara a intencionalidade de transversalização e interdisciplinaridade da Educação Ambiental, trazendo os Projetos Ambientais Escolares (PRAE) como um eixo convergente de ações públicas no âmbito da proteção contra riscos e desastres, e o planejamento curricular do ensino básico e ensino médio, bem como os Projetos Educativos Institucionais (PEI), e no ensino superior os Projetos Cidadãos de Educação Ambiental (PROCEDA), que incluam as dimensões ambiental na formação e na criação de outridades que permitam conectar os tipos de educação presentes na sociedade colombiana (COLOMBIA, 2002).

5) Foco investigativo-científico, no qual, fomenta-se investigações em Educação Ambiental que partam dos modelos de educação formal, informal e não formal, priorizando o pensamento e a reflexão crítica, contextualizando e promovendo alcance e alternativas que retomem o local, o regional e o nacional como horizontes que revelam as problemáticas substanciais de cada população. Nesse sentido, com a participação de diferentes atores que fazem a SINA funcionar, e de setores (burocráticos e não burocráticos) da sociedade se planeja ações atinentes à realidade socioambiental global (COLOMBIA, 2002), pois pretender debruçar-se sobre temas candentes como: “mudanças climáticas, biodiversidade, manejo e conservação do sistema de áreas naturais protegidas, zonas úmidas, ecossistemas estratégicos, biossegurança e geração de riscos” (COLOMBIA, 2002, p. 29, tradução livre).

6) Foco midiático-institucional, que se presta a pensar como o SINA pode ser articulado com o tema da comunicação, campanhas institucionais, e inserção nas mídias massivas de todos os tipos, para conferir alcançabilidade e projeção às ações, congregando dimensões normativo-institucionais e também legislativa, responsabilidade internacional em relação ao tema ambiental, conferindo a todos o acesso às informações em que o Estado Colombiano confirmou a competência de determinadas cortes para julgá-lo em caso de descumprimento de tratados e acordos internacionais (COLOMBIA, 2002).

E o que interessa expressamente a esta pesquisa é o **objetivo específico 7**, qual seja:

7) Fortalecer a dimensão ambiental dos projetos de etnoeducação que vem desenvolvendo as comunidades indígenas, afrocolombianas e de raiz, em diferentes regiões do país, reconhecendo os conhecimentos e tradições presentes em suas cosmovisões particulares e aportando instrumentos que permitam abrir espaços de reflexão-ação, sobre a necessidade de avançar para modelos de desenvolvimento que incorporem um conceito de sustentabilidade, não somente natural, se não que também social, e que colocam nossa

diversidade cultural como uma força, para avançar para a transformação adequada de nossas realidades ambientais (COLOMBIA, 2002, p. 30, tradução livre).

O destaque para o objetivo específico 7 se dá pela imbricação do mesmo com a Convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT n. 169, que entre outras coisas prevê:

A Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais (Nº 169) é um tratado internacional adotado pela Conferência Internacional do Trabalho da OIT em 1989. Ela representa um consenso alcançado pelos constituintes tripartites (governos, organizações de trabalhadores e de empregadores) da OIT sobre os direitos dos povos indígenas e tribais nos Estados-membros em que vivem e as responsabilidades dos governos de proteger esses direitos. [...] A Convenção Nº 169 é o único tratado no sistema multilateral aberto à ratificação que trata de forma específica e abrangente dos direitos dos povos indígenas e tribais. A ratificação requer dos Estados-membros, que ratificaram a Convenção, se assegurarem que as leis e práticas em estes Estados estejam em concordância com todos os requerimentos da Convenção. Além destes efeitos para os Estados ratificantes, a Convenção também incentivou vários outros países a adotar leis, políticas, instituições ou programas para tratar dos direitos e bem-estar dos povos indígenas e tribais em todo o mundo (OIT, 2020, [s.p.]).

Contextualiza-se, portanto, que o reconhecimento e a garantia de representatividade de povos originários, afrocolombianos (em diáspora africana), camponeses, e demais povos outros, vulneráveis e socialmente alijados das discussões político-institucionais, ser uma problemática a ser enfrentada pelo constitucionalismo democrático, através da ação estatal de promoção da cidadania, em que estes grupos estejam representados, ou mesmo consultados em tudo aquilo que os afeta direta e indiretamente. Embora seja atrativa e interessante esta afirmação, o que se processa na realidade está longe do que se desenhou ou se desenha normativamente.

Torna-se necessário ainda destacar que, persiste aqui uma vontade ou um agir do legislador originário ou derivado que sempre encontrará resistência por parte daqueles que serão os destinatários dos produtos derivados das ações empreendidas, se os mesmos não forem incluídos desde a gênese no processo.

Assim sendo, tem-se que:

A Política Nacional de Educação Ambiental, então, busca coordenar ações com todos os setores, atores, âmbitos e cenários nos quais se move a temática, e tem a intencionalidade de reconstruir a cultura e orientá-la para uma ética ambiental, no marco do desenvolvimento sustentável no qual vem empenhado o país. Não busca homogeneizar o trabalho dos diversos setores e atores, senão orientar, com base na concertação, as ações neste campo para produzir o impacto social que requer uma empresa da envergadura tão grande como a Educativa-Ambiental (COLOMBIA, 2002, p. 8, tradução livre).

Isto posto, é preciso reconhecer que na Política Nacional de EA da Colômbia (2002), estão previstos delineamentos importantes que permeiam a construção burocrático-administrativa de uma política pública que rege o tema da Educação Ambiental neste país.

Nesse sentido, percebo que há uma preocupação condizente com a formatação no nível educacional, em relação a necessidade de que nas etapas da educação básica é preciso um direcionamento mais geral, como os PRAE, e os PEI determinando assim que projetos educativos de educação ambiental, precisam ser considerados e abarcados no desenvolvimento infanto-juvenil. Essa estipulação na Política Pública, permite que por exemplo, haja um desenvolvimento efetivo da EA para além da perspectiva programática e conservacionista, o que é na minha leitura, um movimento institucional na perspectiva crítica, pois envolve **ação educativa**, propriamente dita.

Em relação ao Ensino Superior, os PROCEDA, também direcionam para as universidades, de modo direto como projetos precisam sair do papel, e ganhar o mundo, no sentido de desenvolver Ciência para e com a Educação Ambiental. Um ganho substancial, no sentido de promover a transversalização da mesma, que passa a figurar como mediadora e complementadora de outridades e possibilidades para implementação de alternativas que visem a sustentabilidade situada, contextualizada e comprometida com transformações positivas da realidade socioambiental.

No caso Brasileiro, a PNEA (1999) traz em seu artigo 5º os objetivos gerais fundamentais da EA:

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental: I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; II - a garantia de democratização das informações ambientais; III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social; IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade (BRASIL, 1999).

Tal menção à PNEA brasileira (1999) colabora no sentido de apontar que ambas as nações, por adotarem pressupostos teórico-metodológicos e práticos (através da

recepção, ratificação e promulgação dos tratados internacionais sobre a matéria) no âmbito do Direito Internacional Público – DIP, que de certo modo institucionalizam internamente a abordagem do tema, delimitam seu alcance e demonstram suas finalidades, possibilitam inclusive a responsabilização dos mesmos, perante seus pares no plano internacional.

Transitando por espaços em que foi possível dialogar com professores de EA nas universidades colombianas, já referidas, ficou evidente que há uma expressividade no caso da Universidad Pedagógica Nacional – UPN, no que concerne ao fato de se desenvolver e criar em processos educativos e, portanto, pedagógicos, que permite complexificar a abordagem da EA, de uma maneira em que exista a dialogicidade, a abordagem por experiências sensoriais, pelas artes, pela música, pelo pertencimento, que resgata a agradabilidade, as vivências, a boniteza do mundo que Paulo Freire tanto insistia e abordava, e aquilo que agrada àquele que investiga, busca, pesquisa, convergindo de certo modo para além do ponto de partida de análise pela crise.

É dizer, sobretudo na Colômbia, há de ser necessária uma abordagem outra, alternativa e focada em promover o esperar, porque de nada adianta conceber a EA por um único viés, por um único prisma, sendo que por excelência ela se produz de modo multifacetário, dinâmico e marcado por imbricações entre a ética, a estética e tantos outros pontos que vinculam, reconectam e caracterizam o humano ao e com o ambiente (MORENO SIERRA, 2022).

Esta observação estruturante, portanto, colabora no sentido de redimensionar a EA, e destacar a sua intencionalidade, uma vez que ela pode potencializar dialogicidades que transformarão a realidade socioambiental dos sujeitos vulneráveis, oprimidos (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021), em especial na Colômbia, marcada por um passado-presente conturbado, violento e armado.

Assim, por ocasião da confecção do referido relatório foi executado um mapeamento de documentos normativos que regem e permeiam a Educação Ambiental na Colômbia, com período de implementação e temática circunscrita, bem como uma reflexão acerca da abordagem dos objetivos da EA consolidadas nos âmbitos socioeducativo e jurídico colombiano.

Preliminarmente, importa destacar que na Colômbia já está delimitado o marco legal interno acerca da EA. Para tanto, apresenta-se um quadro descritivo, em que aparece de modo sistematizado, importantes documentos que orientam o espectro teórico-epistemológico da EA na Colômbia, com sua respectiva temática.

Quadro 1 – Marco legal colombiano de Educação Ambiental

NORMA	TEMÁTICA
Decreto 2811 de 1974	Se dita o código nacional de recursos naturais renováveis.
Decreto 1337 de 1978	Pelo qual se regulamenta a implementação da Educação ecológica e a preservação ambiental no setor educativo na Colômbia.
Carta de Bogotá sobre Universidade e Meio Ambiente, 1985	Em seu primeiro ponto introduz a dimensão ambiental na educação superior. O ponto cinco exorta para mobilizar o potencial produtivo dos recursos naturais e humanos para promover estratégias e alternativas de desenvolvimento.
Constituição de 1991	Estabelece o direito a gozar de um ambiente são e o dever de proteger a diversidade e integridade do ambiente (artigo 79), buscando formar o cidadão para a proteção do ambiente (artigo 67).
CONPES No. 2544 - DEPAC de agosto 1 de 1991 “Uma Política Ambiental para Colômbia” - DNP	Está localizado como uma das estratégias fundamentais para reduzir as tendências de degradação ambiental e para o desenvolvimento de uma nova concepção na relação sociedade – natureza. Em seu capítulo 2, alínea C refere-se a gestão ambiental nas áreas estratégicas, e reconhece a Educação Ambiental em todos os seus níveis, formal e não formal, assim como um Plano Nacional de Educação Ambiental, estabelecendo os objetivos de dita política.
Lei 99 de 1993	Pela qual se cria o Ministério de Meio Ambiente e se organiza o Sistema Nacional Ambiental (SINA).
Lei 115 de 1994	Se expede a Lei Geral de Educação. Em seu artigo 23 estabelece a Educação Ambiental como uma área obrigatória e fundamental necessária para oferecer no currículo como parte do Projeto Educativo Institucional – PEI, assim como um dos fins da educação tendente à aquisição de uma cultura ecológica baseada na aquisição de uma consciência para a conservação, proteção e melhoramento do meio ambiente, da qualidade de vida e do uso racional dos recursos naturais, entre outros.
Decreto 1860 de 1994	Pelo qual se regulamenta a Lei 115 incluindo o PEI e os PRAES como eixo transversal da Educação Formal.
Decreto 1743 de 1994	Institucionaliza o PEI na Educação Formal em todos os níveis.
Plano de Desenvolvimento Ambiental de 1997	Denominado “O salto social para o desenvolvimento humano sustentável”.
Decreto 309 de 2000	Regulamenta a investigação científica sobre a diversidade biológica.
Política Nacional de Investigação Ambiental, 2001	Busca fortalecer a capacidade nacional e regional que impulsiona a geração e utilização oportuna de conhecimentos relevantes para o desenvolvimento sustentável.
Política Nacional de Educação Ambiental de 2002	Documento MEN -MMA Orienta os esforços das diferentes organizações e entidades, estabelecendo os princípios, estratégias e retos da Educação Ambiental.
Decreto 1299 de 2008	Pelo qual se regulamenta o departamento de gestão ambiental das empresas a nível industrial e se ditam outras disposições. 8. Liderar a atividade de formação

	e capacitação a todos os níveis da empresa em matéria ambiental.
Lei 1549 de 2012	Se fortalece a institucionalização da Política Nacional de Educação Ambiental e sua incorporação efetiva no desenvolvimento territorial.
Decreto 1075 de 2015	Se expede o Decreto Único Regulamentador do setor educativo Capítulo 4 sobre Conteúdos curriculares especiais, Seção 1 do Projeto de Educação Ambiental.
Acordo 407 de 08 de julho de 2015	Se estabelece um acordo marco entre o MEN e MADS. Aliança Nacional por “A formação de uma cidadania responsável: um país mais educado e uma cultura ambiental sustentável para Colômbia”.
Lei 1753 de 2015	Pela qual se estabelece o Plano de Desenvolvimento Nacional 2014 – 2018 “Todos por um Novo País, Paz, Equidade e Educação”, o qual dispõe em seu capítulo VI de diretrizes em matéria de sustentabilidade ambiental.
** Lei 1182 que ratifica o Acordo Regional de Escazú, fruto da Rio+20, novembro de 2022	Acordo Regional firmado pela Colômbia e ratificado e sancionado como Lei em 05 de novembro de 2022.
** Sentença STC 4360-2018	Sentença da Corte Suprema da Colômbia que protege a gerações futuras e a Selva Amazônica em caso sobre mudança climática
** Criação do Ministério da Igualdade e Equidade aprovado em dezembro 2022 e implementado em janeiro de 2023. Presidido pela vice-presidente negra e ambientalista Francia Márquez	Aprovado pelo Congresso em dezembro de 2022, se traça o objetivo de ser o articulador de políticas públicas que garantam a proteção especial de populações mais vulneráveis, como as mulheres, população LGBTIQ+, os afrodescendentes, os indígenas, os camponeses e as vítimas da violência (tradução livre). ³²

Fonte: Quadro traduzido (tradução livre) da Dissertação de Mestrado em Educação Ambiental de William Leonardo Gómez Lotero (2020), do PPGA da FURG, com dados da base de normatividade da Agência Nacional de Licenças Ambientais. **Atualizado por mim conforme recentes atualizações legislativas colombianas.

Isto, posto, cabe ainda informar que o entendimento consolidado em relação à Educação Ambiental, por minha perspectiva, enquanto investigador, e criador deste produto, partir de uma perspectiva consolidada, e descolonizada enquanto conhecimento científico do campo da EA, uma vez que se imprime e se destaca a intencionalidade por detrás desta afirmação, de que é fundamental produzir ciência, conectada à realidade socioambiental vivenciada pelos sujeitos mais vulneráveis.

Assim, a EA aqui analisada é atravessada pela problematização da teoria crítica, e, portanto, revela uma mirada integralmente questionadora daquilo que está impresso e positivado na norma jurídica colombiana, em relação ao direito ambiental, que forçosamente ingere-se com a definição, entendimento e possibilidades da Educação

³² “Nace en Colombia el Ministerio de la Igualdad”. **The San Diego Union-Tribune**. En Español. Publicado em: 4 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.sandiegouniontribune.com/en-espanol/noticias/story/2023-01-04/nace-en-colombia-el-ministerio-de-la-igualdad#:~:text=El%20Ministerio%20de%20la%20Igualdad%2C%20aprobado%20por%20el%20Congreso%20en,ind%C3%ADgenas%2C%20los%20campesinos%20y%20las> . Acesso em: 6 jan. 2023.

Ambiental no sistema jurídico *Civil Law*, que se condensa na interpretação das leis escritas e está na tripartição dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário, a qual a Colômbia, assim como o Brasil adota. Esta afirmação é feita, porque eu, como autor, escrevo este documento, enquanto jurista e pesquisador, tendo conhecido e cursado a disciplina de direito constitucional colombiano, durante seu intercâmbio acadêmico internacional de graduação no ano de 2015, na Universidad La Gran Colombia – UGCA, Seccional Armenia, na cidade de Armenia, Departamento de Quindío na Colômbia.

A reflexão sobre esta positivação documental, portanto, permite afirmar que existe uma preocupação inerente à conexão entre o direito e o ambiente, mais precisamente em uma das ramificações em disciplinas do direito, o direito ambiental. Em outras palavras, o que se quer dizer aqui é que se revela uma sistemática de proteção, coercibilidade, projetividade, controle e manutenção da natureza, através do Direito.

Tal sistemática para ser implementada, na maioria dos países democráticos, perpassou pela necessidade do poder constituinte originário ou derivado (legislativo) em desenhar normativamente como documentos internacionais, em que os seus países são signatários, e, portanto, se sujeitam à jurisdição específica, serão incorporados e devidamente respeitados no trato no âmbito interno, público e particular sobre o tema em questão.

As legislações relacionadas ao tema do ambiente são desenhadas para serem observadas e cumpridas, sendo que em alguns casos possuem poder normativo similar (equivalente) ou mesmo subsidiário (menor, em relação à própria constituição) do país, como é o caso do Brasil por exemplo.

Nesse sentido, o direito ambiental na Colômbia tem guarida na própria Constituição Política da República (Constitución Política de la República), no seu artigo 79, que prevê: “Todas as pessoas tem direito a gozar de um ambiente são. A lei garantirá a participação da comunidade nas decisões que possam afetá-lo. É dever do Estado proteger a diversidade e integridade do ambiente, conservar as áreas de especial importância ecológica e fomentar a educação para o êxito destes fins” (COLOMBIA, 1991, [s.p.], tradução livre).

Percebe-se então, segundo a análise de tal documento, em comparação com a constituição brasileira (1988), a presença da defesa do ambiente como um direito fundamental, através do direito ambiental e da adequabilidade e adoção dos tratados internacionais por ambos os países em relação àquele tema.

Contudo, ademais de ser mencionado este caráter jurídico destas normas, pretendi com esta problematização estrutural, chegar aos âmbitos que permearam a dinâmica humano-sociedade-ambiente, e, assim vislumbrei que existem caminhos e retos que permitem questionar e aperfeiçoar o uso da Educação Ambiental para possibilitar mudanças positivas e estruturais nas realidades socioambientais dos sujeitos vulneráveis, imersos na injustiça também socioambiental que assume proporções negativas e ingerências multidimensionais.

De modo complementar, se estruturou um quadro³³ em que se estabeleceu um comparativo da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA do Brasil (1999) com a PNEA da Colômbia (2002), que apontou para a semelhança em alguns pontos e diferenciações estruturais, quando de seu desenho de implementação e posterior execução e verificabilidade na realidade socioambiental.

Assim, tendo o ambiente educativo como horizonte de dialogicidade, elaborei um quadro sinótico exemplificativo da possível dialogicidade entre docentes e aprendizes sobre EA na Colômbia, fazendo uma adaptação interpretativo-contextual de alguns artigos científicos sobre o tema (LAYRARGUES, 2012; RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021).

Quadro 2 – Quadro sinótico exemplificativo da possível dialogicidade entre docentes e aprendizes sobre EA

Ação Educativa Dialógica	Perspectiva de EA	Resultado provável	Aperfeiçoamento possível
Criação e manutenção de hortas em espaços educativos formais e não formais	Conservacionista	Fomento à soberania alimentar local, ao consumo responsável, e o trabalho em equipe.	Discutir com os aprendizes a importância de se resgatar o saber ancestral sobre o cultivo de alimentos, e permitir que os mesmos produzam relatos de experiência e/ou a produção de cartas pedagógicas.
Visitas mediadas pelos docentes ao ambiente local, como parque por exemplo, com sugestão de catalogação de espécies, ecossistema e possíveis descompassos ambientais	Conservacionista	Envolvimento com o trabalho de investigação, e elaboração de diagnóstico ambiental	Problematizar com os aprendizes os motivos que ocasionaram as constatações ou não de alteração, degradação do ambiente, estimulando que os mesmos construam respostas possíveis e executáveis para melhorar a relação humano-ambiente.
Visitas mediadas pelos docentes às indústrias locais de quaisquer naturezas que	Pragmática	Controle social da atuação da indústria na localidade e	Produzir um informe crítico acerca dos benefícios e debilidades que as indústrias

³³ O referido quadro não está disposto neste trabalho, uma vez que será utilizado para publicação futura em periódico.

provocam impacto no ambiente em que estão inseridas		conhecimento acerca dos processos industriais que impactam o ambiente	acarretam na localidade, e apresentá-lo ao poder legislativo municipal para que tome providências no nível de políticas públicas, para mediar/corrigir descompassos em relação a atuação das indústrias na cidade.
Acionamento do Município ou ente do Estado em caso de descumprimento de legislação sobre o meio ambiente, por meio de ações de pesquisa/extensão/ensino no ambiente macro e micro. (Pelos docentes ou pelos aprendizes com capacidade civil plena ou representáveis)	Pragmática	Fiscalização da atuação do poder público em relação à proteção do meio ambiente, e conhecimento da normatividade acerca do mesmo	Conhecer os mecanismos burocráticos de participação cidadã para constranger sistematicamente e legalmente, pelos próprios meios burocráticos a institucionalidade a agir. Exemplos: Oferecer denúncia na Ouvidoria do próprio Município; propor ação judicial através de núcleo de prática jurídica das universidades públicas e privadas, etc.
Organização de seminários de pesquisa na Educação básica sobre EA, adaptado à faixa etária, em que os estudantes desenvolvam mediados pelos docentes suas pesquisas (*Experiencia colombiana de Semilleros de Investigación*)	Crítica	Envolvimento dos aprendizes com os seus respectivos alunos, num processo de construção do conhecimento científico desde a tenra idade, e fomento do senso crítico na vida destes cidadãos.	Dialogar com os estudantes sobre a importância da Ciência na sociedade e sobre como (desenhar) ela pode se reconectar com a realidade, ou seja, reconectar a responsabilidade social dos espaços educativos com as camadas que necessitam da atuação dela para superarem ou mesmo transformarem a realidade socioambiental, vivenciada pelos grupos vulneráveis.
Criação conjunta em sala de aula de uma minuta/um modelo de política pública transversal sobre EA, de alcance local, ou regional ou nacional	Crítica	Envolvimento com o desenho formal de política pública, e a necessidade de articulação, interdisciplinaridade e visão sistêmica do todo.	Discutir a nível local, regional, nacional, com outros grupos de pesquisa, outros setores da sociedade, como associações de bairros sobre a viabilidade de implementação, apreciação pelo legislativo ou executivo para sua efetivação.

Fonte: Elaboração própria (2023), com adaptação de aportes dos artigos (LAYRARGUES, 2012) e de (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021).

Nesse sentido, como pretendia verificar como se processava a abordagem da EA no campo socioeducativo e jurídico, para a consecução do objetivo específico que teria esse relatório descritivo-funcional como produto, destaco de forma expressa algo interessante.

Em relação ao âmbito jurídico, foi constatado que existe uma compreensão de gestão ambiental e não de educação ambiental nesta seara. Para isto, mediante uma busca no site institucional do Poder Judiciário da Colômbia (Poder Judicial de Colombia), foi

identificado a presença de um Manual do Sistema de Gestão Ambiental (Manual del Sistema de Gestión Ambiental), que envolve o Sistema Integrado de Gestão e Controle de Qualidade e Meio Ambiente SIGCMA (Sistema Integrado de Gestión y Control de Calidad y Medio Ambiente), um Manual Ambiental para as aquisições de bens e serviços da Rama Judicial (Manual Ambiental para las adquisiciones de bienes y servicios de la Rama Judicial), e um Guia de Compras Sustentáveis (Guía para compras sostenibles). A análise destes documentos apontam para a constatação de que não há a abordagem para a EA como potência e paradigma, e sim como ferramenta de uso da Gestão Ambiental.

Dito de outro modo, afirma-se aqui que o direito colombiano, enxerga a necessidade de cumprimento de Tratados Internacionais acerca da temática ambiental, e da educação ambiental em específico, mas a relega a uma dimensão procedimental e normativa, para identificar e monitorar se aquilo que a PNEA determina está sendo cumprida pelo setor público jurídico, mas sem ater-se a dimensão prático-educativa, uma vez que de Educação Ambiental, se percebe apenas em campanhas educativas, e não em ações efetivas de capacitação, formação e promoção de EA nos diferentes espaços em que a Justiça de um modo geral atua.

Na contramão desta constatação, foi identificado em pesquisa momentânea que os Parques Nacionais da Colômbia, oferecem a possibilidade de ser realizada a judicatura (prática jurídica) neste espaço, configurando assim ação em Educação Ambiental fomentada por um setor ambiental importante da Colômbia.

Por conseguinte, existem algumas experiências potencializadoras e possivelmente replicáveis no Brasil em relação aos projetos ambientais colombianos: PRAE, PRAU e PROCEDA. Esses projetos foram desenhados pela PNEA colombiana (2002), porque designam, respectivamente: Os Projetos Ambientais Escolares (no âmbito escolar da educação básica); Os Projetos Ambientais Universitários (no âmbito do ensino superior); e, Os Processos Comunitários de Educação Ambiental (no âmbito socioambiental).

E por fim, a dialogicidade ontoepistemológica promovida pela Doutora Diana Lineth Parga Lozano em relação à EA no âmbito socioeducativo da Colômbia, em que há a coorientadora promove a efetiva ambientalização do conteúdo da EA para o campo da Ciência da Química por exemplo, seguindo critérios metodológicos e organizados de capacitação, promoção e desenvolvimento do docente de outro campo do conhecimento com os aportes da EA (PARGA-LOZANO, 2021), mas numa concepção crítica e transformadora (LOUREIRO, 2003, 2019; LAYRARGUES, 2012, 2020), ou seja, na perspectiva de uma EAC.

Compreendendo a ambientalização do conteúdo como base principiológica, enxerga-se o núcleo da problematização teórica e ontoepistemológica de Diana Parga, na medida em que não se esgota tal tarefa no fato de inserir ou agregar o ambiental nos distintos micro e macro espaços educativos do ensino superior, é imperioso que se conceba que deva ser um “suleante” integrativo e substantivo da cotidianidade universitária (PARGA-LOZANO, 2021). Dito de outro modo, é construir uma cultura de responsabilidade compartilhada entre os distintos atores que compõe a dinâmica socioambiental, para enfrentar as problemáticas atinentes, focada em potencializar a formação de “[...] seus professores, funcionários administrativos, gestores, alunos, e em geral, a toda a comunidade para este desafio” (PARGA-LOZANO, 2021, p. 119).

Quem realiza a ambientalização, portanto, é o professor (PARGA-LOZANO, 2021). Com isso em mente, e resgatando as responsabilidades atinentes a este profissional que transforma a vida de inúmeros aprendizes, cabe a ele “[...] conhecer o mundo para o qual está formando e propor um currículo que promova os princípios da EA e da sustentabilidade ambiental. Este docente não pode se limitar em integrar temas ambientais, desconhecendo o currículo oculto” (PARGA-LOZANO, 2021, p. 120).

Aqui, há, portanto, o resgate da afirmação de que é preciso conhecer, capacitar e formar-se com a educação ambiental, sobre o que ela propõe, sobre o que ela articula e como isso pode colaborar no desenvolvimento da outra ciência, na qual o docente desenvolve seu labor, ou seja, muito além da transmissão de conhecimento, é preciso fomentar a dialogicidade na sala de aula, e construir uma leitura de mundo coletiva das problemáticas socioambientais, com a participação direta ou indireta dos aprendizes no desenvolvimento das respostas às mesmas.

Assim, para se lograr pela ambientalização, este profissional:

[...] deve estar formado para isto, deve integrar os componentes de seu conhecimento didático do conteúdo (CDC), desta forma, poderia alcançar que seus alunos estejam formados nas competências ambientais (MORA-PENAGOS, 2012; QUINTANA; MATEOS, 2014), formação que problematiza o próprio conhecimento que está sendo ensinado, sua forma de ser produzido, os impactos que tem e as interações que permite, ou seja, desenvolve competências não só científico técnicas, mas, também éticas e sociais como propõe Mora-Penagos (2012) (PARGA-LOZANO, 2021, p. 120).

Utilizando o exemplo da sala de aula, no ensino de química, Diana Parga evidencia que este ambientalizar o conteúdo, envolve dentre outras coisas uma abordagem temática complexa, com inserção da discussão de problemáticas ambientais, atravessadas pelos âmbitos da economia, ecologia, tecnologia, sociedade e cientificidade (PARGA-

LOZANO, 2021), sendo, portanto, “[...] uma emergência fenomenológica pela interação dos saberes e educações que interagem em sala de aula com a vida, na vida e para a vida” (PARGA-LOZANO, 2021, p. 121).

A intenção exarada pela pesquisadora e docente é de que a ambientalização do conteúdo, se detém a oferecer um cabedal de possibilidades aos docentes de distintos campos do conhecimento científico, que não sejam exclusivamente da educação ambiental, haja vista que é deveras importante,

Propor um ensino para o mundo da vida, quer dizer, uma aprendizagem situada, superando as visões fragmentadas, disciplinares e não pertinentes do conhecimento. Isto, requer transformar os planos e conteúdos de ensino, abordar outras epistemologias e ontologias e questionar os modelos hegemônicos (da sociedade, da ciência, da universidade, do ensino aprendizagem) (PARGA-LOZANO, 2021, p. 122).

Constata-se, portanto, com todo o exposto da construção dialógico-prática desta professora e pesquisadora, de que de fato a Educação Ambiental é muito mais do que um campo do conhecimento científico. É um *locus* enunciativo e potencializador que pode e deve ser levado a sério pelos demais campos, na medida em que se debruça sem arbitrariedades e imposições como devem ser desenvolvidos os processos de transformação socioambiental. Ela oferece caminhos, reflexões e debates que podem ser trabalhados em cada especificidade, em cada singularidade, de cada micro e macro espaço.

Contudo, informo que não identifiquei um debate direto ou mesmo menção expressa no âmbito educativo sobre racismo ambiental, ao menos nos espaços em que transitei. O que justifica, portanto, a importância de transitar nos espaços e dialogar acerca da minha tese, e de como essa problemática socioambiental atravessa a realidade brasileira. Esses movimentos foram muito importantes, uma vez que passei de observador a agente de divulgação da minha pesquisa, para outras pessoas, de outras vivências e com outra cultura.

Por fim, acredita-se que a Educação Ambiental, como potencialidade crítica (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021) possa colaborar, através de seus “contribuintes teórico-práticos”, que não são necessariamente apenas acadêmicos, na ruptura da colonialidade epistêmica que insiste em manter-se e descaracterizar a histografia latino-americana, por exemplo, que frontalmente atravessa a realidade socioambiental deste território (DUSSEL, 2021).

Nesse sentido, é preciso revisitar as ciências com novas leituras, novos parâmetros que estejam conectados a nossos problemas, e assim desenvolver respostas próprias para superarmos nossos problemas que são complexos, interconectados e fruto de processos coloniais e derivados, que nos machucam diuturnamente, como por exemplo o racismo ambiental.

Desse modo, com um panorama mais ampliado de como é abordada a EA na Colômbia, e da constatação da existência de perspectivas irruptivas e diferenciadas de promover e conformar a EA, inclusive viabilizando a decolonialidade do conhecimento científico, é plausível se advogar por uma EACD em dialogicidade com o Direito e suas manifestações de insurgência, para potencializar o combate ao racismo ambiental no âmbito latino-americano.

4.4 A EMERGÊNCIA DE UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA DECOLONIAL E UM DIREITO COM SUAS MANIFESTAÇÕES DE INSURGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO RACISMO AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA

A educação é um sistema importante e bastante imbricado na ordem do capital. De acordo com István Mészáros (2008), a educação precisa ser pensada e articulada para além do capital, de modo que se constitua uma ordem social antagônica no modo estrutural e qualitativo, com vistas a romper com a reprodução e regulação do capital, a qual produz esgotamento e insustentabilidade dos sistemas.

Nesse mesmo diapasão, compreendo que a educação não é só a transmissão de conteúdos, é vivência. A educação que acredito é a libertadora de Paulo Freire (1995). Há que se enxergar que o capitalismo³⁴ rompe com a pedagogia da autonomia³⁵ (FREIRE, 1996), em que, por sua conta faz divisões pelo mote racial, pelo estado racial, pela separabilidade. O espraçamento de várias faculdades e centros universitários que tem o curso de Direito como curso principal ou único, por exemplo, na minha leitura retrata

³⁴ O capitalismo produz como que uma hipnose que parece impedir que se enxergue alternativas à esta força que ele exerce, posto que estas propostas sustentáveis do capitalismo, são mais do mesmo, são a legitimação do ilegítimo (MARQUES, 2015). Contudo, é potente se pensar em sua ruptura ou até em sua superação, porque se criará uma resposta outra, não mediados/baseados pelos fundamentos daquele.

³⁵ Nesse trecho, informo que a pedagogia da autonomia (1996) não é exatamente o foco desta problematização, mas atravessa frontalmente a referida reflexão, uma vez que é afetada pela ação capitalista de surrupiar a criticidade do aprendiz.

bem esta constatação, o que tem reverberado na mercantilização do mesmo (TAGLIAVINI, 2013).

Aditiva ainda Mészáros (2008) que o que precisa ser analisado profundamente, com vistas a ser devidamente alterado e superado ainda que tardiamente, não é apenas o esgotamento de um grande reserva de recursos disponíveis, alterados pelo sistema de produção capitalista, sobretudo as dinâmicas sociais que passam a funcionar em sistemas de círculos de dilapidação e carência (MÉSZÁROS, 2008).

Consoante com essa perspectiva de modelo de gerenciamento econômico-social, a educação não pode ser submetida aos ditames do capital e tampouco pode ser confinada ao interstício de anos escolares. A educação não pode ser enclausurada em muros e nem na sala de aula. A educação está para a vida, como a vida está para a educação, devem assim se complementar e alterar as performances sociais que inviabilizem o pensamento crítico, a política de cuidado, subvertendo a lógica e cooperando para que os indivíduos tenham suas funções e relações com o ambiente alterada, ao passo que, nesse sentido a educação precisa ser continuada e essencialmente crítica (MÉSZÁROS, 2008).

Resgato aqui o disposto no capítulo 2 deste escrito, que caminha por um percurso teórico/dialético, visto que destaca a comunicabilidade da EAC com a Filosofia da Libertação de Dussel, haja vista que as imbricações são potentes e demarcam que nossa realidade socioambiental latino-americana precisa ser lida, interpretada com o auxílio de uma lupa histórica, local, contextualizada e historiograficamente situada (DUSSEL, 2021), por nós e para nós.

Vejo que a pertinência e sintonia de ambas são molas propulsoras na transformação da realidade socioambiental daqueles que são alijados, marginalizados e mesmo vulnerabilizados na sociedade do capital estadocêntrico racial, por exemplo, pois identificando que subsistem e existem relações de opressão, controle colonial contemporâneo e marcadores sociais de estigmatização do diferente (RIBEIRO; FIGUEREDO; SPAREMBERGER, 2019), segundo a branquitude (BENTO, 2022), e que o que se processa no ambiente está ligado intimamente ao que se desenvolve no seio do sistema econômico capitalista, que mercantiliza e quantifica a natureza, separando o ser humano dela e o condicionando à individualidade a qualquer custo e preço (LOUREIRO, 2003, 2019), é possível entender para que existe a EAC, e porque existe a necessidade de uma Filosofia da Libertação.

A colonialidade faz parte de um dos retratos de nossas vivências, dos que estão vivos e de tantos outros que já partiram deste plano terrestre. Mas é preciso não deixar de

sonhar, de querer mudar, de se querer transformar. A historiografia latino-americana, ressignificada e assentada por Dussel (2011, 2021) permite o reconhecimento e a constatação de que passamos por tudo isso, mas ainda assim somos como diz a canção *Latinoamérica* de Calle 13, “[...] Soy lo que me enseñó mi padre, El que no quiere a su patria, no quiere a su madre, Soy América Latina, Un pueblo sin piernas, pero que camina, ¡oye! [...]” (CALLE 13, 2010, [s.p]).

Ao pensar uma Educação Ambiental Crítica Decolonial e um Direito com suas manifestações de insurgência, é necessário conjecturar criticamente, de modo a instituir uma viragem, se assim é possível, no modelo existencial, biopsicossocial, norteado pelo contexto histórico-colonialista, pelo capitalismo, pelo patriarcado, pelo estado racial, e pelas mais diversas colonialidade(S), produtoras de racismo ambiental, sobretudo na América Latina, com ênfase praxica e reflexiva no caso do Brasil e da Colômbia, um ambiente atravessado diretamente por tal problemática socioambiental. Avalio que aqui, as colonialidade(S) permeiam todas as dinâmicas sociais, e modelam e interferem na própria conformação da EA na perspectiva conservacionista e pragmática (LAYRARGUES, 2012, 2020).

Preliminarmente, cumpre destacar a necessidade de conceber que identifico a potencialidade crítica da EAC (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021) com uma imbricação com a decolonialidade, derivando assim uma EACD, e um Direito com suas manifestações de insurgência, porque entendo que não seria identificável, ao menos neste momento um Direito propriamente insurgente, mas sim encaminhamentos que transmitem a pretensão e os ideais de irruptividade e transformação estrutural desse Direito tradicional, moderno-colonial.

Esta conectividade contra-hegemônica, que neste trabalho, atravessa estes dois campos do conhecimento científico, não é casuística ou mesmo pontual, é algo que deve perpassar a constituição e ressignificação contextualizada dos mesmos, visto que, ocultamentos, silenciamentos, invisibilidades e supressão de outras narrativas, por narrativas prontas e definidas dos vencedores e definidores da história oficial, atravessaram a gênese de suas estruturações como ciências.

Essa inclinação transformativa precisa estar guiada para algum caminho que de fato agencie para uma cisão estrutural na conformação do estado racial, que perpassa todos os processos sociais e econômicos, e por conseguinte, os socioambientais, visto que não existe transformação positiva sem ruptura/destruição/ressignificação de algo que se

reconhece como negativo e impede as mudanças, por determinações que outrora eram intangíveis e inflexíveis, e agora se tornam inviáveis, reprováveis e indesejáveis.

Por esse ângulo, em referencia à uma aprendizagem significativa, que concatena o pensamento crítico com a experiência vivencial dos aprendizes (FREIRE, 1995), bell hooks (2020) observa que o desejo de conhecer, de construir uma interpretação do sentido da vida, perpassa pela transitoriedade que se processa neste mundo, mas em desconexão com a realidade fática (hooks, 2020). Ao se deparar no âmbito da aprendizagem universitária, latino-americana, por exemplo, com as problemáticas socioambientais no plano reflexivo-ativo, os alunos não conseguem produzir respostas, ou mesmo pensar criticamente apenas com os elementos metodológicos e teóricos previamente estabelecidos, sem realizarem a mediação com a sua compreensão e visão de mundo (hooks, 2020; FREIRE, 1996).

Dito de outro modo, é através da compreensão de que a compartimentalização do conhecimento (hooks, 2020), como acontece no Direito, acaba por desconectá-lo do fenômeno social, ao ponto de ser deveras dificultoso, ao profissional do direito pensar de forma imbricada, articulada e interrelacionada, sendo que no processo de ensino-aprendizagem o que foi fomentado determinava pelo assimilar o aprendido para cumprir, o ler para decorar, e o refletir superficialmente para identificar como resolver determinada contenda.

Entendo que seja importante existir uma equidistância no campo jurídico para que ele seja viável, realizável, mas também compreendo a obrigação de que ele se paute também por uma realização da justiça socioambiental, de modo expresso e comprometido com a extirpação da imposição multifacetada do estado racial aos indivíduos e suas reverberações inviabilizadoras.

O pensamento crítico e libertador, de emancipação e transformação está sendo tolhido, quando não se cria no âmbito educativo, espaços para dialogicidade, afetividade relacional e escuta ativa e sensível (hooks, 2020; FREIRE, 1995). E, nesta seara, bell hooks (2020) assevera que o pensar:

[...] é uma ação. Para todas as pessoas que pretendem ser intelectuais, pensamentos são laboratórios aonde se vai para formular perguntas e encontrar respostas, o lugar onde se unem visões de teoria e prática. O cerne do pensamento crítico é o anseio por saber — por compreender o funcionamento da vida (hooks, 2020, p.31).

É imprescindível que se perceba a potencialidade de que, o pensar fora da caixa, fora das determinações absolutistas impostas, que são transformadas em regras, normas, e que podem por vezes serem posteriormente identificadas como questões misóginas, heteronormativas e de racismo científico, pode possibilitar a transformação estrutural de algo que foi e/ou deve ser ressignificado segundo novas leituras, novas conformações da realidade.

O advogar por esta reflexão, cultua aquilo que bell hooks chama de pedagogia engajada (hooks, 2020), que promove essa conexão, dialogicidade e respeitabilidade entre discente e docente. Não há aqui uma hierarquização da relação, há a transformação para uma horizontalização do processo relacional de ensino-aprendizagem (hooks, 2020). E é essa guinada de perspectiva que permite que na educação, se construam outridades, alternativas e respostas aos nossos problemas candentes.

Ademais, cumpre ainda observar que a dominação eurocêntrica transatlântica e capitalista exerceu papel decisivo na construção do nosso modo educativo, na medida em que apagou da equação histórica a importância da contribuição afrodiaspórica e indígena à resistência e resiliência, e o enfrentamento do processo colonial, composto pelo reconhecimento da diversificação como elemento fundamental da condição humana em sociedade (hooks, 2021). O compartilhamento de valores e a comunicabilidade comum com os diferentes possibilita o diálogo e dá significância e sentido à existência social (FREIRE, 1996; hooks, 2021), e socioambiental.

Uma observação importante que hooks (2021) traz é de que:

Ao ensinar, palestrar, viabilizar oficinas e escrever sobre como dar fim ao racismo e a outras formas de dominação, tenho sentido que confrontar preconceitos raciais — e, mais importante, o pensamento supremacista branco — em geral requer de todos nós um olhar crítico sobre o que aprendemos na infância acerca da natureza da raça. Essas impressões iniciais parecem marcar fundo os comportamentos relacionados à raça. Em grupos de escrita, em geral, começamos com nossa primeira ideia consciente sobre esse assunto. Explorar nossos entendimentos mais primários do que é raça facilita pensar sobre a questão do lugar de fala. Ao se moverem da negação para a consciência racial, pessoas brancas de repente percebem que a cultura supremacista branca as encoraja a negar seu entendimento sobre raça, a reivindicar, como parte de sua superioridade, que estão além do pensamento sobre o assunto. Ainda assim, quando a negação cessa, torna-se nítido que por baixo da pele a maioria das pessoas tem uma consciência íntima das políticas de raça e racismo. Elas aprenderam a fingir que isso não existe para assumir a postura de vulnerabilidade aprendida (hooks, 2021, p. 47-48).

Fica evidente que o elemento raça tem sido ignorado no processo de ensino-aprendizagem latino-americano, e isso faz com que a naturalização e perpetuação do

estado racial e do próprio racismo encontrem eco. Quando não se insere neste processo a explicação, o debate, sobre como a diferenciação (MBEMBE, 2018a) serviu para determinar posições pré-determinadas à indivíduos que foram estigmatizados como indesejados e não admissíveis à participação do desenvolvimento social, na lógica da supremacia branca, não se torna possível se identificar que subjaz a tudo, e quase que onipresentemente os efeitos do racismo e as implicações da raça (hooks, 2021).

Falar sobre Direito, sem se articular com a sustentabilidade da vida³⁶ (LEFF, 2022), é produzir ciência no vazio, porque a desigualdade faz parte da nossa realidade socioambiental. Ademais, propostas e implementações legislativo-jurídicas de darwinismos e eugenismos fizeram parte da historiografia de muitos países que foram reféns do colonialismo transatlântico, provocando todos os efeitos nefastos e perversos do estado racial (hooks, 2021). Reitero minha inconformidade e incômodo com o uso deturpado do Direito, porque ele é atravessado pela não observância da questão racial, classista, política e sobretudo socioambiental. Não o é realizado como horizonte, como direcionamento constitutivo-transformador, é sempre atravessado por (hooks, 2021).

Ademais, bell hooks, brilhantemente assevera que:

De qualquer modo, raça, classe, mobilização política e outros fatores que compõem a paisagem do discurso por justiça ambiental influenciam de tal maneira a sustentabilidade dos ambientes que devem ser levados em consideração sempre que se falar de sustentabilidade ambiental (SOUZA, 2015, p. 38).

O atravessamento deve vir pela imbricação e compromisso em promover a mudança de forma estrutural, de base, em que não dê espaço para a cooptação da irruptividade positiva da realidade socioambiental, por uma pauta neocolonialista, neocapitalista (hooks, 2021).

³⁶ Este conceito de Leff (2022) é muito importante, porque rompe com a lógica mercadológica. Nesse sentido, se torna essencial explicar que no espanhol há a aparição de dois termos em relação ao desenvolvimento sustentável, quais sejam: *desarrollo sustentable* e *desarrollo sostenible*. Ambos designam um desenvolvimento, porém o primeiro dependendo do que o autor que o problematiza, enfatiza o desenvolvimento sustentável (*desarrollo sustentable*) da vida (LEFF, 2022) por exemplo, como aquilo que de fato pretende não negar a Economia nos processos de desenvolvimento humano, mas alinhá-la a perspectivas e propostas que reconheçam as outridades, subalternidades e necessidades de mudanças estruturais para viabilização da justiça socioambiental (RIBEIRO, 2017); e o desenvolvimento sustentável do mercado (*desarrollo sostenible*), que monetiza, quantifica e afere valor à natureza, condicionando-a às realizações pretendidas por ele, para determinar a qualquer custo, os rumos e o *dever* socioambiental, sob o seu controle e poder. Assim, a sustentabilidade da vida (LEFF, 2022), segue uma perspectiva de desenvolvimento sustentável da vida, compreensão essa que não é a mesma de desenvolvimento sustentável na concepção tradicional.

A modernidade assombrosa constituiu uma equação, a saber: colonialismo, escravidão, capitalismo e Estado e Direito, benéfica à manutenção do poder econômico, em detrimento de uma política de outriedade e de cuidado.

No microcosmos do campo socioambiental, o indivíduo que deveria ser, holístico ele é apagado, inviabilizado, pois foi condicionado à um sistema, que o condiciona a não trabalhar com a política do cuidado. É um sistema de troca, a relação com o ambiente é estabelecida com outra ótica, que não a dialógica e sim a mercadológica.

Leonardo Boff (1999) que orbita também na perspectiva latino-americana dusseliana da filosofia da libertação (DUSSEL, 2011, 2021), observa que outros caminhos positivos e dialógicos são possíveis, uma vez que se perquire outro tipo de conduta do humano com o ambiente, que engloba e percebe a interdependência e imprescindibilidade das coisas e dos seres, das espiritualidades, das ecologias. A compreensão do pertencimento à casa comum, ao cosmos e a propositura divino-espiritual compõe a multidimensionalidade do humano (BOFF, 1999).

Contudo, ainda assim, a modernidade provocou a criação de um humano complexificado em sua onipotência e onipresença, por intermédio da tecnociência, que entendeu que se bastava e se tornava proprietário de tudo irrestritamente e sem limites éticos ou mesmo freio moral (BOFF, 1999). Um claro direcionamento para o período do antropoceno destrutivo, que está levando ao esgotamento iminente da Terra (BOFF, 1999), que não suporta mais e, “[...] não agüenta mais tanto desenvolvimento que já mostra seu componente destrutivo ao ameaçar o destino comum da terra e de seus habitantes” (BOFF, 1999, p. 7).

Nesse sentido, não há mais espaço neste prisma de descartabilidade capitalista para a EA, pois o binômio materialismo e descartabilidade assenta a inviabilidade de dialógicas, da própria EAC, do Direito com suas manifestações de insurgência, porque não interessa que exista contraposições e contramovimentos ao que está posto, subjaz um interesse nefasto pela continuidade do que tem dado certo, tem possibilitado e concretado os ganhos do capitalismo.

O que está em jogo, é o capitalismo exacerbado, o consumo desenfreado, a miserabilidade, a insuficiência e destruição dos recursos naturais, a anunciação de novas endemias, epidemias e pandemias, que inegavelmente incide de forma geográfica e racializada, inviabiliza o bem-viver (ACOSTA, 2016) e desumaniza vidas.

Ailton Krenak (2020b) no acontecer da pandemia de Covid-19 abre o verbo da forma como tem que ser:

É terrível o que está acontecendo, mas a sociedade precisa entender que não somos o sal da terra. Temos que abandonar o antropocentrismo; há muita vida além da gente, não fazemos falta na biodiversidade. Pelo contrário. Desde pequenos, aprendemos que há listas de espécies em extinção. Enquanto essas listas aumentam, os humanos proliferam, destruindo florestas, rios e animais. Somos piores que a Covid-19. Esse pacote chamado de humanidade vai sendo descolado de maneira absoluta desse organismo que é a Terra, vivendo numa abstração civilizatória que suprime a diversidade, nega a pluralidade das formas de vida, de existência e de hábitos (KRENAK, 2020b, p. 6).

Se está matando o ambiente, e a Terra está se ajustando como pode para continuar sua perenidade. Se necessário for, o humano será excluído desse processo. Outrossim, é precisamente aí que se deve estar atento ao fato de que uns pagaram e pagarão injustamente, por aqueles que, sob o manto da propriedade privada, da institucionalidade e mesmo implementação burocrática, que assujeita, tira o caráter e a responsabilidade individual da equação para fazer ser duradouro, determinaram e determinam o consumo irresponsável, ilimitado e pautado na modernidade líquida (BAUMAN, 2001).

No que tange à alocação da maioria das pessoas negras no Brasil, e na América Latina, em especial e na Colômbia se tem a informação de que elas se encontram na racialidade segregada do ambiente urbano populoso de grandes cidades, nos espaços mais perigosos do ponto de vista do risco ambiental (GOES *et al.*, 2020). Além disso, tal separabilidade acaba criando inviabilidades ou mesmo causando dificuldades sistemáticas para a garantia do direito à saúde, uma vez que aliado a isso, ou que deveria estar agregado a isto, subjazem obstáculos na consecução das condições mínimas de sobrevivência e subsistência dos mesmos. A aproximação pelo contato direto ao oferecimento dos serviços essenciais à vida, resta quase que impossibilitada, visto que nem todos àqueles estão situados no seio da necessidade latente de uma população exposta à violência policial, interpessoal (GOES *et al.*, 2020), e até mesmo empresarial, quando diretamente conectadas às indústrias poluidoras do ambiente.

Observo ainda que aqui no coletivo, estamos mergulhados numa seara colonial, visto que conforme a sabedoria de Ailton Krenak (2020a), a colonização ainda se estabelece e não há que se falar no pós-colonial, ela é candente e inerente a este contexto atual (KRENAK, 2020a).

Alysson Leandro Mascaro (2015) quando se refere ao direito insurgente, visualizando-o como um ponto de viragem, reconhece que está imiscuída a questão da mercadoria, que molda ou mesmo condiciona como se processará de modo fático tal juridicidade (MASCARO, 2015).

Ademais, Camilo Onoda Caldas (2015), realiza uma importante demarcação teórico-crítica, ao se referir à teoria geral do direito e marxismo de Evguiéni B. Pachukanis (PACHUKANIS, 2017) e a teoria pura do direito de Hans Kelsen (KELSEN, 1998).

Mesmo divergindo profundamente em termos de método e de conclusões a respeito do direito, dois pontos comuns destes pensadores irão se destacar: ambos irão denunciar as tradicionais dicotomias jurídicas (direito público e direito privado; direito objetivo e direito subjetivo) como ideológicas; ambos farão este exame percebendo como a ideologia econômica perpassa o pensamento jurídico (CALDAS, 2015, p. 404).

O que significa dizer que o Direito e o Estado (racial) é perpassado, atravessado pela economia, pelo capitalismo, por tudo aquilo que está atrelado aos modos de produção deste modo de governo, de vida e de relações. Não se pode admitir por ingenuidade que não há controle da forma jurídica. E isso me incomoda, porque não são todas as pessoas, que se constituem dentro do campo do Direito que percebem essa sutileza, tendo fundamento, justamente porque é escamoteado ou mesmo desarraigado de sua compreensão ampliada.

Silvio Luiz de Almeida (2015) assim conecta as articulações até aqui empreendidas nesta tese, ao dizer que:

Portanto, tratar o racismo como reflexo mecânico da luta de classe, sem que mediações históricas sejam estabelecidas e sem a devida compreensão da lógica que governa a sociabilidade capitalista, é recair no economicismo que tanto prejudica o entendimento da sociedade pelos próprios marxistas. Se a inteligência do racismo está no desvelamento dos mecanismos de poder estatal e no ferramental técnico e ideológico do direito, o contrário também pode ser dito: *compreender o direito e o Estado em suas relações mais íntimas com o capitalismo faz da análise do racismo uma exigência teórica primordial*. O Estado e o direito, temas essenciais para um mergulho nas estruturas mais complexas e profundas da reprodução do capital, não podem ser estudados como relações materiais historicamente engendradas se o racismo não for elevado à categoria de elemento analítico essencial (ALMEIDA, 2015, p. 749, grifos do autor).

Não se trata de reduzir a compreensão e interpretação desta tese ao termo racismo, e sim, descobrir que a forma jurídica (PACHUKANIS, 2017; MASCARO, 2013), e em última análise o Direito tradicional, moderno-colonial tem colaborado com o assentamento do estado racial (MBEMBE, 2018a), e, portanto, cristalizado a permanência do indivíduo negro, no *looping* racial, do qual aparentemente nunca sairá (ERKERT, 2013).

Isto posto, reitero que a EAC (LOUREIRO, 2003, 2019) por ser plural e dialógica, transformativa e coletiva (LAYRARGUES, 2012, 2020), demarca uma acepção muito pertinente à nossa realidade socioambiental. Mais do que uma educação ambiental tradicional, e desconectada da factibilidade e vivências e sobrevivências, se demanda uma potencialidade crítica, uma práxis, um modo de vida (RIBEIRO; CAPORLINGUA, 2021) que não seja refém do que vem sistematicamente dando errado, quando se reinsere o filtro ético, o princípio da responsabilidade moral e intergeracional (JONAS, 2006) na conta.

A transversalidade de sua propositura deve transpassar os espaços acadêmicos e ir ao encontro da territorialidade, de aproximação, de respeito e afirmação da alteridade e outridade (LEVINAS, 2007) como ponto transformador (LOUREIRO, 2003, 2019). Desenvolvimento sustentável para quem e para quando, ou seja, o questionar não pelo simples fato de indagar, mas de provocar fissuras nessa locução inócua se se vem determinada pelo capitalismo³⁷ verde, pela pegada ecológica deslocada da realidade socioambiental vivenciada pelos sujeitos vulneráveis.

O enfrentamento do capitalismo deve passar na EA pela EAC, que provoca uma reanálise criteriosa da comunicabilidade e interdependência econômico-capitalista com a barbárie empreendida no mundo e no âmbito laboral (LOUREIRO, 2003, 2019).

Fátima Lima (2020) densifica a concepção da necropolítica mbembiana (MBEMBE, 2018b), acrescentando o prefixo bio, e espraiando o outro prefixo necro às categorias do poder e da economia (LIMA, 2020). Essa mobilização permite a inferência de que há o apodrecimento da política, do poder e da economia e a intencionalidade perante determinados corpos (LIMA, 2020), por conseguinte, racializados.

Nesse sentido, Lilia Schwarcz (2015), ao se referir à escravidão no Brasil, observa que se constituiu mais do que uma sistematização econômica, visto que através da

³⁷ Jason W. Moore (2015) vai dizer que: “O conceito governante do capitalismo é que ele pode fazer com a Natureza o que quiser, que a Natureza é externa e pode ser codificada, quantificada e racionalizada para servir ao crescimento econômico, ao desenvolvimento social ou a algum outro bem maior. Isso é o capitalismo como projeto. A realidade - o processo histórico - é radicalmente diferente. Enquanto os diversos projetos do capital, do império e da ciência estão ocupados em tornar a Natureza com "N" maiúsculo - externa, controlável, reduzível - a teia da vida está ocupada em rearranjar as condições biológicas e geológicas do processo do capitalismo. A "teia da vida" é a natureza como um todo: natureza com um "n" minúsculo enfático. Esta é a natureza como nós, como dentro de nós, como ao nosso redor. É a natureza como um fluxo de fluxos. Em suma, os seres humanos criam ambientes e os ambientes moldam os seres humanos - e a organização humana (MOORE, 2015, p. 14, tradução livre)”. Entendo assim que é imprescindível enxergar estas nuances que perpassam o conceito do capitalismo, uma vez que o ambiente precisa ser compreendido em sua inteireza (ALMEIDA, 2006), e ademais disso, se requererem transformações que refaçam a ligação não mercadológica do humano com o ambiente, com a natureza.

comunicação, se esquadrinhou comportamentos, instituiu disparidades no seio social, centralizou os termos cor e raça como definidores das discrepâncias constitutivas dos seres humanos, impondo regras estético-obrigacionais calcadas na hierarquização e no patriarcalismo oligárquico (SCHWARCZ, 2015).

Renato Nogueira (2018), assenta que: “A saber: o capitalismo foi apropriado pelo racismo em favor da produção de uma subjetividade conivente com a supremacia branca global” (NOGUEIRA, 2018, p. 103). Isso quer dizer que, este sistema econômico e social, lucrativo-explorador foi sugado pelo segregacionismo conveniente para a manutenção do poder da branquitude no âmbito mundial.

No que tange a territorialidade latino-americana, incluindo o Brasil nesta equação, e a importância dela para os povos originários, Jean Tible (2013) ao contextualizar a contribuição de Davi Kopenawa, líder indígena Yanomami brasileiro ao questionamento combativo-crítico ao capitalismo, do pensamento indígena e do pensamento marxista (e suas comunicabilidades), traz a narrativa irruptiva potente que constitui o (re)existir, resistir e persistir (TIBLE, 2013).

Nas palavras de Kopenawa (1998), citado por Jean Tible (2013):

“Nós descobrimos estas terras! Possuímos os livros e, por isso, somos importantes!”, dizem os brancos. Mas são apenas palavras de mentira. Eles não fizeram mais que tomar as terras das pessoas da floresta para se pôr a devastá-las. Todas as terras foram criadas em uma única vez, as dos brancos e as nossas, ao mesmo tempo que o céu. Tudo isso existe desde os primeiros tempos, quando Omama nos fez existir. É por isso que não creio nessas palavras de descobrir a terra do Brasil. Ela não estava vazia! Creio que os brancos querem sempre se apoderar de nossa terra, é por isso que repetem essas palavras. São também as dos garimpeiros a propósito de nossa floresta: “Os Yanomami não habitavam aqui, eles vêm de outro lugar! Esta terra estava vazia, queremos trabalhar nela!”. Mas eu, sou filho dos antigos Yanomami, habito a floresta onde viviam os meus desde que nasci e eu não digo a todos os brancos que a descobri! Ela sempre esteve ali, antes de mim. Eu não digo: “Eu descobri esta terra porque meus olhos caíram sobre ela, portanto a possuo!”. Ela existe desde sempre, antes de mim. Eu não digo: “Eu descobri o céu!”. Também não clamo: “Eu descobri os peixes, eu descobri a caça!”. Eles sempre estiveram lá, desde os primeiros tempos. Digo simplesmente que também os como, isso é tudo (KOPENAWA, 1998, [s.p.] *apud* TIBLE, 2013, p. 52-53, grifos do autor).

Reitero aqui, aquilo já citado, que Benjamin (1996) observou sobre a necessidade de escovar a história a contrapelo. A expressividade oferecida por Davi Kopenawa baliza de maneira decolonial que a terra não é do colonizador, nem de quem veio a mando da metrópole. A terra é do ser humano, pertence aos povos originários que mantêm a dialogicidade com o ambiente. O ser é mais importante do que o ter (KOPENAWA, 1998, *apud* TIBLE, 2013).

Nessa rota de assentar novos códigos de pensamento crítico contra-hegemônico diante do gerenciamento socioambiental de um sistema, que é modelado pelo capital e pelo egocentrismo humano, se faz necessário recuperar as contribuições, a meu ver, desde sempre decoloniais, da filosofia africana, assentada na sua essência a espiritualidade e oralidade, como forma de manutenção dos saberes ancestrais e a compreensão desses para efetivação de uma ética de vida.

Para o rol de condensamento de um pensar não somente antagônico ao módulo operante e convulsivo do capitalismo e suas colonialidades(S), gerador de crises e injustiças socioambientais, gentrificação, genocídio racializado, racismo ambiental entre outras, surge a raiz da ética africana *Ubuntu* que de acordo com Henrique Cunha Júnior (2010), nesta ética “[...] temos a existência definida pela existência de outras existências. Eu, nós, existimos porque você e os outros existem; tem um sentido colaborativo da existência humana coletiva” (CUNHA, 2010, p. 81).

Esta ética, em específico permite a cadência da argumentação empreendida aqui, na medida em que enquanto homem negro, intelectualizado e em diáspora, e sem conhecer detidamente em momento prévio, tenho me portado e atuado como um ser coletivo e colaborativo.

Diante de um sistema de gestão estatal ancorado na propriedade, na exploração, no mercado, no trabalho e nos riscos, o qual orienta a relação do indivíduo com o ambiente, se torna bastante pertinente o aportar para os ensinamentos africanos, pois, “Ubuntu é a filosofia africana do equilíbrio” (DE SOUZA FILHO *et al.*, 2022, p. 1).

Que jamais se esqueça que as produções carmáticas da modernidade, “[...] foi degradante para África e América Latina porque separou a humanidade da natureza e desconsiderou a cultura e filosofia e conhecimento dos povos tradicionais e indígenas” (DE SOUZA FILHO *et al.*, 2022, p. 1).

Acrescentam ainda Carlos Frederico Mares de Souza Filho *et al.*, (2022):

Na concepção Ubuntu, a nossa meta é mantermos o equilíbrio para chegarmos à completude e unidade enquanto seres coletivos, pautados pelo respeito básico da diversidade natural, cultural e da particularidade dos outros⁶. Podemos assim dizer que, Ubuntu é uma filosofia basilar que origina a comunidade (união e espiritualidade) contrária à ideia de sociedade que defende o individualismo para incentivar a competitividade entre as pessoas. Enquanto a comunidade promove a coletividade e o bem-estar entre as pessoas em harmonia e equilíbrio com a natureza, o oposto acontece com a sociedade moderna que estabelece um contrato entre as pessoas com caráter de individualidade e segregação. Por isso, a chamada sociedade moderna se caracteriza pela violência. Se para a comunidade o princípio é união, harmonia e todos por todos, na sociedade hegemônica a ordem é cada um por si e todos contra todos (concorrência) (DE SOUZA FILHO *et al.*, 2022, p. 6).

A crítica ao modelo socioeconômico e ambiental não é autossuficiente e nem deve acabar em si mesma, mas deve direcionar os indivíduos, a sociedade, o viver e as interações para a partilha de uma existência não individualizada, mas coletiva, inteiriça e complementar. Algo que, sem dúvida, é bastante distante do que se tem vivenciado nos últimos tempos, pois a separabilidade sociorracial e a individualidade existência é um princípio norteador das formas do viver e se relacionar, o que é bastante equivocado quando se fala de EAC, e triste.

Acimenta esse arcabouço teórico-crítico para enunciações de novos horizontes e práxis, inclusive, a manifestação de insurgência no Direito, as contribuições de Lélia Gonzalez (1988), que credita na territorialidade afrodiaspórica uma Amefricanidade. Na contribuição de Aza Njeri (2020), o pensamento de Lélia Gonzalez (1988) traz no seu núcleo a categoria Améfrica Ladina, a qual é formada por um capital humano e cultural do continente africano, composto pela população ameríndia e africanos em diáspora, os quais na junção desses povos, formam os amefricanos. Tal movimento de unificação de tais povos contemplaria não somente uma nova posição geográfica, humana e cultural, mas os amefricanos abasteceriam a diáspora com força e pluralidade no desenvolvimento da política pan-africana.

Lélia Gonzalez (1988) fixa a bandeira de contraposição às bases anti-imperialistas e dissemina uma terminologia própria que demarca uma crítica pesada ao agenciamento do Estado (racial) desde a formação pelo viés colonial. No entanto, é potente marcar o pensamento dela, como um instrumento essencial para resgatar e proliferar as contribuições que vieram do outro lado do Atlântico e se assentam na diáspora, uma vez que esse espaço geográfico é abastecido pelo legado africano que não morre, mas se anuncia no terreiro (espiritualidade) e no território (espaços de transitoriedade dos corpos políticos negros) (GONZALEZ, 1988). Em suas palavras aduz que:

[...] enquanto descendentes de africanos, a *herança africana* sempre foi grande fonte revivificadora de nossas forças. Por tudo isso, enquanto amefricanos, temos nossas contribuições específicas para o mundo panafricano. Assumindo nossa Amefricanidade, podemos ultrapassar uma visão idealizada, imaginária ou mitificada da África e, ao mesmo tempo, voltar o nosso olhar para a realidade em que vivem todos os *amefricanos* do continente. [...] Num momento em que se estreitam as relações entre os descendentes de africanos em todo o continente, em que nós, amefricanos, mais do que nunca, constatamos as grandes similaridades que nos unem, a proposta de M. K. Asante me parece ser da maior atualidade. Sobretudo se pensamos naqueles que, num passado mais ou menos recente, deram seu testemunho de luta e sacrifício, abrindo caminhos e perspectivas para que, hoje, nós possamos levar adiante o que eles iniciaram.

Daí a minha insistência com relação à categoria de *Amefricanidade*, que floresceu e se estruturou no decorrer dos séculos que marcaram a nossa presença no continente (GONZALEZ, 1988, p. 78-79, grifos da autora).

Sendo nós, me incluindo expressamente nesta afirmação, herdeiros de uma potencialidade energético-constitutiva de enfrentamentos às adversidades e criação de significações outras que permitiram de certo modo a sobrevivência e a implementação de um outro olhar para o mundo, que fosse dialógico e coletivo, contribuímos na história do Brasil (GONZALEZ, 2022). E reconhecer essa cadência passada de gerações em gerações é importante para entendermos que apesar de tudo, é preciso sonhar, é preciso lutar pela mudança. Ser amefricano é ser parte da potencialidade africana fora da territorialidade física da África (GONZALEZ, 1988), mas candente em suas sementes constitutivas mundo à fora.

Bárbara Carine Soares Pinheiro, autora do livro “Como ser um educador antirracista” (2023), destaca algo muito importante, em toda esta articulação da Educação, e entendo ser pertinente assumir para também à EAC, com a decolonialidade, ao passo que entende que:

A decolonialidade é uma categoria teórico-política voltada para a reversão da colonialidade. A colonialidade, por sua vez, é um padrão subjetivo de subalternidade do sul global perante o norte global, uma subalternidade para além da dimensão territorial. Ela também está relacionada à construção de um padrão ético, estético, epistêmico, cultural, religioso – tudo isso atravessa padrões de colonialidade. A decolonialidade vai na contramão, buscando descentralizar o pioneirismo e a potência do mundo que nos cerca, tendo como bases únicas o continente europeu e os Estados Unidos. A decolonialidade, assim como o antirracismo, é uma categoria ocidental – ela orbita em torno da colonialidade, assim como o antirracismo orbita em torno do racismo (PINHEIRO, 2023, p. 78).

O trabalho decolonial passa por romper com um pensamento clássico e liberal, enraizado nas estruturas da modernidade que se expandiu na mesma velocidade do que as colonialidades se avançam. O indivíduo não pode ser apenas um sujeito autônomo do consumo, do uso e da descartabilidade. O sujeito precisa ser crítico, em movimento constante de desconformidade dos processos de mercantilização e de homogeneização e morte de singularidades.

Assim, assumindo que a responsabilidade acadêmica, de mim, enquanto pesquisador e jurista seja constitutiva do meu *ethos* enquanto ser no mundo (HEIDEGGER, 2011). Percebo deste modo que as minhas decisões e vontade de seguir no campo da investigação educativa, social e científica foram as melhores e as adequadas que admiti como minhas e apenas a mim elas se recaem.

bell hooks (1995), de certo modo me interpela algo deveras pululante neste sentido. Ela disse que: “[...] optei conscientemente por tornar-me uma intelectual pois era esse trabalho que me permitia entender minha realidade e o mundo em volta encarar e compreender o concreto” (hooks, 1995, p. 466).

Sinto que me tornei um homem negro intelectualizado desde criança. Por vezes, durante a minha alfabetização na escola municipal em que estudei na minha cidade, fui elogiado pelas professoras pela desenvoltura, pela curiosidade de saber das coisas, de sempre perguntar muito e ser muito questionador. Quando comento isso, não o faço para me colocar como melhor do que ninguém, mas para, sim, atestar que essa impermanência, esta incomodação, essa vontade de questionar para transformar cresceu comigo, e se hoje sou esse Bernard, sou porque fui com as educadores e educadoras que me interpelaram e fizeram de mim com o seu labor um ser com, no e para o mundo.

O trabalho intelectual é para além do escrever, do pesquisar e do ensinar e assume espaço na “[...] luta pela libertação fundamental para os esforços de todas as pessoas oprimidas e/ou exploradas que passariam de objeto a sujeito que descolonizariam e libertariam suas mentes” (hooks, 1995, p. 466).

O labor de um pesquisador, no âmbito da EA é um trabalho potente, enovelador e marcado pelos atravessamentos, sejam eles político-partidários, político-ideológicos, político-econômicos, por mais que algumas pessoas não considerem como trabalho, incluindo a própria institucionalidade do legislativo federal brasileiro. Mas é acima de tudo um trabalho de se colocar à prova em relação ao que se percebe e se identifica em Abya Yala e no restante do mundo que nos cerca.

A EA, transpassada pela EAC e pela EACD, não é uma educação isolada, é uma educação com, pelo e para o ambiente. Estou me perfazendo como homem negro intelectualizado, porque foi aqui e está sendo aqui, o lugar onde pude abrir o meu sentir, o meu viver e escrever com consciência (MORIN, 2003), com vivências, com respeitabilidade e acolhimento.

O Direito enquanto campo do conhecimento é um terreno difícil, porque nele se processaram com todas as forças os efeitos do colonialismo, do capitalismo e do estado racial (MBEMBE, 2014) e de cooptação de seus objetivos para inviabilizar a vida, o existir de outras pessoas.

Na Educação o processo também não foi diferente, pois em alguma medida ela é cooptada em alguns pontos, para que solidifique e determine a perenidade do próprio estado racial (MBEMBE, 2014).

Contudo, ainda assim, é nela que eu acredito, é por ela que eu insisto e existo, como homem negro intelectualizado, com letramento racial crítico e consciente de que, a mudança precisa ser construída de forma também horizontalizada e dialógica com outros campos do conhecimento científico.

Identifico ainda que a presença de pessoas negras no âmbito de todos os órgãos do poder público, seja de imensa necessidade e de um impacto substancial na própria decolonização da burocracia brasileira, e também na própria abertura para imaginar novos mundos, novos cenários, novas perspectivas àqueles que foram retirados da equação social. Sendo que, apenas no tempo atual estão encontrando maneiras, juridicamente e por atuação de vários atores, coletivos e movimentos para essa mudança, de alcançar o labor público, como garantia de vida e dignidade (PAIXÃO; DIOGO, 2023).

Nas palavras de Cassiane de Freitas Paixão e Hélen Rejane Silva Maciel Diogo (2023):

A participação dos negros nos órgãos públicos visa possibilitar não só a mobilidade social e quebra do padrão hegemônico branco de manutenção do poder e do status quo, mas, sobretudo, é uma forma de desenvolver um letramento racial crítico que atinja o campo da reflexão e da ação de todos os servidores públicos. Essa é a importância da abordagem da categoria racial no desmantelamento das perversidades, desumanidades e iniquidades sociais que ainda operam na sociedade contemporânea (PAIXÃO; DIOGO, 2023, p. 422).

Ao considerar que se estamos um estado racial, para o seu enfrentamento, seja necessário buscar por um letramento racial crítico, articulado com práticas antirracistas na Educação como um todo (PAIXÃO; DIOGO, 2023), em especial na EAC, e, por conseguinte, na EACD.

Isto posto, percebo que para se evitar o estampilhar que o termo antirracismo tem assumido, ainda que não seja perceptível a todos, na contemporaneidade, como se fosse uma premiação, um marketing distintivo, vendável, de uma sociedade alicerçada e que acredita no mito da democracia racial (PAIXÃO; DIOGO, 2023) que invisibiliza as desigualdades sociorraciais e socioambientais, é importante considerar a adoção de técnicas e medidas para mostrar o caráter de resultado do termo racismo. Se torna crucial ir além, pois quando identificado estruturalmente (ALMEIDA, 2019), se deve criar respostas atinentes e compromissadas, para evitar o desvio do foco, que acaba por relegar aos negros a pecha de simbólicos, de que apenas podem falar de racismo, antirracismo.

Se pode falar, problematizar sobre tudo e não apenas sobre àqueles, ao passo que me incluo neste estabelecimento. Que não me releguem a este lugar, não vou aceitar, não é aqui e não é só sobre isso que problematizo, é sobre muito além.

Reflexões sobre justiça são centrais para se pensar, criar outridades, alternativas potentes à transformação positiva da realidade socioambiental dos sujeitos vulneráveis.

A justiça que penso seria uma justiça ontoepistemológica, que se trata ainda de um outro tipo de justiça, de uma clivagem de propostas irruptivas e contra-hegemônicas, da adoção da dialogicidade e da comunicabilidade socioambiental como horizonte de transformação.

O que me interessa é ir *más allá* (ir além). É buscar respostas, enxergando o racismo ambiental como consequência, mas focando em enfrentamentos, formas de transformar, criar desejos mesmo, a pesquisa no Direito é possível, pode ser feita com elementos de outros campos que ajudam a compreender o fenômeno social, mas de forma dialógica. Estou falando sobre uma práxis, pra chegar num denominador comum.

É necessário se conceber que a EAC pode trazer para si a alcunha de decolonial, pois de fato já vem nesse movimento, e por também a se propor sair da academia e ir ao encontro da realidade socioambiental mesmo. É importante que se passe de um modelo de um estado-nação racial para um estado pluralista. Novos pensadores, novas corporalidades, subjetividades e pessoalidades estão surgindo, em nossa pluralidade multiepistêmica.

E nesse ponto, compreendo a importância de concertar que a EACD não nasce no bojo de uma possível cooptação da educação pelo mercado, pelo capitalismo, pois parte de uma base já marxista, EAC, que não se permite ser transportada para uma forma ou um modelo concessivo-pacifista, em que seria determinada ou condicionada à não empreender a crítica à todas as formas de hegemonias, injustiças e arbitrariedades, atreladas a discursos pró-forma e de manutenção do *status quo* degradante ao ambiente e o seres que nele estão inseridos.

A EACD é uma clivagem ontoepistemológica (PEREIRA; FREIRE; SILVA, 2019) que assume, a partir de uma adoção pela cosmopercepção, a partir de uma circularidade, a essencialidade do respeito às essências, às existências, às singularidades. Nesta cosmopercepção, como uma tecnologia/categoria da teoria africana, não há o apartar a existência do ser com o ecossistema, com a ecologia, com o ambiente.

É impossível falar de EACD, na perspectiva que estou desenhando, sem se recorrer a alguns movimentos irruptivos prefigurados e realizados no campo da escrita sociojurídica. Para isso, entendo a necessidade de explicitar alguns deles, e que de certo foram empreendidos ao longo da tese. O primeiro é àquele que José Soares de Sousa Neto

expôs na obra “Decolonização de conceitos sociojurídicos” (2022), em que é preciso tratar a raça:

[...] em uma perspectiva de ressignificação de seu conceito colo-nial, apoiando-se em reflexões de pensadores e juristas negros. Essa abordagem epistêmica em si é uma reconstrução epistemológica onde a raça é pensada atra-vés da ótica negra, não mais enquanto objeto de estudo, mas como produtores de conhecimento (NETO, 2022, p. 80).

Foi o que realizei, assim como Neto (2022), em uma nítida influência mbembiana (2014). O segundo está conectado às várias passagens em que falo de indignação. Maíra Lopes de Castro e Raquel Coelho de Freitas (2022) nesta mesma obra, tratam a potencialidade da indignação epistêmica decolonial como um condutível edificante da cidadania sobre outro viés, não hegemônico e não homogeneizante (CASTRO; FREITAS, 2022). Esta tarefa foi amplamente incorporada, uma vez que estas discussões já foram internalizadas por mim, e caracterizam toda a minha escrita acadêmica.

O terceiro e último que entendo ser importante é o que traz uma concepção irruptiva e contra-argumentativa do eurocentrismo e seu falacioso conto de contribuição ao desenvolvimento (em todas as suas concepções) ao Sul Global (SANTOS, 2010), de Orlando Falsborda e de Arturo Escobar, pensadores colombianos, que trabalharam o sentir e pensar conectados. No capítulo “Sentirpensar a sustentabilidade pela perspectiva decolonial”, por Emilia Davi Mendes (2022), alude que:

“Desenvolvimento” sustenta a ideia de crescimento, expansão, extensão e busca insaciável por mais. Em um mundo de recursos finitos, um crescimento econômico e de consumo ilimitados não é sustentável. Unir as duas palavras “desenvolvimento” e “sustentável”, em uma mesma expressão, é contraditório (MENDES, 2022, p. 324, grifos da autora).

Em referência ao exposto por Mendes (2022), explico que o mote de toda a minha escrita doutoral em EA segue por este fio condutor. E desse modo, por esse movimento, entendo que a sustentabilidade é uma falácia, se não for como Enrique Leff (2022) apregoa, como sustentabilidade da vida, como desenvolvimento sustentável da vida.

5. CONSIDERAÇÕES FERVILHANTES

Construir essa tese foi um processo interessante, na medida em que os movimentos trilhados buscavam uma cadência, ou seja, os trânsitos empreendidos, sejam eles teóricos, ontoepistemológicos, práticos, físicos, virtuais, foram pensados e executados para se chegar a este produto, a tese doutoral em Educação Ambiental. As considerações aqui não pretendem determinar um fim para este escrito, senão que oferecê-lo com um ponto de partida.

Assim, no intuito de colaborar e condensar a abordagem, para uma visualização concatenada da mesma e que pode fomentar ou mesmo provocar a leitura, de outrem, abordarei em 9 itens, as reflexões que entendo serem pertinentes e potentes para se pensar, criar, desenhar com o que essa proposta escrita pretendeu oferecer ao mundo acadêmico.

1. A tese que foi desenvolvida buscava entender: A relação entre a Educação Ambiental Crítica, o Direito com suas manifestações de insurgência e a Decolonialidade pode proporcionar a edificação de potencialidades críticas e irruptivas que permitam o enfrentamento do racismo ambiental na América Latina, com ênfase prático e reflexivo no caso do Brasil e da Colômbia. Esta afirmação restou confirmada, uma vez que tanto a EAC, quanto o Direito com suas manifestações de insurgência apontaram para uma proposta de mudança do *status quo*, com o a contribuição da decolonialidade. Em outros termos, assento que a dialogicidade horizontalizada entre a Educação Ambiental e o Direito, é possível, se se forem consideradas as suas apresentações Crítica e com manifestações de insurgência, pois embora estejam expressas suas intencionalidades, as mesmas não caracterizam a totalidade do campo do conhecimento científico, respectivamente relacionados.

2. Movimentos sejam eles de quaisquer naturezas são importantes, porque promovem deslocamentos de um ponto a outro, de outro a ponto. Contudo, a cadência dos mesmos é imprescindível, se se considerar que para realizar uma pesquisa em EA com rigorosidade e compromisso social é preciso explicitar a intencionalidade que está atrelada a indissolubilidade de pesquisa e objeto, de pesquisador e objeto a ser analisado. Essa pesquisa é parte da minha vida, da minha trajetória e reflete o meu inquietar no mundo.

3. Quando se defende que a EAC se comunica dialogicamente com a Filosofia da Libertação de Dussel, e juntas podem transformar a realidade socioambiental dos

oprimidos, há a aglutinação de questões que entendo ser centrais, como subitens: a discussão sobre as colonialidades, a decolonialidade, a EAC e conectividade dela com a própria Filosofia da Libertação de Dussel, visto que pensar a EA por outra perspectiva, demanda o entrecruzamento dessa macrotendência transformadora com outras propostas e leituras contra-hegemônicas que são construídas a partir de nossa historiografia latino-americana, sendo reveladoras de todo um processo de apagamento, silenciamento epistêmico perpetrado em face de Abya Yala (América Latina decolonizada). Orbitar por essa comunicabilidade, permite o enovelamento de questões outrora dispersas, mas que precisam ser consideradas para se produzir uma resposta consentânea e potente às problemáticas socioambientais em nosso contexto multidimensional, de uma sociedade capitalista.

4. Não há como se falar do Estado, do Direito e do Racismo, sem se inserir na pauta a questão da raça. Ela é fundamental para que se compreenda e identifique toda a subalternização, opressão, destruição e processo transatlântico de transporte de corpos da África para o mundo. O colonialismo foi um processo nefasto e produtor de muitas iniquidades, desgraças, mortes, desaparecimento e destruição do imaginário, das subjetividades dos sujeitos, destinatários prioritários dele. Entender que o Estado racial é a regra, que o Direito hegemônico é voltado à não realização, ou inviabilização da consecução pela justiça, e de que o Racismo, por ser produto daquele Estado racial, estar arraigado na sociedade é essencial. Através da constatação desta essencialidade não desejada, se pode descortinar tudo aquilo que não foi discutido, não está sendo discutido, em se tratando da necessidade de promover o enfrentamento ao racismo. Tanto o Estado, como o Direito tem pugnado, tem agido para a consecução do Racismo, e isso tem que acabar. Como? De alguma forma, tem que acabar; e eu, como homem negro intelectualizado, denunciar isso, é um dos passos nucleares para ajudar na transformação.

5. Ao assentar que o Racismo Ambiental é uma obra deste Estado racial, e assim um produto estadocêntrico, estou denunciando que a ação ou não ação do Estado em relação à essa problemática socioambiental, infelizmente candente de nosso contexto biopsicossocial é o motor e o que estrutura a perpetuação do mesmo. O Racismo Ambiental pode ser promovido pelo Estado, mas também por indivíduos que detêm um poder praticamente paraestatal, na medida em que podem alterar estruturalmente com suas ações neoliberais, capitalistas a vida de muitas pessoas, sobretudo às que são racializadas neste processo de colonialidade reatualizado.

6. Caminhar por parte de Abya Yala e levar um pouco da minha pesquisa de tese doutoral, possibilitou entender, ainda que superficialmente qual a dimensão compreensiva por parte dos latino-americanos sobre o próprio termo do Racismo Ambiental. É preciso que se debruce especificamente no debate sobre essa temática em todo o espaço latino-americano, porque somos, todos os países afetados, porque temos uma historiografia colonial que identificou como se processou, vem se processando tudo aquilo que vai matando nossas subjetividades, alteridades, outridades e alternativas. Isso precisa acabar de alguma forma. Não dá mais, as pessoas clamam por mudanças compromissadas e não por retóricas reverberantes e inócuas.

7. A escrita com escrevivência, ou seja, com o eu no plano discursivo-argumentativo confere outro tom a um trabalho de tese, porque mostra às pessoas que leem o trabalho que há uma corporalidade, há uma intencionalidade no escrito e colocar-se de forma enfática, revelando que problemas e problemáticas se enredam e se enovelam, transparece a subjetividade do pesquisador, que atravessado ou em atravessamento com sua pesquisa, no mundo, vê, observa, problematiza, cria e denuncia. O trabalho acadêmico poderia também ser pautado desta forma em outros campos do conhecimento científico como o Direito na minha leitura.

8. Cabe à EAC e ao Direito com suas manifestações de insurgência a discussão, problematização e criação de respostas atinentes e consentâneas, para o enfrentamento do racismo ambiental. Estes campos precisam se debruçar sobre, e resgatar para dentro de suas conformações e construções, dialógico-críticas a incidência do mesmo, que é um produto do racismo mesmo, mas que precisa de engajamento e vontade de construir, desenhar e fomentar potencialidades transformativas.

9. Nessa esteira interpretativa, enxergo que a EAC, agora transformada em EACD, seja a explicitação de um EA ativa no processo de transformação positiva da realidade socioambiental dos sujeitos vulneráveis, extramuros das universidades e do debate acadêmico, visto que é com a decolonialidade que estamos transformando as ciências, e o próprio conhecimento científico.

Permaneço aberto ao debate e à construção de potencialidades críticas para transformar a realidade socioambiental. Muito obrigado por caminharem comigo até aqui.

6. REFERÊNCIAS

- ACOSTA, A. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.
- ACSELRAD, H. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 5, p. 49-59, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/download/22116/14480>. Acesso em: 19 set. 2022.
- ALMEIDA, M. C. X. Narrativas de uma ciência da inteireza. In: SOUZA; E. C.; ABRAHÃO, M. H. M. B. (orgs.). **Narrativas autobiográficas**. Porto Alegre: EDIPUCRS; EDUNEB, 2006. p. 1-14.
- ADICHIE, C. N. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALMEIDA, S. Estado, Direito e análise materialista do racismo. In: KASHIURA JR., C. N.; AKAMINE JR., O.; MELO, T. (orgs.). **Para a crítica do Direito**: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões: Editorial Dobra, 2015. p. 747-767.
- ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ASANTE, M. K. Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar. In: NASCIMENTO, E. L. (org.). **Afrocentricidade**: uma abordagem epistemológica inovadora. (Sankofa: matrizes africanas da cultura brasileira; v. 4). São Paulo: Selo Negro, 2009.
- AZEVEDO, C. M. M. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites - século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BARBOSA, V. L. E.; D'ÁVILA, M. I. Colonialidade e práticas cotidianas em Minas Gerais - Brasil. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del-Rei, v. 12, n. 1, p. 86-102, abr. 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 jun. 2023.
- BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BAUTISTA S., J. J.; LIZÁRRAGA, K. C. Introducción: Claves para interpretar el pensamiento crítico de Enrique Dussel. In: DUSSEL, E. **Filosofía de la Liberación**: una antología. Ciudad de México: AKAL, 2021. p. 5-54.
- BENJAMIN, W. **Magia e Técnica, Arte e Política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.

BENTO, C. **O pacto da branquitude**. 1a. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BENTO, M. A. S. Branquitude e poder: a questão das cotas para negros. *In*: SANTOS, S. A. dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação; UNESCO, 2005. p. 165-177.

BENTO, M. A. S. **Pacto narcísicos no racismo**: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. Programa de Pós-graduação em Psicologia. Universidade de São Paulo – USP. São Paulo: USP, 2002.

BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no Brasil. *In*: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. (orgs). **Psicologia Social e do Racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 6a. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 28-63.

BERTULIO, D. L. L. **Direito e relações raciais**: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Florianópolis: UFSC, 1989.

BOFF, L. **Saber cuidar**: ética do humano - compaixão pela terra. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999**. Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA. Brasília, 1999.

BULLARD, R. D. **Dumping in Dixie**: race, class, and environmental quality. 3a. ed. Boulder: Westview Press, 2000.

CAHEN, M. Introdução. O que pode ser e o que não pode ser a colonialidade: para uma aproximação “pós-póscolonial” da subalternidade. *In*: CAHEN, M.; BRAGA, R. (orgs.). **Para além do pós (-) colonial**. 1a. ed. - São Paulo: Alameda, 2018. p. 31-74.

CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

COLAÇO, T. L.; DAMAZIO, E. S. P. **Antropologia jurídica**: uma perspectiva decolonial para a América Latina. 2a. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

COSTA, C. A.; LOUREIRO, C. F. A questão ambiental a partir dos “sem direitos”: uma leitura em Enrique Dussel. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 673-698, abr./jun., 2019. DOI <http://dx.doi.org/10.23925/1809-3876.2019v17i2p673-698>. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/34549/29014>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CALDAS, C. O. Estado, economia e ideologia jurídica: Crítica à dicotomia direito público/privado e seus reflexos no direito do trabalho. *In*: KASHIURA JR., C. N.; AKAMINE JR., O.; MELO, T. (orgs.). **Para a crítica do Direito**: reflexões sobre

teorias e práticas jurídicas. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões: Editorial Dobra, 2015. p. 393-423.

CALDAS, C. O. **A teoria da derivação do estado e do direito**. 2a. Ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

CALLE 13. Canção **Latinoamérica**. Calle 13 (part. Totó La Momposina, Susana Baca y Maria Rita). Disponível em: <https://www.letras.mus.br/calle-13/latinoamerica/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CARNEIRO, A. S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Doutorado em Filosofia da Educação. São Paulo: FE/USP, 2005.

CARNEIRO, S. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. 1a. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CASTRO; M. L.; FREITAS, R. C. Indignação epistêmica como vetor construtivo da cidadania: uma proposta decolonial. In: FREITAS, R. C. (org.). **Decolonização de conceitos sociojurídicos** 1. ed. Fortaleza: Mucuripe, 2022. p. 247-263.

CASTRO-GÓMEZ; S. **La hybris del punto cero**: biopolíticas imperiales y colonialidad del poder en la Nueva Granada. Instituto Pensar, Universidad Javeriana. Bogotá, 2003.

CHIARELLO, M. Do poderio tecnológico ao dever de responsabilidade: sobre a crítica à tecnociência em Hans Jonas e Günther Anders. **Cadernos De Filosofia Alemã**: crítica e modernidade, v. 22, n. 4, p. 13-42, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/137264/136404>. Acesso em: 22 set. 2019.

COBOGÓ. **Denise Ferreira da Silva**. [20--]. Disponível em: [https://www.cobogo.com.br/denise-ferreira-da-silva#:~:text=A%20artista%20e%20fil%C3%B3sofa%20Denise,Monash%20\(Melbourn%2C%20Australia\)](https://www.cobogo.com.br/denise-ferreira-da-silva#:~:text=A%20artista%20e%20fil%C3%B3sofa%20Denise,Monash%20(Melbourn%2C%20Australia).). Acesso em: 14 jun. 2022.

COLOMBIA. **Constitución Política de la República de Colombia, 1991**. Asamblea Nacional Constituyente. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_colombia_2000.pdf. Acesso em: 4 jan. 2023.

COLOMBIA. **Política Nacional de Educación Ambiental de Colombia del 2002**. Disponível em: <https://www.uco.edu.co/extension/prau/Biblioteca%20Marco%20Normativo/Politica%20Nacional%20Educacion%20Ambiental.pdf>. Acesso em: 12 oct. 2022.

CORREIA, D. **A construção da cidadania**: reflexões histórico-políticas. Ijuí: Editora UNIÚI, 1999.

COSTA, L. M. **A floresta sagrada da Tijuca**: estudo de caso de conflito envolvendo uso público religioso de Parque Nacional. Dissertação (Mestrado em Psicossociologia

de Comunidades e Ecologia Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Instituto de Psicologia – Programa de Estudos Interdisciplinares de Comunidades e Ecologia Social – EICOS, 2008.

COSTA, C. A.; LOUREIRO, C. F. A questão ambiental a partir dos “sem direitos”: uma leitura em Enrique Dussel. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 673-698 abr./jun. 2019.

CUNHA JÚNIOR, H. NTU. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 108, p. 81-92, 2010. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/9385/5601>. Acesso em: 14 jun. 2022.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. 1a. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, A. Prefácio. In: FERDINAND, M. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. São Paulo: Ubu Editora, 2022. p. 9-14.

DE SOUZA FILHO, C. F. M.; UYETAQUE, N. S.; CHICO, H. Ubuntu: uma filosofia alternativa a crise ambiental. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 45, n. 3, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/68014>. Acesso em: 14 mai. 2023.

DINIZ, D. Aula 3: Debora Diniz, Plágio e receio sobre originalidade. **Canal do YouTube. Rosana Pinheiro-Machado**. Publicado em: 4 ago. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=BCsPFSmDKHg&ab_channel=RosanaPinheiro-Machado. Acesso em: 3 jul. 2021.

DIOGO, H. R. S. M. **Poética de Hélen Diogo: DescArte de uma mente política**. [Documento interno]. Pelotas, 2023. 1p.

DUARTE, L. P. J. A obra inacabada da escravidão: a política imigrantista e a divisão social do trabalho negro no Brasil. In: GÓES, L. (org.) **130 anos de (de)ilusão: a farsa abolicionista em perspectiva desde olhares mar-ginalizados**. 1a. reimpressão. Belo Horizonte: Editora Plácido, 2019.

DUSSEL, E. **Para una ética de la liberación latinoamericana**. Buenos Aires: Siglo XXI, 1973.

DUSSEL, E. **1492 O encobrimento do Outro: a origem do “mito da modernidade”**. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, E. **Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2000.

DUSSEL, E. **Filosofía de la liberación**. México: FCE, 2011.

DUSSEL, E. Direitos Humanos e Ética da Libertação: pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos. **Revista InSURgência**, Brasília, ano 1, v.1, n. 1, jan./jun., p. 121-136, 2015.

DUSSEL, E. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 51-73, abril 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100051&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 2 mar. 2021.

DU BOIS, W. E. B. **Black Reconstruction in America**. New York: Free Press, 1998.

ERKERT, J. E. V. **O debate sobre a forma jurídica na dinâmica histórica e econômica do Brasil**. Mestrado em Direito. Programa de Pós-graduação em Direito Político e Econômico. Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM. São Paulo: UPM, 2013.

ERNEST-SAMUEL, G. C. Igbo Language and Literature in Classroom Discourse: a pedagogical experiment. **Revista Brasileira de Estudos da Presença**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbep/a/J9HZpRkrV8hFWbWjTZzSzLH/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 16 jul. 2023.

EVARISTO, C. A Escrivência e seus subtextos. In: DUARTE, C. L.; NUNES, I. R. (orgs.). **Escrivência: a escrita de nós - reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo**. 1a. ed. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

ESPINOSA MIÑOSO, Y. Las negras siempre estamos desnudas!. COLECTIVO AYLLU (comp). **Devuélvannos el oro: cosmovisiones perversas y acciones anticoloniales**. 1a. ed. Madrid: MATADERO Centro de Residencias Artísticas, 2018. p. 34-51.

FAGUNDES, L. M. **Juridicidades insurgentes: elementos para o pluralismo jurídico de libertação latino-americano**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Florianópolis: UFSC, 2015.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FERDINAND, M. **Uma ecologia decolonial: pensar a partir do mundo caribenho**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FERNANDES, V.; SAMPAIO, C. A. C. Problemática ambiental ou problemática socioambiental? **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 18, p. 87-94, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/viewFile/13427/9051#:~:text=A%20problem%C3%A1tica%20socioambiental%20postula%20uma,desenvolvimento%20econ%C3%B4mico%20e%20preserva%C3%A7%C3%A3o%20ambiental>. Acesso em: 14 jan. 2021.

FERREIRA DA SILVA, D. À brasileira: racialidade e a escrita de um desejo destrutivo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 61-83, abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/Zndg38BfjQ6PS9rp9LjYFH/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2022.

FERREIRA DA SILVA, D. Ninguém: direito, racialidade e violência. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 67-117, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/2492>. Acesso em: 14 mar. 2022.

FERREIRA DA SILVA, D. **A dívida impagável**. São Paulo: Forma Certa, 2019.

FERREIRA DA SILVA, D. **Homo modernus**: para uma ideia global de raça. 1 ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2022.

FERREIRA DA SILVA, D. Narração. *In*: NEUMAN, A.; FERREIRA DA SILVA, D. **Curta-metragem**: Serpente Rain. 30 minutos. Publicado em: 18 mai. 2020. Disponível em: <https://ehcho.org/conteudo/serpent-rain>. Acesso em: 14 jun. 2022.

FOLLMANN, P. J. I. Observatório Nacional de Justiça Socioambiental Luciano Mendes de Almeida. **YouTube**: OLMA Observatório. Disponível em: <https://youtu.be/m5EHQ0QUSY>. Acesso em: 14 ago. 2022.

FONSECA, F. O. Hans Jonas: ética para a civilização tecnológica. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, Vitória da Conquista/BA: n. 5/6, p. 151-168, 2009.

FOUCAULT, M. Os corpos dóceis. *In*: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 29a. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004a, p. 125-52.

FOUCAULT, M. Os recursos para o bom adestramento. *In*: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 29a. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004b, p. 153-72.

FOUCAULT, M. **La société punitive**: Cours au Collège de France (1972-1973). Paris: Seuil/Gallimard, 2013.

FRAGA, W. Pós-abolição; o dia seguinte. *In*: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. S. (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. 1a. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 370-377.

FREIRE, P. Crítico, radical e otimista. **Presença Pedagógica**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, fev. 1995. Entrevista concedida a Neidson Rodrigues. Disponível em: <https://www.acervo.paulofreire.org/items/2c72bb44-93f3-4f25-9077-63d55fd8e782>. Acesso em: 1 jun. 2022.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, S. G. **Parecer de Qualificação de Tese em Educação Ambiental FURG**. Discente Bernard Constantino Ribeiro. 17 de novembro de 2021. [Documento interno]. Rio Grande: FURG, 2021.

FREYRE, G. **Casa Grande e Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48a. ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

GOES, E. F., *et al.* Desigualdades raciais em saúde e a pandemia da Covid-19. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 18, n. 3, p. 1-7, 2020. DOI: 10.1590/1981-7746-

sol00278. Disponível em:

<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/635/816>. Acesso em: 24 mai. 2023.

GONÇALVES, C. W. P. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 14a. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

GONZALEZ, L. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, jan/jun, p. 69-82, 1988.

GONZALEZ, L. **Lugar de negro**. (Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg). 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

GROSGOUEL, R.; MIGNOLO, W. Intervenciones descoloniales: una breve introducción. **Tabula Rasa**, v. 9, p. 29-37, 2008.

HAAG, C. Os indesejáveis: política imigratória do Estado Novo escondia projeto de branqueamento. **Revista FAPESP**, n. 201, p. 80-83, nov. 2012.

HAIDER, A. **Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje**. São Paulo: Editora Veneta, 2019.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora da UFMG; Brasília: UNESCO no Brasil, 2003.

HALL, S. **Cultura e representação**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2016.

HESPANHA, A. M. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. **Quaderni fiorentini**, v. 35, n. 1, p. 59-81, 2006. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5188085>. Acesso em: 14 abr. 2022.

GADAMER, H.-G. **Verdade e Método**. Petrópolis: Vozes, 1997.

HEIDEGGER, M. **Ser e Tempo**. Petrópolis: Vozes, 2011.

HERCULANO, S. Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental. **I Seminário Cearense Contra o Racismo Ambiental**. Fortaleza: Ceará, 2006. p. 1-10.

HOLANDA, F. U. X. H. In: FREITAS, R. C. (org.). **Decolonização de conceitos sociojurídicos** 1. ed. Fortaleza: Mucuripe, 2022. p. 302-316.

hooks, b. Intelectuais Negras. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 464-478, 1995.

hooks, b. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020.

hooks, b. **Ensinando comunidade: uma pedagogia da esperança**. São Paulo: Elefante, 2021.

JAMES, C. L. R. **Os jacobinos negros**: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. São Paulo, Boitempo, 2010.

JONAS, H. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC-Rio, 2006.

KELSEN, H. **Teoria geral do direito e do estado**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. 1 ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

KRENAK, A. **Do Tempo**. Série Pandemia Crítica. São Paulo: N-1 edições, 2020a.

KRENAK, A. **O amanhã não está à venda**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020b.

LAS CASAS, F. B. **O paraíso destruído**: a sangrenta história da conquista da América Espanhola. 2a. ed. Porto Alegre: L&PM, 2008.

LAYRARGUES, P. P. Para onde vai a Educação Ambiental? O cenário político ideológico da Educação Ambiental brasileira e os desafios de uma agenda política crítica contra-hegemônica. **Revista Contemporânea de Educação**, Brasília, n. 14, p. 398-421, ago./dez., 2012.

LAYRARGUES, P. P. Manifesto por uma Educação Ambiental Indisciplinada. **Ensino, Saúde e Ambiente**. Dossiê Educação Ambiental: Insurgências, Re-Existências e Esperanças. Número Especial ESA, 4 jun. 2020. DOI: <https://doi.org/10.22409/resa2020.v0i0>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ensinosaudeambiente/article/view/40204/24442> . Acesso em: 8 jun. 2021.

LEAL, F. G.; QUINTANILHA VERAS NETO, F.; CONSOLARO NABOZNY, G. Ecologia política e conflitos ambientais: lutas por justiça ambiental. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 13, n. 2, p. 535–549, 2021. DOI: 10.9771/gmed.v13i2.44945. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/44945>. Acesso em: 30 jul. 2023.

LEFF, E. **Conferencia Virtual Magistral desde México**. 20 de septiembre de 2022. Centro de Investigaciones en Medio Ambiente y Desarrollo – CIMAD, Universidad de Manizales, Colombia. Disponível em: https://investigacion.umanizales.edu.co/congreso_medio_ambiente/agenda.php . Acesso em: 21 set. 2022.

LEROY, J. P. Conferência de abertura do 2º SIBSA com Jean Pierre Leroy. **Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO**. Publicado em: 13 de outubro de 2014. [s.p]. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/movimentos-sociais/conferencia-de-abertura-do-2o-sibsa-com-jean-pierre-leroy/7094/#:~:text=Dizíamos%3A%20%20Entendemos%20por%20injustiça%20ambienta>

[l.tradicionais%2C%20aos%20bairros%20operários%2C%20às](#). Acesso em: 2 mar. 2021.

LEVINAS, E. **Ética e infinito**. Lisboa: Edições 70, 2007.

LIMA, F. **Protocolo de descarte do lixo, contra-colonialidade(S) e o dia seguinte**. Série Pandemia Crítica, São Paulo: N-1 edições, 2020. p. 1-12.

LIXA, I. F. M.; SPAREMBERGER, R. F. L. Crítica decolonial e ressignificação hermenêutica desde o constitucionalismo contemporâneo. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 362-379, mai./ago., 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52374/30477> . Acesso em: 14 ago. 2022.

LOUREIRO, C. F. B. Premissas teóricas para uma educação ambiental transformadora. **Revista Ambiente e Educação**, v. 8, n. 1, p. 37-54, 2003.

LOUREIRO, C. F. B. **Educação Ambiental: questões de vida**. São Paulo: Cortez Editora, 2019.

LOUREIRO, C. F. B. *et. al.* Contribuições da teoria marxista para a Educação Ambiental Crítica. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 29, n. 77, p. 81-97, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/bCgHZJsySJnj7QYKbCZm4BF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 mar. 2023.

LYRA FILHO, R. **O que é direito?** 11 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MAIA, B. S. R.; MELO, V. D. S. A colonialidade do poder e suas subjetividades. **Teoria e Cultura**, v. 15, n. 2, p. 231-242, 2020. DOI: <https://doi.org/10.34019/2318-101X.2020.v15.30132>. Disponível em: <https://periodicos.ufff.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/30132>. Acesso em: 14 jan. 2023.

MALDONADO-TORRES, N. A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, p. 71-114, 2008. Epistemologias do Sul. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/695#ftn18>. Acesso em: 24 jun. 2023.

MALDONADO-TORRES, N. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. *In*: CASTRO-GÓMEZ, S; GROSGOUEL, R. (orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2007. p. 127-167.

MALUF, S. **Teoria Geral do Estado**. 31a. ed. atualizador: prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARQUES, L. **Capitalismo e colapso ambiental**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2015.

- MARQUESE, R. B. Economia escravista mundial. *In*: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- MASCARO, A. L. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, A. L. **Introdução ao Estudo do Direito**. 6a. ed. São Paulo: Gen/Atlas, 2020.
- MASCARO, A. L. **Sociologia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2022.
- MASCARO, A. L. Direito, capitalismo e estado: da leitura marxista do direito. *In*: KASHIURA JR., C. N.; AKAMINE JR., O.; MELO, T. (orgs.). **Para a crítica do Direito**: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões: Editorial Dobra, 2015. p. 47-63.
- MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. 1a. ed. Lisboa: Antígona, 2014.
- MBEMBE, A. **Políticas da inimizade**. 1a. ed. Lisboa: Antígona, 2017.
- MBEMBE, A. **O fardo da raça**: Entrevistas com Achille Mbembe. São Paulo: N-1 edições, 2018a.
- MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2018b.
- MBEMBE, A. **Sair da grande noite**: ensaio sobre a África descolonizada. Petrópolis: Vozes, 2019.
- MENDES, E. D. *In*: FREITAS, R. C. (org.). **Decolonização de conceitos sociojurídicos** 1. ed. Fortaleza: Mucuripe, 2022. p. 317-331.
- MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital**. 2a. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.
- MIGNOLO, W. D. **Historias locales/diseños globales**: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo. Madrid: Ediciones Akal, 2003.
- MIGNOLO, W. D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado da identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, n. 34, p. 287-324, 2008.
- MILLS, C. W. Contrato de Dominação. **Revista Meritum**: Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 15-70, jul-dez, 2013. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4097576/mod_resource/content/1/contrato%20de%20domina%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 14 set. 2022.
- MOORE, J. W. **Capitalism in the web of life**: ecology and the accumulation of capital. First edition. London: Verso Books, 2015.
- MORA-PENAGOS, W. M. **Ambientalización curricular em la educación superior**: un estudio cualitativo de las ideas del Profesorado. **Revista de Currículo y Formación de Profesorado**, v. 6, n. 2, p. 77-103, 2012.

- MOREIRA, A. J. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito: Justificando, 2017.
- MORENO SIERRA, D. F. **Entrevista ao Doutorando Bernard Constantino Ribeiro.** Pesquisa desenvolvida, no doutorado-sanduiche na Universidad Pedagógica Nacional – UPN. [Documento interno]. 18 de novembro de 2022. Bogotá: UPN, 2022.
- MORIN, E. **Ciência com consciência.** 7. ed. rev. mod. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- MUNANGA, K. **Negritude:** usos e sentidos. 3a. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.
- MUNANGA, K. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil:** identidade nacional versus identidade negra. 5a. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- NABUCO, J. O abolicionismo. São Paulo: Publifolha, 2000.
- NASCIMENTO, A. **O Negro revoltado.** 2a. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.
- NASCIMENTO, A. Quilombismo: um conceito científico histórico-social. *In:* NASCIMENTO, A. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista.** 2a. ed. Brasília / Rio de Janeiro: Fundação Palmares / OR Editor Produtor, 2002. p. 269-274.
- NAVES, M. B. **Marxismo e direito:** um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.
- NETO, J. S. S. A resignificação da raça como desafio decolonial - reflexões iniciais sobre raça e produção do conhecimento. *In:* FREITAS, R. C. (org.). **Decolonização de conceitos sociojurídicos** 1. ed. Fortaleza: Mucuripe, 2022. p. 65-81.
- NJERI, A. Reflexões artístico-filosóficas sobre a humanidade negra. **Revista Ítaca**, especial filosofia africana, Rio de Janeiro, n. 36, p. 164-226, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/31895>. Acesso em: 5 mar. 2022.
- NOGUERA, R. “Consumo, logo existo”: capitalismo, subjetividade e racismo. Renato Noguera. *In:* ARREGUY, M. E.; COELHO, M. B.; CABRAL, S. **Racismo, capitalismo e subjetividade:** leituras psicanalíticas e filosóficas. Niterói: Eduff, 2018. p. 103-125.
- PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PAIXÃO, C. F.; DIOGO, H. R. S. M. Onde estão as pessoas negras no serviço público? um estudo sobre cotas raciais em editais municipais. **Revista Thema**, Pelotas, v. 22, n. 2, p. 405–426, 2023. DOI: 10.15536/thema.V22.2023.405-426.3289. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/3289>. Acesso em: 30 jul. 2023.

PALMARES. Fundação Cultural Palmares. **Ministério da Cultura**. Diáspora africana, você sabe o que é? Publicado em: 20 fev. 2019. Atualizado em: 6 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/diaspora-africana-voce-sabe-o-que-e>. Acesso em: 07 jun. 2023.

PARGA-LOZANO, D. L. **Desafios atuais da educação química e da formação de professores**: pesquisas sobre ambientalização do conteúdo. Bogotá: Universidad Pedagógica Nacional, 2021.

PASSOS, M. C. A.; PINHEIRO, B. C. S. Do epistemicídio à insurgência: o currículo decolonial da Escola Afro-Brasileira Maria Felipa (2018-2020). **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 7, n. 1, p. 118–135, 2021. DOI: 10.9771/cgd.v7i1.43442. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/43442>. Acesso em: 14 jun. 2023.

PELACANI, B., KASSIADOU, A., CAMARGO, D., SÁNCHEZ, C.; STORTTI, M. Educación ambiental comunitaria y la lucha por el agua. **Praxis & Saber**, v. 12, n. 28, 2021. DOI: <https://doi.org/10.19053/22160159.v12.n28.2021.11470>. Disponível em: https://revistas.uptc.edu.co/index.php/praxis_saber/article/view/11470. Acesso em: 14 abr. 2022.

PEREIRA, V. A.; FREIRE, S. G.; SILVA, M. P. Ontoepistemologia Ambiental: vestígios e deslocamentos no campo dos fundamentos da educação ambiental. *Pro-Posições*, Campinas, v. 30, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/Vx7KGKQXgW7GkyfwTX5wjHP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2022.

PINHEIRO, B. C. S. **Como ser um educador**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

PPGEA. Programa de Pós-graduação em Educação Ambiental – PPGEA. **Normativa Procedimental Interna nº 01/2013**. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Rio Grande: PPGEA/FURG, 2013.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Notícias**. Dia Internacional dos Povos Indígenas em tempos de COVID-19: Entenda a importância da Convenção Nº 169 da OIT sobre os Povos Indígenas e Tribais. Publicado em: 9 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_753001/lang--pt/index.htm. Acesso em: 18 jan. 2023.

QUEIROZ, M. V. L. Constitucionalismo Negro: elementos de teoria e história constitucional a partir da Revolução Haitiana. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 13, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/16763>. Acesso em: 14 abr. 2022.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278.

REIGOTA, M. **Meio Ambiente e representação social**. São Paulo: Cortez, 2010.

RESTREPO, E.; ROJAS, A. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Popayán: Universidad del Cauca. 2010. Disponível em: <http://www.flacsoandes.edu.ec/libros/digital/43099.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2016.

RIBEIRO, B. C. **Direito e decolonialidade: prefigurações contra-hegemônicas e insurgentes em Abya Yala (América Latina)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Rio Grande: FURG, 2018.

RIBEIRO, B. C.; FIGUEREDO, G. A.; SPAREMBERGER, R. F. L. A insurgência decolonial frente a negação do diferente: a (re)constituição de um novo Direito a partir da emersão das camadas sociais marginalizadas. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 5, n. 2, p. 991-1014, 2019.

RIBEIRO, B. C.; SPAREMBERGER, R. F. L. A experiência latino-americana de mudança constitucional pautada no pluralismo jurídico comunitário participativo: o caso de Bolívia e Equador. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ano 3, n. 5, p. 203-220, 2017. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/5/2017_05_0203_0220.pdf. Acesso em: 5 jun. 2021.

RIBEIRO, B. C.; CAPORLINGUA, V. H. Convergências possíveis de potencialidades críticas: diálogos entre Educação Ambiental e Direito. **Educação em Foco (UEMG)**, ano 24, n. 44, set./dez., p. 308-330, 2021. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/5476/3885>. Acesso em: 14 mar. 2022.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, W. C. Justiça espacial e justiça socioambiental: uma primeira aproximação. **Revista Estudos Avançados IEA-USP**, São Paulo, v. 31, n. 89, jan./abr., 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890014>. Acesso em: 4 ago. 2021.

RUFINO, L. R.; RENAUD CAMARGO, D.; SÁNCHEZ, C. Educação Ambiental Desde El Sur: A perspectiva da Terexistência como Política e Poética Descolonial. **Revista Sergipana de Educação Ambiental**, v. 7, n. Especial, p. 1–11, 2020. DOI: 10.47401/revisea.v7iEspecial.14520. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/revisea/article/view/14520>. Acesso em: 8 ago. 2023.

SANTOS, B. S. **La Globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación**. Bogotá: ILSA; Universidad Nacional de Colombia, 1998.

SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P (orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, R. S. Entrevista com Robinson dos Santos. **IHU Online – Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, Edição 540, Publicada em: 2 set. 2019. Disponível em:

<https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/7641-o-alerta-de-hans-jonas-para-uma-ciencia-sem-limites-eticos>. Acesso em: 14 ago. 2022.

SCHOOLING the World: The White Man's Last Burden. Estados Unidos; Índia: Carol Black, 2010. (66 min.), P&B. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6t_HN95-Urs. Acesso em: jul. 2019.

SCHUCMAN, L. V. Racismo e Antirracismo: a categoria raça em questão. **Psicologia Política**, v. 10, n. 19, p. 41-55, jan-jun, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v10n19/v10n19a05.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, L. M. *In*: CONTE, B. S; SCHWARCZ, L. M.; SILVA, M. L; KON, N. M. Racismo, este estranho familiar. **Revista Percursos**, n. 54, p. 109-120, 2015. p. 113-115. Disponível em: <https://sig.org.br/bkp/wp-content/uploads/2016/01/Racismo-este-estranho-familiar.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.

SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. S. (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. 1a. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SEGATO, R. **Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda**. 1a. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SEGUEL, A. **Racismo ambiental**. Disponível em: http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_noticia=8117&cod_canal=49. Acesso em 13 abr. 2019.

SELKE, R.; BELLOS, N. **História social e econômica moderna**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

SEOANE, J. *et al.* **Recolonización, buens comunes de la naturaleza y alternativa desde los pueblos**. Rio de Janeiro: IBASE, 2010.

SILVA, A. N. Educação Ambiental em diálogo com o debate decolonial na Comunidade Quilombola dos Alpes, Porto Alegre, Rio Grande Do Sul. **ANAIS DO XVI EPEA**. ISBN – 978-85-8465-015-6. Eixo 1. Curitiba: Editora: Setor de Educação da UFPR, 2017a. p. 1-4.

SILVA, F. P.; BALTAR, P.; LOURENÇO, B. Colonialidade do Saber, Dependência Epistêmica e os Limites do Conceito de Democracia na América Latina. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 12, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/15980>. Acesso em: 14 jun. 2023.

SILVA, M. A. P. **Pedra de Xangô: um lugar sagrado afro-brasileiro na cidade de Salvador**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador: UFBA, 2017b. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/24875>. Acesso em: 20 ago. 2021.

SPAREMBERGER, R. F. L. A Ciência do Direito: uma breve abordagem. **Revista Direito em Debate**, v. 9, n. 14, 2013. DOI: 10.21527/2176-6622.2000.14.%p. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/803>. Acesso em: 8 ago. 2023.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SOUZA, A. S. **Direito e racismo ambiental na diáspora africana:** promoção da justiça ambiental através do direito. Bahia: EDUFBA, 2015.

SMITH, A. **A mão invisível do mercado**. 1a. ed. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 2021.

TAGLIAVINI, J. V. **IX Exame de Ordem:** uma crítica acadêmica. São Carlos, SP: Edição do Autor, 2013.

TAIBO, C. **Colapso:** capitalismo terminal, transição ecossocial, ecofascismo. Curitiba: Editora da UFPR, 2019.

TAVARO. L. T. **Colagem**. Modelo Felipe Rocha: @efirocha. Fotógrafo: Jonathan Wolpert: @jonathanwolpert. Disponível em: <https://www.instagram.com/tavaro/>. Publicado em: 24 de outubro de 2018. Acesso em: 27 ago. 2020.

TIBLE, J. Cosmologias contra o capitalismo: Karl Marx e Davi Kopenawa. **Revista de Antropologia da UFSCar**, v. 5, n. 2, jul./dez., p. 46-55, 2013.

TRISTÃO, M. F.; VIEIRAS, R. R. Decolonizar o pensamento: apontamentos e entrelaçamentos epistêmicos com a Educação Ambiental. **REMEA - Revista Eletrônica Do Mestrado Em Educação Ambiental**, Edição Especial: XVI Encontro Paranaense de Educação Ambiental – EPEA, p. 103-117, 2017. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/7145>. Acesso em: 21 jun. 2021.

VAZ, L. S.'A.; RAMOS, C. **A justiça é uma mulher negra**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

VIEIRA, F. P. Um exercício decolonial na educação ambiental: a territorialidade em uma reserva extrativista. **REMEA - Revista Eletrônica Do Mestrado Em Educação Ambiental**, v. 35, n. 2, p. 315–332, 2018. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/7993>. Acesso em: 21 jul. 2021.

WALSH, C. Introducción. Lo pedagógico y lo decolonial: entretejiendo caminos. In: WALSH, C. **Pedagogías deocloniales:** prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Quito: Editorial Universitaria Abya Yala, 2013. p. 23-68.

WARAT, L. A. **O Direito e sua linguagem**. 2a. ed. aumentada. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura no Direito. 4 ed. rev. e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2015.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, E. R, *et al.* **Direito penal Brasileiro – I.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.